



01.001  
B

## Município de Capanema - PR

### PORTARIA N° 8.546 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.*

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Nomeia-se a servidora **Roselia Kriger Becker Pagani** para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

**Art. 2º** Nomeia-se os servidores **Fabiana Schulz Padilha, Amanda Pereira de Andrade e Felipe Carvalho Romero** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

**§ 1º** O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

**§ 2º** O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2023.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal



## **SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Ao(À) Sr.(a)  
Chefe do Departamento de Contratações Públcas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, sujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DENOMINADA “DRAGÕES” ENTRE OS DIAS 04 A 08 DE SETEMBRO DE 2024, EM TRADICIONAL EVENTO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públcas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

- 1 - Termo de Referência (TR);
- 2 – Orçamento;
- 3 – Documentos da Empresa;

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 17 de junho de 2024.

Respeitosamente,

*Tatiane Sott*  
Tatiane Sott

*Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*



## TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

### “PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”

Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

##### 1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

- 1.1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SEAMA.
- 1.1.2. Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC.

##### 1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

- 1.2.1. Tatiane Sott.
- 1.2.2. Alcione Roberto Closs.
- 1.2.3. Tarcis Henrique Sant’Anna.

#### 2. DA MODALIDADE E DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

##### 2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. Indica-se a **Inexigibilidade de Licitação**.

##### 2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

- 2.2.1. Indica-se a forma **não eletrônica**.

#### 3. RESUMO DO OBJETO

##### 3.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DENOMINADA “DRAGÕES” ENTRE OS DIAS 04 A 08 DE SETEMBRO DE 2024, EM TRADICIONAL EVENTO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

#### 4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1		CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE NATUREZA SINGULAR DENOMINADA “DRAGÕES, EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL”.	1	KIT	160.000,00	160.000,00
<b>TOTAL</b>						160.000,00

#### 4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO



## Município de Capanema - PR

- 06004
- 4.1.1.** A referida exposição é composta por 9 (nove) réplicas de dragões cenográficos, com até seis metros de altura, com tecnologia animatrônica que os permite emitir sons realistas e realizar movimentos.
- 4.1.2.** Conteúdo da exposição:
- a)** Dragão de Batalha;
  - b)** Dragão das Trevas;
  - c)** Dragão da Terra;
  - d)** Dragão Verde;
  - e)** Dragão Vermelho;
  - f)** Dragão Vermelho;
  - g)** Dragão de Batalha;
  - h)** Dragão Guardião;
  - i)** Dragão Presas.

## 5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Condições gerais:

- 5.1.1.** O contratado deverá fornecer/prestar os produtos/serviços solicitados em até 10 (**dez**) **dias úteis** após o encaminhamento de requerimento formal dos Agentes de Contratação/Secretaria solicitante, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

### 5.2. Condições específicas:

- 5.2.1.** A execução do objeto deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas	Data início	Data fim
Descarga dos equipamentos	31/08/2024	31/08/2024
Montagem dos equipamentos	31/08/2024	03/09/2024
Evento	04/09/2024	08/09/2024
Desmontagem dos equipamentos	08/09/2024 (após encerramento do evento)	10/09/2024
Carga dos equipamentos	11/09/2024	11/09/2024

- 5.2.2.** Todas as etapas mencionadas anteriormente serão realizadas no Parque de exposições Armandio Guerra (Avenida Geraldo Fulber, número 1230, Bairro Santa Cruz) no município de Capanema-PR, durante a 22ª Feira do Melado.
- 5.2.3.** Os horários das apresentações serão previamente informados pelo contratante.



Definir em comum acordo com o contratante, os locais em que se dará a realização da Exposição, espaços estes que serão cedidos em comodato, mediante prévia aprovação e sem qualquer Ônus para o CONTRATADO, durante a vigência do presente contrato, cabendo, contudo, a gestão e manutenção das referidas áreas ao CONTRATADO.

## 6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Obrigações gerais:

6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais do Contratado estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

### 6.2. Obrigações do Contratado:

- 6.2.1. Promover a realização da exposição durante todo o período do evento, incluindo o transporte dos equipamentos e conteúdo da exposição, montagem e desmontagem da exposição, passagens para a equipe técnica, hospedagens da equipe técnica, guarda dos bens e demais despesas de logísticas, de instalação e de manutenção, e orientação do público para utilização dos equipamentos durante o evento.
- 6.2.2. Organizar, produzir e executar o objeto (exposição), incluindo sua administração técnica, operacional e financeira, suportando todos os custos daí advindos, tais como: fornecedores participantes do evento, cenografia interna, paisagismo, autorizações de direito de uso de imagem, supervisão, coordenação e manutenção técnica e operacional de todas e quaisquer estruturas necessárias à realização da Exposição, entre outros.
- 6.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte de ida e volta do material da Exposição, além dos custos referente à equipe técnica responsável pela montagem e manutenção da exposição, correrão por conta do contratado.
- 6.2.4. Responsabilizar-se por empregar materiais comprovadamente atóxicos e utilizar equipamentos perfeitamente adequados para os usuários do espaço, incluindo o uso de instrumentos necessários à garantia da segurança e integridade física das crianças, adolescentes e adultos usuários, bem como de terceiros.
- 6.2.5. Manter a área e referidos equipamentos em perfeito estado de conservação, realizando as manutenções periódicas necessárias. Em caso de necessidade de manutenção corretiva de algumas das peças expostas, o contratado providenciará a referida manutenção de forma imediata, para que o equipamento/ réplica de dragões volte a funcionar no mesmo dia.
- 6.2.6. Providenciar as ARTs e demais documentos necessários para proceder com as liberações municipais, dentre outras que forem necessárias.



## Município de Capanema - PR

- 13.006
- 6.2.7. Fornecer os produtos e/ou serviços em conformidade com as especificações constantes neste termo, na sua proposta, nos anexos do presente instrumento e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
  - 6.2.8. Fornecer, montar e desmontar andaimes, escadas, plataformas de elevação, ou qualquer outro aparato de acesso necessário à montagem e desmontagem da exposição objeto do presente instrumento, assim como efetuar carga e descarga necessárias ao objeto desta contratação.
  - 6.2.9. Utilizar somente profissionais registrados, bem como cumprir em relação a eles, a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, bem como treinar e aplicar as medidas disciplinares cabíveis ao empregado que vier a infringir as regras de segurança.
  - 6.2.10. O contratado reconhece que é o único e exclusivo responsável por acidentes, pelos danos e prejuízos oriundos de seus atos e/ou dos seus subcontratados que venham a prejudicar o contratante e/ou terceiros.
  - 6.2.11. Havendo conteúdo da exposição ou equipamentos interativos, fornecer pessoal para auxílio no uso. Neste caso, não poderão funcionar, em hipótese alguma, sem a presença do gerente/supervisor qualificado para auxiliar os participantes. Tal supervisor deverá comprovar previamente que o equipamento se encontra em perfeitas condições de uso e manutenção, como também, de que todas as normas são cumpridas, especialmente, quanto ao limite de idade, lotação máxima, entre outras.
  - 6.2.12. Enviar ao contratante o layout da exposição que deverá ser executado, bem como apresentar os demais detalhes da operação.
  - 6.2.13. Manter o local da exposição, seus acabamentos e instalações, em perfeitas condições de conservação e asseio conforme recebido do contratante.

### 6.3. Obrigações do Contratante:

- 6.3.1. Disponibilizar o local do evento (Parque de Exposições conforme mencionado no item 5.2.2) para o dia 31 de agosto de 2024 ao dia 11 de setembro de 2024.
- 6.3.2. Fornecer energia elétrica para auxiliar no funcionamento e manutenção dos objetos que estarão em exposição.
- 6.3.3. A segurança do local será promovida às expensas do contratante.

## 7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. Condições Gerais:

- 7.1.1. Aplicam-se, no que couber, as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas nas minutas da ata e do contrato, aprovadas pela PGM.

### 7.2. Condições específicas:

- 7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto



OB. 007

## Município de Capanema - PR

contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.

- 7.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### 7.3. Preposto

- 7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.
- 7.3.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 7.4. Reunião Inicial.

- 7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Gestores da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- 7.4.2. A reunião ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.
- 7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- Presença, física ou virtual do próprio contratado (quando pessoa física);
  - Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
  - Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
  - Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
  - Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;



## Município de Capanema - PR

18.008

- 6) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

### 7.5. Fiscalização.

- 7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.
- 7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
<b>Finalidade</b>	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
<b>Meta a cumprir</b>	IAP igual ou superior a (90)%.
<b>Instrumento de medição</b>	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
<b>Forma de acompanhamento</b>	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo (métrica)</b>	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; $\Sigma Q_{tap}$ = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; $\Sigma Q_{tr}$ = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
<b>Observações</b>	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
<b>Início de Vigência</b>	A partir da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento e Sanções</b>	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.



- 7.5.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- a) não produzir os resultados acordados;
  - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.5.4.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.
- 7.6.** A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

Função	Servidor	Provimento	Cargo	Lotação
Fiscal Administrativos da Contratação	Djivan Marcos Eichstaedt	Efetivo	Diretor do Departamento de Educação	Departamento de Educação
Fiscal Administrativos da Contratação	Clair Rodrigues dos Santos	Efetivo	Diretor Departamento de Associativismo Agroindustrial	SEAMA
Fiscal Técnico da Contratação	Lenita Back	Efetivo	Professora	Departamento de Educação
Gestor da Contratação	Djivan Marcos Eichstaedt	Efetivo	Diretor do Departamento de Educação	Departamento de Educação
Gestor da Contratação	Clair Rodrigues dos Santos	Efetivo	Diretor Departamento de Associativismo Agroindustrial	SEAMA

- 7.6.1.** Cabe ao(a) Fiscal Técnico(a) da contratação:
- a) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos à qualidade dos materiais fornecidos e serviços porventura prestados (de entrega);
  - b) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato/ata de registro de preço.
- 7.6.2.** Aos Fiscais Administrativos da contratação incumbem as seguintes atribuições:
- a) atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;



- b) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
- c) verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
- d) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- e) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado/registrado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
- f) observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registro;
- g) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
- h) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
- i) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado;

**7.6.3.** Os materiais adquiridos estarão sujeitos à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes em amostras de produtos ou de materiais fornecidos juntamente com a avaliação de sua conformidade com a especificação declarada, nos termos do regulamento municipal que garanta o contraditório e a ampla defesa.

## 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 8.1. Condições gerais:

**8.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

### 8.2. Condições específicas:

**8.2.1.** O Município considerará o recebimento do objeto em dois momentos para fins de pagamento, sendo a primeira etapa referente à montagem finalizada e a segunda etapa referente a realização da exposição de 04 a 08 de setembro de 2024.

Etapas	Data início	Data fim
--------	-------------	----------



08.011

**Município de Capanema - PR**

Descarga dos equipamentos	31/08/2024	31/08/2024
Montagem dos equipamentos	31/08/2024	03/09/2024
Evento	04/09/2024	08/09/2024
Desmontagem dos equipamentos	08/09/2024 (após encerramento do evento)	10/09/2024
Carga dos equipamentos	11/09/2024	11/09/2024

**9. DO PAGAMENTO****9.1. Condições gerais:**

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

**9.2. Condições específicas:**

9.2.1. Os pagamentos serão efetuados em duas etapas, sendo: i) R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total descrito no item 4, pagos no dia 04 de setembro de 2024 (após a montagem); e ii) R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total descrito no item 4, pagos até 7 dias do término do evento, desde que os equipamentos tenham sido desmontados e retirados do local pelo contratado.

**10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

**11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO****11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO**

11.1.1. A presente contratação visa atender o compromisso assumido pelo Município conforme Plano de Trabalho aprovado por meio da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2024 celebrado entre o Município, ACEC (Associação Comercial e Empresarial de Capanema) e Sociedade Rural para realização da Feira do Melado, a saber:

*6.1. Responsabilidades do Município:*

(...)



## 16/012 Município de Capanema - PR

k) *Promoção de eventos culturais com participação de escolas e outras entidades, fornecendo transporte e outros itens necessários para participação da comunidade escolar; (...)*

- 11.1.2.** A temática dos dragões tem apelo universal, capaz de atrair um público diversificado, incluindo crianças, adolescentes, adultos e até mesmo aficionados por mitologia e cultura. A "Dragões Exposição Internacional" representa um valioso conteúdo educativo sobre mitologias e culturas de todo o mundo. Poderá ser utilizada para visitas guiadas com os grupos de alunos que terão a oportunidade de aprender sobre as diferentes interpretações e significados dos dragões em diversas culturas.
- 11.1.3.** O objeto desta contratação promete uma experiência imersiva, utilizando tecnologia avançada, como realidade aumentada, para envolver o público. Essa abordagem inovadora pode aumentar significativamente a satisfação e o engajamento dos visitantes, principalmente dos alunos, criando memórias duradouras e contribuindo para o enriquecimento cultural da comunidade. Oferecer acesso a experiências culturais variadas é uma maneira de incentivar a apreciação das artes e da história, bem como de promover a diversidade cultural.
- 11.1.4.** Assim, contratar a "Dragões Exposição Internacional" é uma oportunidade estratégica para oferecer aos visitantes experiências educacionais diferenciadas e enriquecer culturalmente a comunidade.

### 11.2. DO PREÇO

- 11.2.1.** O valor apresentado pelo contratado na proposta orçamentária em anexo, está compatível com o valor praticado em contratações semelhantes realizadas por outros municípios ou contratantes (Congonhas/MG, Associação dos Lojistas do Shopping Praia da Costa- Vila Velha/ES, Condomínio Voluntário Via Verde Shopping Center- Rio Branco/AC).
- 11.2.2.** A título comparativo entre os preços advindos de fornecimentos anteriores e o preço da presente contratação, foram juntados diversos documentos comprobatórios ao processo, quais sejam: cópia de documentos fiscais, contratos, termos de referência, memoriais descritivos, extratos de publicação em órgãos oficiais e empenhos.
- 11.2.3.** Os referidos documentos revelaram os preços contratados com os Municípios de Vila Velha-ES, Associação dos Lojistas dos Shopping Praia da Costa - Vilha Velha-ES, Condomínio Voluntário Via Verde Shopping Center - Rio Branco-AC e Município de Congonhas-MG, conforme se verifica:

ITEM 1	
Município de Capanema-PR	R\$ 160.000,00



Associação dos Lojistas dos Shopping Praia da Costa - Vilha Velha ES	R\$ 160.000,00
Condomínio Voluntário Via Verde Shopping Center - Rio Branco AC	R\$ 180.000,00
Município de Congonhas-MG	R\$ 160.000,00

### 11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

#### 11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

11.3.1.1.A modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação possui amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na LCM 14/2022, que assim dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (...)*

*Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços ou de tecnologia da informação e de comunicação que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (...)*

#### 11.3.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)

11.3.2.1.A empresa OCEANO COMUNICAÇÃO E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI, é detentora exclusiva da exposição denominada Dragões, conforme Protocolo de Registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o número 929.272.480, conforme declaração em anexo.

11.3.2.2.Além disso, pressupõem que a empresa cumpre com todas as regulamentações e requisitos legais necessários para realizar a exposição, elevando o prestígio e credibilidade do evento.

#### 11.3.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

11.3.3.1.Trata-se de uma exposição de natureza claramente singular, de acervo próprio da empresa, que inclusive possui a declaração de exclusividade. Portanto, é a única que possui condições no momento de atender esta demanda municipal.

### 12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica.



03.014

Município de Capanema - PR

### 13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

### 14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

14.1. Não há necessidade de informações complementares.

### 15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

15.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

15.2. As informações técnicas poderão ser solicitadas à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (46) 98401-3590 via e-mail: agricultura@capanema.pr.gov.br.

#### 15.3. Mecanismos formais de comunicação.

15.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails;
- f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 11 dias do mês de junho de 2024.

*Tatiane Sott*  
Tatiane Sott

*Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente*

*Alcione Roberto Closs*  
Alcione Roberto Closs  
*Secretário Municipal de Educação e Cultura*

*Tarcis Henrique Sant'Anna*  
Tarcis Henrique Sant'Anna  
*Analista de Contratações*



0B: 015

**Município de Capanema - PR**

*Ciência do(a) Fiscal da Contratação em 31 / 06 / 2024 :*

*Djivan Eichstaedt*  
**Djivan Marcos Eichstaedt**

*Fiscal Administrativo da Contratação*



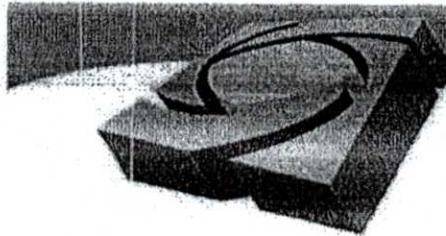
**Clair Rodrigues dos Santos**  
*Fiscal Administrativo da Contratação*

*Lenita Back*  
**Lenita Back**

*Fiscal Técnico da Contratação*

*Djivan Eichstaedt*  
**Djivan Marcos Eichstaedt**

*Gestor da Contratação*



**ACEC**  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E  
EMPRESARIAL DE CAPANEMA

**PLANO DE TRABALHO  
REALIZAÇÃO DA FEIRA DO MELADO 2024**

**1. IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES PARCEIRAS:**

**1.1 Dados da Instituição 1:**

**NOME DA INSTITUIÇÃO:** ACEC – Associação Comercial e Empresarial de Capanema

CNPJ: 77.830.370/0001-80

Endereço: Av. Espírito Santo, 1053 – Centro

CEP: 85.760-000

Telefone/Fax: (46) 3552-1789

E-mail institucional: [pacapanema@acecempresarial.com.br](mailto:pacapanema@acecempresarial.com.br)

**RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:** Luiz Henrique Kafer

Função: Presidente

CPF: 052 888.379-88

Telefone/Celular: 46 99940 7599

E-mail: [luishkafer@gmail.com](mailto:luishkafer@gmail.com)

**1.2 Dados da Instituição 2:**

**NOME DA INSTITUIÇÃO:** Sociedade Rural de Capanema

CNPJ: 00.330.945/0001-71

Endereço: Av. Brasil, s/nº

CEP: 85760-000

**RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:** Sérgio Chiamenti

Função: Presidente

CPF: 508.584.609-10

Telefone/Celular: 46.99916-4868

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA**

Realização da 22ª Feira do Melado, do Município de Capanema-PR, que acontecerá, a princípio, entre os dias 4 a 8 de setembro de 2024.

**3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

I - Divulgação do Melado e Açúcar Mascavo, produzidos por agricultores do Município, que deram origem à feira, ressaltando a indicação geográfica obtida junto ao INPI e a qualidade dos produtos locais;

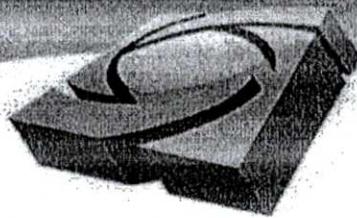
II - Divulgação e valorização das agroindústrias e produtos da agricultura familiar do município;

III - Divulgação e comercialização de produtos da Indústria e comércio do município e região;

IV - Leilão e mostra de gado do município e região;

V - Feira e comercialização de pequenos animais, tais como, aves e cães;

03.1071



**ACEC**  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E  
EMPRESARIAL DE CAPANEMA

VI - Demonstração de novas tecnologias, especialmente do setor agropecuário, de acordo com a nossa região;

VII - Demonstração de setores explorados no município, como: bovinocultura de leite, bovinocultura de corte, apicultura, fruticultura, olericultura, entre outros;

VIII - Promover evento cultural e shows durante a feira;

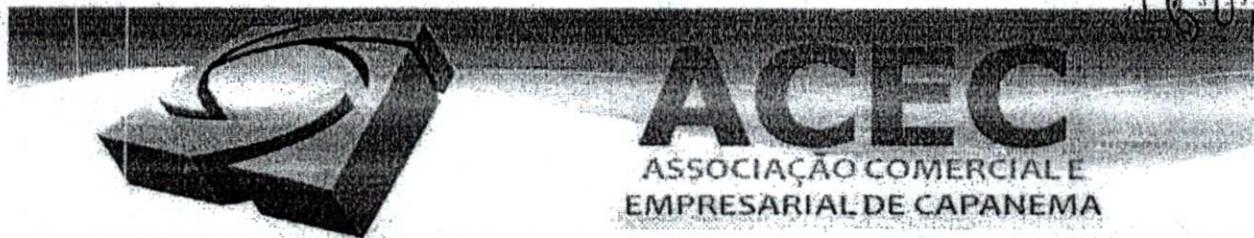
IX - Fomentar a culinária e os pratos típicos de Capanema, objetivando, também, a criação de um roteiro gastronômico no município;

X - Fomentar e consolidar Capanema como roteiro do Ecoturismo no Estado do Paraná.

#### 4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA EXECUÇÃO

<b>FEVEREIRO</b>	Elaboração do plano de mídia
	Solicitação de aumento de carga à Copel.
	Reuniões com a Comissão Especial da Feira
	Solicitação de Apresentação da Esquadrilha da Fumaça
	Solicitação de Patrocínios
<b>MARÇO</b>	Definição dos patrocinadores oficiais
	Fazer parcerias com instituições afins
	Aprovação da Logo Oficial da Feira
	Escolha do tema da Feira
	Reuniões com a Comissão Especial da Feira
	Reunião com setor das Agroindústrias (melado e derivados, mel)
	Criação de Material Gráfico e Divulgação
<b>ABRIL</b>	Criação da Comissão Geral e setorizar as funções
	Ínicio da reforma do parque
	Criação da página oficial da feira
	Encaminhamento de Ofícios a autoridades
	Copel - o que falta
	Consulta de preço das estruturas
	Consulta de orçamento de segurança do parque e estacionamento
<b>MAIO</b>	Dimensionamento e conferência da manutenção elétrica
	Reuniões com a Comissão Especial da Feira
	Corpo de Bombeiros- O que falta
	Contratação de empresa de sonorização
	Reuniões com a Comissão Especial da Feira

Av. Espírito Santo, 1058 – Centro CEP 85760-000 Capanema – PR  
Fone: (46)8552-1786 / (46)8552-1789 e-mail: pacapanema@acecempresarial.com.br  
[www.acecempresarial.com.br](http://www.acecempresarial.com.br)



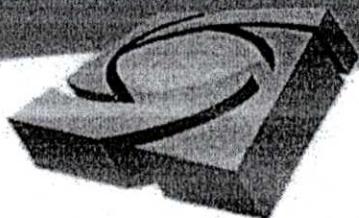
JUNHO	Programação das regras na comercialização de bebidas
	Lançamento do edital para escolha da empresa que executará os shows
	Rever Cronograma
	Inicio processo licitatório de equipamentos de estrutura da feira
	Avallar funcionamento das câmeras de vigilância no parque de exp.
	Definição da planta baixa e valores dos espaços a serem comercializados
	Reunião da Comissão Geral da Feira
	Projeto Paisagismo – Casa Familiar Rural
	Solicitação da liberação dos bombeiros
	Levantamento de todos os itens/estruturas/equipamentos (limpeza, parte elétrica, manutenção)
JULHO	Lançamento Oficial da 22ª Feira do Melado
	Escolha da Rainha da Feira do Melado
	Reunião da Comissão da Feira
AGOSTO	Execução dos trabalhos planejados
	Rever cronograma
	Reunião da Comissão da Feira
SETEMBRO	Encaminhamento de Ofícios a autoridades
	Reunião da Comissão da Feira
	Rever estrutura de equipamentos do melado
	Dimensionamento e conferência da manutenção elétrica
Ofício de solicitação para a Copel para o aumento de carga	
	Execução dos trabalhos planejados
	Reunião da Comissão da Feira
	Realização da feira do melado de 04 a 08 de setembro

## 5. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Considerando como parâmetro as receitas e as despesas da 21ª Feira do Melado, ocorrida no ano 2022, bem como o planejamento de investimentos e inovações para a presente edição, foram definidas as seguintes previsões para a 22ª Feira do Melado:

- DESPESAS: R\$ 2.207.800,00
- RECEITAS: R\$ 1.718.532,58
- PREFEITURA: R\$ 745.000,00

0 8019  
0 073



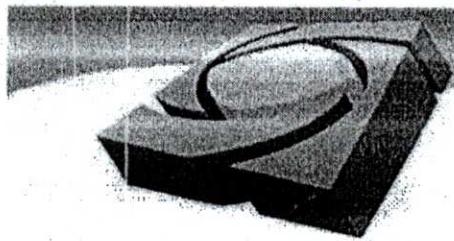
**ACEC**  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E  
EMPRESARIAL DE CAPANEMA

A previsão orçamentária estimada segue discriminada a seguir:

<b>PROVÁVEIS DESPESAS</b>	
<b>APOIO PREFEITURA</b>	
REFORMAS (estrutura, hidráulica, elétrica etc.)	30.000,00
ALUGUEL E MONTAGEM DE ESTRUTURAS MÓVEIS NÃO COMERCIALIZÁVEIS	200.000,00
FOGOS DE ARTIFÍCIO	40.000,00
PAISAGISMO	80.000,00
UNIFORME /COLETES PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO	15.000,00
MATERIAL GRÁFICO	110.000,00
MATERIAL DE LIMPEZA	15.000,00
ATRAÇÕES CULTURAIS	160.000,00
LEMBRANÇAS	15.000,00
SEGURANÇA E MONITORAMENTO	60.000,00
SONORIZAÇÃO DA TENDA CULTURAL	20.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>745.000,00</b>

Obs. As despesas a serem realizadas pelo Município serão realizadas de acordo com a lei.

<b>COMISSÃO ORGANIZADORA</b>	
COMBUSTÍVEL	10.000,00
SHOW	800.000,00
RAINHAS	15.000,00
ALUGUEL E MONTAGEM DE ESTRUTURAS MÓVEIS COMERCIALIZÁVEIS	150.000,00
APRESENTAÇÃO TENDA CULTURAL	15.000,00
LIMPEZA PARQUE	35.000,00
<b>PECUÁRIA</b>	
PREMIAÇÃO	20.000,00
TRANSPORTE	26.000,00
TOSQUIA	12.000,00
FENO	3.500,00
JULGADOR	5.000,00
TRATO LIMPEZA	10.000,00
ÓRDENHA	800,00
VETERINÁRIO LEITE	12.000,00
VETERINÁRIO TRÂNSITO ANIMAL	4.000,00
EXAMES BRUCELOSE E TUBERCULOSE	5.000,00
MARAVELHA	10.000,00
LICENÇA SANITÁRIA	3.000,00
RECUPERAÇÃO DO CAMPO FUTEBOL	5.000,00
SERVIÇOS E MATERIAL HIDRÁULICO	3.000,00



**ACEC**  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E  
EMPRESARIAL DE CAPANEMA

SERVIÇOS E MATERIAL ELÉTRICO	40.000,00
CORRESPONDÊNCIAS	4.000,00
LANCHES/ALMOÇOS/BEBIDAS	25.000,00
EVENTOS / ATRAÇÕES	35.000,00
DECORAÇÕES	10.000,00
DIVULGAÇÃO/ MARKETING/PROPAGANDA/PUBLICIDADE	125.000,00
SERVIÇOS TERCEIRIZADO E ORGANIZAÇÃO	22.500,00
FOTOS	12.000,00
SONORIZAÇÃO DA FEIRA	20.000,00
TARIFAS DIVERSAS	5.000,00
OUTROS	20.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 1.462.800,00</b>

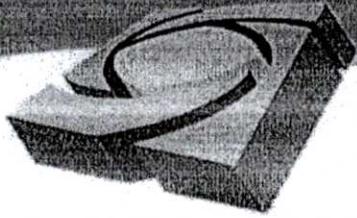
<b>TOTAL DESPESAS</b>	<b>R\$ 2.207.800,00</b>
-----------------------	-------------------------

PROVÁVEIS RECEITAS (ATUALIZAR)	
PATROCÍNO	800.000,00
ESPAÇO BARRACÃO COMÉRCIO	208.450,00
ESPAÇOS NOVOS	50.000,00
ESPAÇO ALIMENTAÇÃO	110.000,00
ESPAÇO AGROINDÚSTRIA	15.000,00
ESPAÇO AGRONEGÓCIO	130.800,00
ESPAÇO TRILHA	85.500,00
ESPAÇO MEI	7.250,00
PARQUINHOS	50.000,00
COMISSÃO BEBIDAS	89.200,00
ESPAÇO TENDA DO COMÉRCIO	66.600,00
SUPERÁVIT REMANESCENTE DA 21ª FEIRA DO MELADO	105.732,58
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.718.532,58</b>

ESTIMATIVA	
DESPESAS COMISSÃO ORGANIZADORA	R\$ 1.462.800,00
RECEITAS COMISSÃO ORGANIZADORA	R\$ 1.718.532,58
<b>TOTAL (SUPERÁVIT)</b>	<b>R\$ 255.732,58</b>

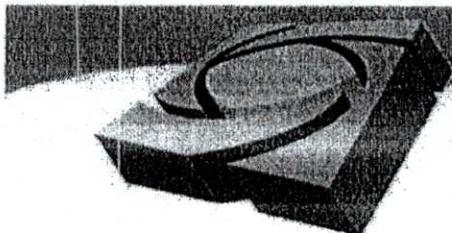
#### 6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A execução será realizada conforme planejamento da Comissão Especial, com apoio da Comissão Geral da 22ª Feira do Melado e entidades parceiras, de acordo com as seguintes diretrizes:



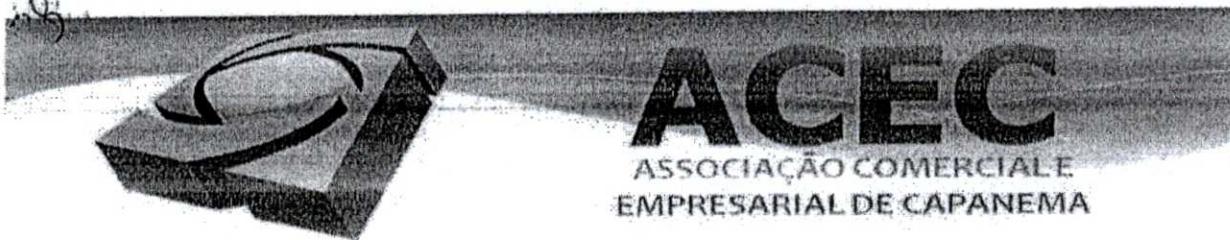
**6.1. Responsabilidades do Município:**

- a) Reformas e manutenções nas infraestruturas já existentes;
- b) Fornecer equipamentos necessários para utilização na organização e realização do evento como: impressoras, computadores, materiais de escritório, veículos;
- c) Disponibilização de pessoal capacitado para auxiliar na organização do evento, tanto no período que antecede, quanto durante a realização da Feira, inclusive custeando eventuais despesas de locomoção, alimentação e outros, quando em função da dedicação para com o evento;
- d) Reestruturação do antigo espaço da Arena de shows;
- e) Locação Tendas e Estruturas móveis não comercializáveis e excetuadas, também, as estruturas necessárias para o espaço onde serão realizados os shows;
- f) Impressão de banners, adesivos, faixas, convites, outdoors e outros materiais gráficos necessários;
- g) Fornecimento de Energia, Água e Internet no ambiente do Parque de Exposições, compatíveis com a proporção do evento, exceto para o ambiente em que serão realizados os shows;
- h) Fomentar e buscar expositores no setor de agroindústria, os quais terão espaço gratuito para exposição e comercialização de seus produtos;
- i) Fornecer material e pessoal para melhorias no paisagismo do Parque de Exposições;
- j) Contratação de show pirotécnico para abertura do evento;
- k) Promoção de eventos culturais com participação de escolas e outras entidades, fornecendo transporte e outros itens necessários para participação da comunidade escolar;
- l) Disponibilização de espaço e equipamentos para demonstração de produção de melado e açúcar mascavo durante os dias de realização da feira;
- m) Equipes para atendimento médico disponível durante toda o período de realização do evento, em quantidade condizente com o público presente;
- n) Providenciar toda documentação e obras para liberação dos espaços por parte dos órgãos competentes. Por exemplo, Bombeiros, exceto com a liberação do espaço onde serão realizados os shows;
- o) Confecção de uniformes, sendo camisetas, coletes e outros, para identificação dos trabalhadores da Feira do Melado;
- p) Busca de parceiros para a realização do roteiro de ecoturismo e do roteiro gastronômico;
- q) Contratação de empresa para instalar e monitorar a sonorização da tenda cultural.
- r) Contratação de segurança privada para os dias que antecedem e durante a realização da Feira, excetuada a segurança do ambiente em que serão realizados os shows;
- s) Fornecer mão de obra para serviços de instalações, limpeza geral (coleta de resíduos sólidos e orgânicos), decoração, ampliações prediais, elétricas e outras;
- t) A Manutenção Elétrica e hidráulica necessária na estrutura do Parque de Exposições de responsabilidade do Município contempla serviços e materiais até o dia anterior ao início da Feira do Melado, tendo em vista que durante a realização do evento a responsabilidade por tais serviços e materiais será da ACEC, por meio da Comissão Especial (estruturas fixas).



#### 6.2. Responsabilidades da ACEC:

- a) Comercialização dos espaços para expositores, com valores pré-definidos pela comissão especial e com critérios que assegurem a isonomia na comercialização, permitida a preferência e diferenciação de valores para empresas associadas sediadas no Município de Capanema, e associadas sediadas em outros Municípios, não associados, conforme definição dos critérios estabelecidos pela Comissão Especial no Regimento Geral do evento;
- b) Pela comercialização dos espaços, a ACEC terá, como contrapartida, direito à até 10% (dez por cento) do valor bruto arrecadado com a venda dos espaços, caso haja superávit;
- c) Comercialização de espaço para instalação de Parque de Diversões, em local a ser escolhido pela Comissão especial;
- d) Recolhimento do ISS referente aos fatos geradores ocorridos antes e durante a Feira do Melado e em razão dela;
- e) Organizar espaços dentro da Feira do Melado para atividades culturais;
- f) Organizar espaços na Feira do Melado para demonstrações, fomento ao turismo, agricultura, pecuária, agricultura familiar e outros, por meio da Comissão Especial;
- g) Divulgação em rádios, jornais e televisão, seguindo investimento e abrangência baseados em edições anteriores;
- h) Encaminhar ofícios solicitando patrocínios ao evento, com destinação do recurso diretamente da empresa patrocinadora à Conta Corrente da Feira, gerenciada pela Comissão Especial, em nome da ACEC;
- i) Contratação de empresa de equipe de apoio para organização e orientação de trânsito, expositores e público;
- j) Contratar profissional(is) para auxiliar na coordenação, execução e controle da Feira do Melado;
- k) Se responsabilizar pelos fatos ocorridos durante a 22ª Feira do Melado nos espaços comercializados;
- l) Locação de Tendas e Estruturas móveis para espaços comercializáveis, excetuadas as estruturas do espaço de shows;
- m) Por meio das Comissões Organizadora e Especial e por seus membros, se responsabilizar pela organização da 22ª Feira do Melado, devendo promover as diligências necessárias para a sua regular execução;
- n) Contratação de empresa para instalar e monitorar a sonorização de todo o parque de exposições, exceto a arena de shows;
- o) A Manutenção Elétrica e hidráulica necessária na estrutura do Parque de Exposições durante a realização do evento (estruturas móveis).
- p) Contratar empresa que promoverá os shows, considerando a experiência e idoneidade da empresa, a qualidade e relevância da grade de artistas propostos, o melhor custo-benefício para a Feira do Melado, a capacidade da empresa em contribuir com inovações para o evento, a capacidade da empresa em contribuir com a atração de investimentos e captação de patrocinadores para o evento, entre outros critérios estabelecidos pela Comissão Especial;



- q) A contratação da empresa que promoverá os shows deverá respeitar os princípios da moralidade e da imparcialidade, devendo a ACEC, por meio da Comissão Especial da 22ª Feira do Melado, lançar edital e fornecer condições para que qualquer empresa interessada apresente proposta e possa se sagrar vencedora da disputa, respeitado o disposto na alínea "p" acima, possibilitando a utilização de parte do valor arrecadado com patrocínios, em contrapartida à realização dos shows;
- r) Ceder à empresa contratada para realizar os shows o espaço do campo de futebol, cujas estruturas fixas existentes e móveis, energia, segurança, tributos, licenças e outros custos serão de responsabilidade da empresa contratada;
- s) Exigir da empresa contratada para organizar e realizar os shows:
  - 1 - a contratação de gerador de energia próprio para o local dos shows, bem como estruturas móveis necessárias, seguranças, equipamentos de higiene, pessoal de limpeza e os demais bens e serviços para a consecução dos shows, incluindo material de publicidade;
  - 2 - o pagamento antecipado das verbas exigidas pelo ECAD, sob pena de responsabilidade solidária da ACEC com a empresa.
- t) Utilizar, por meio da Comissão Especial, os valores remanescentes do superávit da 21ª Feira do Melado, para fins de organização e execução da 22ª Feira do Melado.

#### **6.3. Responsabilidades da Sociedade Rural:**

- a) Organizar e promover a realização de Leilão de Gado Geral;
- b) Fiscalizar e providenciar toda documentação necessária para participação dos expositores da parte de pecuária e outros animais;
- c) Contratação de Profissional para vigilância sanitária;
- d) Se responsabilizar pelos fatos ocorridos na realização dos leilões e nos espaços em que se encontrarem os animais.

#### **7. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

Através de pesquisa realizada com os feirantes e a população presente no evento, bem como por meio de relatório final pela Comissão de monitoramento, após a devida prestação de contas, pela Comissão Especial da 22ª Feira do Melado.

Capanema/PR, 24 de abril de 2024.

**Luís Henrique Kafer**  
Presidente da ACEC

**Sergio Chiamenti**  
Presidente da Sociedade Rural de Capanema

Av. Espírito Santo, 1058 – Centro CEP 85760-000 Capanema – PR  
Fone: (46)8552-1786 / (46)8552-1789 e-mail: pacapanema@acecempresarial.com.br  
[www.acecempresarial.com.br](http://www.acecempresarial.com.br)



00024

078

Município de Capanema - PR  
Comissão Especial da 22ª Feira do Melado

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL  
DA 22ª FEIRA DO MELADO (DECRETO N° 7.396/2024)**

Em 6 de maio de 2024, por decisão unânime de seus membros, a Comissão Especial da 22ª Feira do Melado deliberou pela aprovação do Plano de Trabalho para a realização da 22ª Feira do Melado, apresentado pela ACEC e pela Sociedade Rural de Capanema.

**Alcione Roberto Closs**  
*Secretário Municipal de Educação e Cultura*

**Álvaro Skiba Júnior**  
*Procurador Municipal*

**Francconer Minte**  
*Diretor-Geral da SECON*

**Gilmar Gobato**  
*Presidente da Comissão Especial da 22ª Feira do Melado*  
*Secretário Municipal de Administração*

**Luiz Alberto Letti**  
*Secretário Municipal da Fazenda Pública*

**Luís Henrique Kafer**  
*Presidente da ACEC*

**Manuela Soares Kapp**  
*Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo*

**Raquel S. Belchior Szmanski**  
*Médica Veterinária - Coagro*

**Sergio Chiamenti**  
*Presidente da Sociedade Rural*



0 8025

Município de Capanema - PR

13.09.3

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 01/2024**  
**Inexigibilidade de Chamamento Público n° 02/2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A  
ACEC – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E  
EMPRESARIAL DE CAPANEMA E A SOCIEDADE  
RURAL DE CAPANEMA PARA A REALIZAÇÃO  
DA FEIRA DO MELADO DE 2024.**

**O MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, n° 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA – ACEC**, inscrita no CNPJ/MF n° 77.830.370/0001-80, com sede na Avenida Espírito Santo, 1053, nesta cidade, doravante denominada ACEC, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Luís Herique Kafer, inscrito no CPF/MF sob o n° 052.888.379-88, e a **SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA**, inscrita no CNPJ/MF n° 00.330.945/0001-71, com sede na Avenida Brasil, s/nº, nesta cidade, doravante denominada SOCIEDADE RURAL, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Sérgio Chiamenti, inscrito no CPF/MF sob o n° 598.584.609-10, resolvem firmar o presente acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente acordo de cooperação, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público n° 02/2024, tem por objeto a realização da Feira do Melado de 2024, conforme o Plano de Trabalho que integra o presente de forma indissociável.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente parceria possui fundamento nos art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014 e artigos 7º e 13 do Decreto Municipal n° 6.382/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Além das obrigações do Município previstas no Plano de Trabalho, o Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ACEC**

A ACEC obriga-se a:

- I - desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho;
- II - manter conta corrente específica na instituição financeira para movimentação dos valores referentes à 22ª Feira do Melado;



III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IV - arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos seus colaboradores e à execução do objeto previsto neste acordo;

V - permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VI - realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as despesas efetuadas por notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter a descrição do bem ou do serviço adquirido;

VII - obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

VIII - prestar contas ao Município dos recursos recebidos e das despesas realizadas para a execução da 22ª Feira do Melado, por meio de uma prestação de contas detalhada de todas as receitas e despesas, indicando cada patrocinador, cada fornecedor, cada objeto ou serviço contratado, os seus valores unitários e totais, anexando a respectiva documentação comprobatória, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da Feira do Melado;

IX - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO, de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

X - atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação;

XI - fornecer ao Município cópia digitalizada e do respectivo arquivo digital editável, de todos os documentos produzidos em nome da ACEC ou da Comissão Especial relativos à execução da Feira do Melado 2024, incluindo contratos, ofícios, mapas, croquis, imagens e toda a documentação e relatórios de venda de ingressos disponibilizada pela empresa contratada para executar os shows, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da Feira do Melado 2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE RURAL**

A Sociedade Rural obriga-se a:

I - organizar e promover a realização de Leilão de Gado Geral;

II - fiscalizar e providenciar toda documentação necessária para participação dos expositores da parte de pecuária e outros animais;

III - indicação e acompanhamento de Profissional para responsabilidade técnica dos eventos relacionados com a pecuária;

IV - se responsabilizar pelos fatos ocorridos na realização dos leilões e nos espaços em que se encontrarem os animais;



V - contratar profissional para responsabilidade técnica dos eventos relacionados com a pecuária, por intermédio da Comissão Especial.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

**6.1.** O termo inicial da vigência do presente acordo será no dia de sua assinatura. O termo final será no dia 31/12/2024.

**6.2.** O presente acordo poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) a requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou
- b) de ofício pelo Município, se este tiver dado causa.

**6.3.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar a execução do evento, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**6.4.** O presente acordo poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, vedada a modificação do objeto, permitida a sua ampliação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

Ficam vedadas as seguintes ações:

I - utilizar os recursos arrecadados com a execução da Feira em outras atividades não autorizadas pelo Município;

II - realizar pagamentos, movimentação de conta, aquisições e contratações de modo diverso do pactuado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria, do Chefe da Divisão de Contabilidade e do Controle Interno Municipal.

**8.2.** Fica designado o Sr. Franconer Minte, como Gestor do acordo de cooperação.

**8.3.** Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do acordo de cooperação, a ser composta pelos seguintes agentes públicos:

- a) Franconer Minte;
- b) Altair Palm;
- c) Tatiane Sott .

**8.4.** A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios de execução e de encerramento do evento.

**8.5.** Caberá ao Gestor da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que



o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente despendidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTOS POR PARTE DAS ENTIDADES**

9.1. As entidades parceiras obrigam-se a apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula.

9.2. A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até 90 (noventa) dias após o término da 22ª Feira do Melado, e deverá conter, no mínimo os seguintes documentos:

- a) Extrato da conta corrente, desde o dia da celebração deste acordo até a data da prestação de contas;
- b) Relatório discriminado, por fornecedor, objeto, serviço, valor unitário e total, de todas as receitas e despesas a cargo das entidades parceiras realizadas para a execução da 22ª Feira do Melado;
- c) Cópia de todos os documentos fiscais que comprovem a realização das despesas;
- d) Justificativa para as despesas que não contêm documentos fiscais;
- e) Outros documentos solicitados pela Comissão de Monitoramento deste acordo.

9.3. Os documentos emitidos devem ser legíveis, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

9.4. As despesas da 22ª Feira do Melado a cargo das entidades parceiras serão pagas mediante transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo pelo fornecedor, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.

9.5. Todo o valor arrecado pelas entidades parceiras deverão ser depositadas em conta corrente única e exclusiva, de titularidade da ACEC.

9.6. Salvo despesas extremamente urgentes durante a execução do evento, todas as demais contratações por parte das entidades parceiras deverão conter cotações com fornecedores ou justificativa da escolha do fornecedor.



**9.7.** A comprovação do atendimento das regras deste acordo deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO sob a forma de relatório ou parecer.

**9.8.** É assegurado ao Município de Capanema, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução da 22ª Feira do Melado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1.** No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente acordo de cooperação poderá ser:

a) denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

1 - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou deste acordo;

2 - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

3 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

4 - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**11.2.** Ao término da parceria, os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados, bem como saldo superavitário da conta corrente do evento, serão destinados à melhoria e aperfeiçoamento da estrutura do Parque de Exposições do Município, cujas diretrizes serão definidas em comum acordo pelo Município e pela Comissão Especial.

**11.2.1.** Em não sendo utilizados os recursos na forma do subitem 11.2, esses poderão ser utilizados na organização e realização da próxima feira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DA RESTITUIÇÃO**

**12.1.** As entidades parceiras comprometem-se a cumprir o disposto no plano de trabalho e neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de contratações e



aquisições com as verbas advindas do evento, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula décima, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do agente que deu causa a malversação das verbas do evento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 6.382/2017.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 6 de maio de 2024.



Américo Bellé  
Prefeito Municipal



Luís Henrique Kafer  
Presidente da ACEC



Sérgio Chiamenti  
Presidente da Sociedade Rural de Capanema

## Fwd: Dragões



De Raquel Belchior Szmanski <feiradomelado2024@gmail.com>  
Para <agricultura@capanema.pr.gov.br>  
Data 2024-03-26 08:21

Proposta Dragões - Capanema.pdf (~405 KB)

1803.03.1

----- Forwarded message -----

De: Lúcio Oliveira - Smartmix Brasil <[lucio@smartmixbrasil.com.br](mailto:lucio@smartmixbrasil.com.br)>  
Date: qui., 21 de mar. de 2024 às 11:04  
Subject: RES: Dragões  
To: Raquel Belchior Szmanski <[feiradomelado2024@gmail.com](mailto:feiradomelado2024@gmail.com)>

Bom dia Raquel este link contem a proposta formalizada , bem como toda a documentação no que se refere a efetivação do contrato .

Quanto a área sempre nos adequamos , possivelmente faremos uma visita técnica antes do evento .

[https://drive.google.com/drive/folders/1b7zxtlqqS1e98H4x1f\\_QYAmmsgj34-Kc](https://drive.google.com/drive/folders/1b7zxtlqqS1e98H4x1f_QYAmmsgj34-Kc)

Att



De: Raquel Belchior Szmanski <[feiradomelado2024@gmail.com](mailto:feiradomelado2024@gmail.com)>

Enviada em: quarta-feira, 20 de março de 2024 15:54

Para: [lucio@smartmixbrasil.com.br](mailto:lucio@smartmixbrasil.com.br)

Assunto: Dragões

Boa tarde, Lucio.

Conforme conversamos, haveria interesse do município de Capanema-PR contratar o Tema Dragões para a 22º Feira do Melado, que será realizado de 04 a 08 de setembro de 2024, no parque de Exposições Martin Lutero.

Venho por meio deste solicitar:

- \* Valor
- \* Condições de pagamento
- \* Número de animais
- \* Área mínima para apresentação dos mesmos
- \* Tamanho
- \* Decoração ao redor das estruturas
- \* Responsabilidades da empresa e do município...

Fico no aguardo.

0031-A

Desde já agradeço.

Raquel Belchior Szimanski

(46) 9 8412-5465

## Proposta Comercial - Capanema Pr

 **De** Agricultura - PM Capanema <agricultura@capanema.pr.gov.br>  
**Para** <lucio@smartmixbrasil.com.br>, <financeiroadm3@smartmixbrasil.com.br>  
**Data** 2024-03-27 17:07

0 32

Boa tarde, tudo bem?

Sou Tatiane, de Capanema-Pr.

Raquel Szmanski me enviou seu e-mail contendo uma proposta comercial para exposição dos dragões, em um evento típico de nosso município (Feira do Melado), a ser realizado nos dias 04 a 08 de setembro de 2024.

Informo que há interesse na contratação desta exposição por parte do Município e iniciaremos os procedimentos de organização documental para tal contratação.

Se possível, gostaríamos também de confirmar se na proposta apresentada, contempla algum tipo de ornamentação/temática/decoração em volta dos dragões expostos?

Att.

Tatiane Sott

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Capanema-PR.

# PROPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAÇÃO EVENTO

Nova Lima, 21 de março de 2024

06:03:33

**OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE EVENTOS EIRELI, CNPJ/MF 07.138.859/0001-00**, neste denominado **CONTRATADO**.

**Á MUNICIPIO DE CAPANEMA, CNPJ/MF nº 75.792.760/0001-60**, neste denominado de **CONTRATANTE**.

**REF.:** Realização do Evento **DRAGÕES** tal como se apresenta em todo o Brasil, bem como a locação de equipamentos e disponibilização de todos os serviços necessários para a execução das **EXPOSIÇÕES**

Nossa proposta comprehende a locação dos equipamentos e serviços abaixo:

## Conteúdo da Exposição:

- Dragão de Batalha
- Dragão das Trevas
- Dragão da Terra
- Dragão Verde
- Dragão Vermelho
- Dragão Vermelho
- Dragão de Batalha
- Dragão Guardião
- Dragão Presas

## Obrigações do Contratado:

- ✓ Transporte de equipamentos e conteúdo da exposição;
- ✓ Montagem e Desmontagem da exposição;
- ✓ Passagens;
- ✓ Hospedagem de equipe.

## Obrigações do Contratante:

- ✓ Local;
- ✓ Energia elétrica;
- ✓ Segurança.

## Período:

- ✓ Montagem: 31 de agosto a 03 de setembro de 2024;
- ✓ Período do evento: 04 a 08 de setembro de 2024;
- ✓ Desmontagem: 08 a 10 de setembro de 2024.

## Investimento:

- ✓ R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

## Condições de pagamento:

- R\$ 96.000,00 – 04 de setembro de 2024;
- R\$ 64.000,00 – 15 de setembro de 2024.

obs.: O CONTRATADO possui mais de um kit com este conteúdo/tema, podendo a mesma a seu critério selecionar o kit mais adequado às condições de logística e montagem em benefício de melhor eficiência no atendimento.

  
MAURICIO LIMA SANTOS  
CPF: 013.662.366-29

## DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROMOTORES DE EVENTOS - ABRAPE, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.786.244/0001-91, com sede na Avenida do Contorno, nº 6594, Savassi, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Doreni Isaías Caramori Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 023.345.999-56, portador da cédula de identidade nº 2.972.991 SSP/SC, conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em anexo, **DECLARA** para os devidos fins de direito e a quem interessar, com base na documentação apresentada pelo Associado abaixo, que a **OCEANO COMUNICAÇÃO E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI**, CNPJ/MF 07.138.859/0001-00, endereçada na Av. Niágara, nº 1295, Jardim Canadá, Nova Lima/MG, detém a **EXCLUSIVIDADE** da exposição denominada **DRAGÕES** conforme Protocolo de Registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o número 929.272.480, bem como de Obra Intelectual e Autoral Junto a CBL - Câmara Brasileira do Livro , nos termos e normas legais.

Belo Horizonte/MG, 10 de agosto de 2023.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROMOTORES DE EVENTOS - ABRAPE  
Doreni Isaías Caramori Junior  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 310 / 2023.

PRC /172/ 2023.

P.A / 8725/2023.

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Claudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo e Eventos, Jean Ângelo de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, como CONTRATADA, a empresa Oceano Comunicação e Promoção de Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.138.859/0001-00 com sede à Av Niágara, nº 1295, sala 02, bairro Jardim Canadá, Nova Lima/MG CEP 34.007-652, neste ato representada pelo sócio Mauricio Lima Santos, portador do RG nº MG 13.388.116 SSP/MG, e do CPF sob o nº 013.662.366-29, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de exposição de natureza singular denominada “Dragões. Exposição Internacional”. O conteúdo da exposição é dragões cenográficos robotizados com som e movimentos.

1.2. Conteúdo da exposição:

- a) Dragão de batalha;
- b) Dragão das trevas;
- c) Dragão da terra;
- d) Dragão verde;
- e) Dragão vermelho;
- f) Dragão prismático;
- g) Dragão de batalha;
- h) Dragão guardião;
- i) Dragão presas;
- j) Dragão grande azul.

1.3. ATRATIVOS E DESENVOLVIMENTO DE TURÍSTICOS a fim de potencializar o turismo na cidade de Congonhas/MG.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

2.1. O objetivo é promover o acesso ao lazer e a cultura aos seus municípios e turistas, assim como criar um ambiente propício para negócios e aumento das vendas do comércio local.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

- 3.1. Caberá à empresa OCEANO COMUNICAÇÃO E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI, promover a mobilização, transporte, montagem, guarda dos itens, produção executiva e realização do evento, cabendo a contratante apenas a liberação do espaço para realização da exposição.
- 3.2. Constitui objeto do presente Contrato, a Locação de Equipamentos para a realização do Evento da Exposição, bem como a disponibilização de todos os serviços necessários para a instalação, manutenção e orientação do público para utilização dos equipamentos durante o evento.
- 3.3. Horacio Cordeiro s/n Campinho, Congonhas – MG.
- 3.4. Os equipamentos a serem instalados pela Contratada são aqueles descritos na proposta parte integrante deste.
- 3.5. As peças/equipamentos serão montados no local acima descrito em horários a serem previamente ajustados com o CONTRATANTE, distribuídos no **Parque das Cachoeiras** e/ou nos locais indicados pelo CONTRATANTE, mediante sempre aprovação técnica do CONTRATADO.
- 3.6. O CONTRATADO obriga-se a realizar a montagem da **EXPOSIÇÃO** no prazo máximo de 04 (dias) dias antes da data prevista para início, compreendidos nos dias 27 a 30 de setembro de 2023, e desmontagem após a data prevista para seu término, no período de 31 a 02 de novembro de 2023, sempre no horário compreendido entre às 09 as 17h do dia subsequente, e mediante autorização e acompanhamento dos prepostos do CONTRATANTE.
- 3.7. A guarda e a segurança dos equipamentos são de responsabilidade do CONTRATADO.

3.8 Cronograma:

ITEM	AÇÃO	INICIO	FIM
3.1	Montagem	27 de setembro de 2023	30 de setembro de 2023
3.2	Exposição	01 de outubro de 2023	30 de outubro de 2023
3.3	Desmontagem	31 de outubro de 2023	02 de novembro de 2023

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO**

- 4.1. Os serviços serão prestados na área do Parque das Cachoeiras, localizado na Avenida Tenente Horacio Cordeiro s/n Campinho, Congonhas - MG, mediante aprovação da Contratante, vislumbrando a eficiência da execução dos serviços, organização das equipes e logística de atuação.
- 4.2. O Município considerará o recebimento do objeto em dois momentos para fins de pagamento, sendo a primeira fase referente à montagem finalizada e a segunda fase referente à realização da exposição de 01 de outubro a 30 de outubro de 2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E ENTREGA

- 5.1. O prazo de entrega da montagem será de 04 (dias) úteis, a contar da emissão de ordem de serviço e, de desmontagem será de 04 dias úteis após a data final da exposição.
- 5.2. As despesas relativas à entrega correrão por conta exclusiva da contratada.
- 5.3. A contratada obriga-se a entregar os objetos, em conformidade com as especificações descritas neste termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade as plenas condições de uso e funcionamento do bem locado e/ou a sua substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 5.4. O recebimento dos objetos efetivar-se-á, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:
- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório".
  - Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante "Termo de Aceite Definitivo".
  - Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" deste subitem não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.5. Serão recusados os objetos locados considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no termo de dispensa de licitação e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 5.6. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo de vigência contratual.
- 5.7. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.
- 5.8. A exclusivo critério da CONTRATANTE será elaborado cronograma de disponibilização das soluções contratadas aos utilizadores, considerando que todas as soluções estarão prontas para pronta utilização pela população Congonhense.
- 5.9. Os critérios de aceitação dos serviços obedecerão no mínimo às seguintes exigências:
- A proponente deverá prestar todo o apoio necessário à gestão administrativa e financeira do projeto, em específico as constantes nas Obrigações da CONTRATADA;
  - Garantir a apresentação de Relatórios de Cumprimento das Metas nos prazos determinados;
  - Disponibilizar o suporte de pessoal necessário ao cumprimento do objeto do futuro contrato;
  - O pagamento será realizado por ordem da CONTRATANTE, mediante atesto de Nota Fiscal, que fará o acompanhamento do serviço prestado, documentando possíveis problemas ocorridos durante a vigência do contrato.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



038  
98

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

6.3. O servidor **Jean Angelo de Oliveira** será o Gestor, e o servidor **Igor Vinicius Pinto** será á responsável pela fiscalização, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os custos estimados da contratação é de R \$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Item	Descrição		
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE NATUREZA SINGULAR DENOMINADA Dragões. Exposição Internacional	01	SERVIÇO

7.2. Neste valor estão inclusas despesas dos técnicos: Transporte do local de origem ao centro do destino, alimentação, hospedagem e impostos, ficando por conta da Administração Municipal pela energia elétrica para os equipamentos (baixo consumo, segurança e o local para guarda de materiais de manutenção e outros (60 m2).

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em duas etapas:

8.2. Após a montagem: R\$ 96.000,00 - 02 de outubro de 2023

8.3. Após a desmontagem: R\$ 64.000,00 – 03 de novembro de 2023.

8.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Recebimento;

8.5. A forma de pagamento será através de transferência eletrônica ou outro meio adequado;

8.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante

8.7. Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



- 8.10. A fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital, como condição para receber os pagamentos devidos pelo município.
- 8.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de penalidades e rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.16. Para o pagamento, o contratado deverá comprovar a regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); FGTS (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS); débitos previdenciários (INSS) e aos tributos federais e dívida ativa (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- 8.17. Qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura/Recibo comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete à Prefeitura Municipal de Congonhas encargos financeiros adicionais.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o pagamento somente ocorrer após a liquidação da despesa.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas com a execução do objeto deste Contrato onerarão a dotação no orçamento deste Exercício, sob a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos.
- 10.2. A ADMINISTRAÇÃO reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.
- 10.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE**

- 11.1. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSTENTABILIDADE**

- 12.1. Não há exigência de sustentabilidade.



**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. O prazo de vigência contratual será de 03 (três) meses a contar da assinatura do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**(ART. 55, VIII – LEI 8.666/93).**

14.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

14.1.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;

14.1.2. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;

14.1.3. A lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, o fornecimento do(s) produto(s), sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE, ou fornecimento de produto(s) diferentes dos ofertados, ou do(s) produto(s) estragado(s);

14.1.4. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;

14.1.5. A alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique o fornecimento do(s) produto(s), bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;

14.1.6. Por razões justificadas que afetam o interesse público;

14.1.7. Em caso do CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, por período superior a 90 (noventa) dias;

14.1.8. Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.1.9. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;

14.1.10. Em outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora;

14.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AMOSTRA**

16.1. Não será exigida amostra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 17.1. Caberá à contratada promover a realização do evento durante todo o período do evento, incluindo o transporte dos equipamentos e conteúdo da exposição, montagem e desmontagem da exposição, passagens para a equipe técnica, hospedagens da equipe técnica, guarda dos bens e demais despesas de logísticas, de instalação e de manutenção, entre outras relacionadas ao bom funcionamento dos equipamentos durante o evento.
- 17.2. O CONTRATADO ficará responsável pela organização, produção e execução da EXPOSIÇÃO, incluindo sua administração técnica, operacional e financeira, suportando todos os custos daí advindos, tais como, mas não se limitando, fornecedores que nela trabalharão cenografia interna, paisagismo, autorizações de direito de uso de imagem, supervisão, coordenação e manutenção técnica e operacional de todas e quaisquer estruturas necessárias à realização da Exposição, ainda que aqui não expressamente enumeradas.
- 17.3. Caberá ao CONTRATANTE definir os locais em que se dará a realização da Exposição, espaços estes que serão cedidos em comodato, mediante prévia aprovação e sem qualquer ônus para o CONTRATADO, durante a vigência do presente contrato, cabendo, contudo, a gestão e manutenção das referidas áreas ao CONTRATADO.
- 17.4. A responsabilidade e ônus pelo transporte de ida e volta do material da Exposição, além dos custos referente à equipe técnica responsável pela montagem e manutenção da EXPOSIÇÃO, correrão por conta do CONTRATADO.
- 17.5. O CONTRATADO responsabiliza-se por empregar materiais comprovadamente atóxicos e utilizar equipamentos perfeitamente adequados para os usuários do espaço, incluindo o uso de instrumentos necessários à garantia da segurança e integridade física das crianças, adolescentes e adultos usuários, bem como de terceiros.
- 17.6. Fica o CONTRATADO obrigado a manter a área e referidos equipamentos em perfeito estado de conservação, realizando as manutenções periódicas necessárias.
- 17.7. Em caso de necessidade de manutenção corretiva de algumas das peças expostas, o CONTRATADO providenciará a referida manutenção de forma imediata, para que o equipamento volte a funcionar no mesmo dia.
- 17.8. Providenciar as ARTs e demais documentos necessários para que o CONTRATANTE possa proceder com as liberações municipais, dentre outras que forem necessárias.
- 17.9. Fornecer os produtos e/ou serviços em conformidade com as especificações constantes neste termo, na sua proposta, do presente instrumento e de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- 17.10. Fornecer, montar e desmontar andaimes, escadas, plataformas de elevação, ou qualquer outro aparato de acesso necessário à montagem e desmontagem da EXPOSIÇÃO objeto do presente instrumento, assim como efetuar carga e descarga necessários ao objeto deste contrato;
- 17.11. Somente utilizar profissionais registrados, bem como cumprir em relação a eles, a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, bem como treinar e aplicar as medidas disciplinares cabíveis ao empregado que vier a infringir as regras de segurança;
- 17.12. Responsabilizar-se extra ou judicialmente, única e exclusivamente pelas obrigações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, dentre outras, relativamente, a pessoa de seus empregados, subcontratados, prepostos e/ou autônomos, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 17.13. CONTRATADO reconhece que é o único e exclusivo responsável por acidentes, pelos danos e prejuízos oriundos de seus atos e/ou dos seus subcontratados que venham a prejudicar o CONTRATANTE e/ou terceiros;
- 17.14. Os equipamentos interativos não poderão funcionar, em hipótese alguma, sem a presença do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

gerente/supervisor qualificado para auxiliar os participantes. Tal supervisor deverá comprovar previamente que o equipamento se encontra em perfeitas condições de uso e manutenção, como também, de que todas as normas são cumpridas, especialmente, quanto ao limite de idade, lotação máxima, entre outras;

- 17.15. O CONTRATADO deverá fornecer pessoal para auxilio no uso de alguns equipamentos em especial os interativos - mínimo de 6 pessoas por turno de trabalho.
- 17.16. Prestar, diariamente, manutenção completa aos produtos e/ou, ferramentas necessárias aos serviços, durante todo o período do evento.
- 17.17. Enviar para o CONTRATANTE o layout das EXPOSIÇÕES que deverão ser executados sem nenhuma alteração e sem a inserção de qualquer outro elemento ali não descrito, bem como apresentar os demais detalhes da operação.
- 17.18. Manter o local das EXPOSIÇÕES, seus acabamentos e instalações, em perfeitas condições de conservação e asseio conforme recebido do CONTRATANTE.
- 17.19. Sob qualquer justificativa, não desistir ou não realizar o Evento nos termos ora acordados.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1. Indicar formalmente, servidor designado pelo município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada e o Município;
- 18.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato;
- 18.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas;
- 18.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços;
- 18.5. Liberação do local, custeando despesas de energia elétrica;
- 18.6. Fornecer locais adequados à exposição dos equipamentos para as EXPOSIÇÕES;
- 18.7. Cooperar com o corpo de funcionários do CONTRATADO para que não haja embargos ou interrupção das atividades em andamento no local da prestação dos serviços, principalmente, mas não se limitando, quando da entrega dos materiais.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas em Lei n.º 8.666/93 que:

- 19.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- 19.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto
- 19.1.4. Não manter a proposta;
- 19.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 19.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
- 19.1.8. Comportar-se de modo inidoneo;
- 19.2. Considera-se comportamento inidoneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 19.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

19.3.2. Multa de:

19.3.2.1. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até 05 (cinco) dias atraso, sobre o valor total do objeto, do

19.3.2.2. Multa por inexecução parcial ou total de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o tome impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº12.846, de 1 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluuada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

20.2.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES.

21.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. O presente contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/094/2023, com base no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo PMC/ 8725 e PRC/172/2023.

22.2. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

Congonhas, 04 de setembro de 2023.

JEAN ANGELO DE  
OLIVEIRA:02936317606

Assinado de forma digital por  
JEAN ANGELO DE  
OLIVEIRA:02936317606  
Dados: 2023.09.06 14:56:37 -03'00'

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo e Eventos

MAURICIO LIMA  
SANTOS:01366236629

Assinado de forma digital por  
MAURICIO LIMA  
SANTOS:01366236629  
Dados: 2023.09.04 18:20:24 -03'00'

Maurício Lima Santos  
Sócio representante

TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup>

2<sup>a</sup>

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL E OUTRAS  
AVENÇAS – EXPOSIÇÃO DRAGÕES - VIA VERDE SHOPPING

08.0416

Que entre si celebram, de um lado, **CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO VIA VERDE SHOPPING CENTER.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.238.374/0001-66, com sede na Estrada da Floresta, nº 2320, Floresta Sul – Rio Branco/AC, CEP: 69.912-900, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada apenas **LOCATÁRIA**;

e de outro lado, **OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.138.859/0001-00, com sede na Av. Niágara, nº. 1.295, Sala 02, Bairro Jardim Canadá - Nova Lima/MG, CEP 34.007-652, doravante denominada **LOCADORA**.

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO DE CONTRATO**

1.1 O presente contrato tem por objeto indivisível a LOCAÇÃO dos equipamentos listados no “Anexo I”, doravante designados simplesmente EQUIPAMENTO.

1.2 Caso as partes consintam relativamente ao acréscimo e/ou redução de outros equipamentos ao longo da vigência do presente Instrumento, não haverá a necessidade de elaboração de aditivo, bastando apenas sua comprovação através de e-mail, Ordem de Serviço e Nota de remessa/devolução, que passarão a fazer parte integrante deste Contrato para todos os fins legais e de Direito.

1.3. A LOCATÁRIA deverá fornecer:

- energia para a montagem e período das EXPOSIÇÕES;
- estacionamento sem ônus para a equipe, caso necessário;
- luzes dos locais de descarga e as cenas de montagem estejam acesas;
- acessos liberados (portarias que iremos transitar durante a montagem);
- banheiros próximos ao local de montagem liberados;
- pontos de energia.

1.4. A LOCADORA não realiza a cobertura das atrações durante os dias de montagem com nenhum tipo de material, pois atrapalha os processos de pintura e acabamento

**CLÁUSULA 2ª – PRAZO DO CONTRATO**

2.1. O prazo avençado para o presente é determinado, com termo inicial no dia 14/08/2023 e termo final no dia 20/09/2023, respeitando o seguinte cronograma:

- Montagem: 14 a 17 de agosto de 2023;
- Período do evento: 18 de agosto a 18 de setembro de 2023;
- Desmontagem: 18 a 20 de setembro de 2023.

**CLÁUSULA 3ª – DO ALUGUEL E REAJUSTE**

3.1. A LOCATÁRIA pagará para a LOCADORA, a título de aluguel, o valor total de **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, correspondente a:

- a) R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), correspondente à locação dos equipamentos da “Exposição Dragões”;
- b) R\$5.000,00 (cinco mil reais), correspondente ao planejamento e organização da “Exposição Dragões”;

3.1.1. O valor estipulado será pago por meio 08 (oito) parcelas, mensais e sucessivas, sendo:

- R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com vencimento em 25 de julho de 2023;
- R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com vencimento em 25 de agosto de 2023;
- R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com vencimento em 25 de setembro de 2023;
- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com vencimento em 25 de outubro de 2023;
- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com vencimento em 25 de novembro de 2023;
- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com vencimento em 25 de dezembro de 2023;
- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com vencimento em 25 de janeiro de 2024;
- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com vencimento em 25 de fevereiro de 2024.



DS  
W

DS  
WP

DS  
W

08047

3.1.2. Caso ocorra atraso no pagamento pela LOCATÁRIA, será aplicado multa moratória de 2% e juros de mora de 1% ao mês, pró-rata dia dos valores em atraso, acrescidos de correção monetária equivalente ao índice contratual vigente pró-rata do período, sem prejuízo de perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela LOCADORA.

3.2. Caso o dia do vencimento recaia em sábado, domingo ou feriado, o vencimento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

3.3. A LOCADORA deverá encaminhar à LOCATÁRIA o recibo de pagamento dos aluguéis, com a respectiva fatura, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência ao seu vencimento.

3.4. No vencimento da primeira locação, o recibo deverá estar acompanhado de cópia do termo de instalação do equipamento, com assinatura por ambas as partes.

3.5 A LOCATÁRIA está obrigada ao pagamento integral do preço pela locação ora firmada em qualquer hipótese, abrangendo aquelas em que deixar de utilizar o equipamento locado por motivo alheio, incluindo as falhas oriundas de anormalidades climáticas ou atmosféricas, roubos, incêndios, inundações, sabotagens, causas externas incontroláveis observadas nas redes acopladas ao equipamento e casos fortuitos de força maior, bem como de utilização ou operação inadequada do equipamento por empregados ou prepostos da LOCATÁRIA, entre outras.

#### CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – DA INSTALAÇÃO E REMOÇÃO

4.1 São de exclusiva responsabilidade da LOCADORA a instalação e a remoção do EQUIPAMENTO, bem como fornecer o suporte técnico em caso de ser constatado algum óbice na comunicação, desde que não se trate de danos ocasionados por terceiros ou pela LOCATÁRIA e seus prepostos, situação esta que será avaliada caso a caso.

#### CLÁUSULA 5<sup>a</sup> – DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

5.1. É de responsabilidade da LOCATÁRIA informar, com a maior brevidade problema ou defeito com o EQUIPAMENTO relativamente à comunicação, caso em que a LOCADORA, no prazo de até 12 (doze) horas úteis, substituirá o(s) item(ns) problemático(s) por outro idêntico, para promover os reparos fora das dependências da LOCATÁRIA, sem qualquer custo para a LOCATÁRIA.

#### CLÁUSULA 6<sup>a</sup> – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6.1 A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização do EQUIPAMENTO a partir da data de instalação do equipamento obrigando-se a:

- (a) Pagar pontualmente o aluguel, nos prazos ajustados;
- (b) Servir-se do EQUIPAMENTO locado exclusivamente para o uso convencionado ou presumido;
- (c) Usar o EQUIPAMENTO corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- (d) Manter o EQUIPAMENTO no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da LOCADORA;
- (e) Não permitir a introdução de modificações de qualquer natureza no EQUIPAMENTO;
- (f) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o EQUIPAMENTO;
- (g) Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao EQUIPAMENTO, responsabilizando-se por tais danos;
- (h) Permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a realização de vistoria do EQUIPAMENTO e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis, sendo que tais pessoas deverão estar devidamente identificadas e uniformizadas;
- (i) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do EQUIPAMENTO que venha a dar causa, por comprovada culpa ou de terceiro, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula 4<sup>a</sup>, item 5.3 e de casos fortuitos ou de força maior;
- (j) Não permitir que terceiros, não autorizados, credenciados ou habilitados da LOCADORA, intervenham nas partes e componentes internos do EQUIPAMENTO;
- (k) Restituir o EQUIPAMENTO, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo deterioração decorrente do uso normal.

W  
DS

WP  
DS

2/11

U  
DS

08.048

- 6.2 A LOCATÁRIA, neste ato, declara estar apta a firmar o presente contrato de locação, possuindo, para tanto, todas as licenças exigidas pela legislação vigente, assim como a frequência a ser utilizada nos equipamentos ora locados e a licença de operação dos mesmos.
- 6.3 A LOCATÁRIA declara serem verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento, ficando exclusivamente responsável por quaisquer consequências advindas da falsidade de tais informações, principalmente no que tange a possuir as necessárias licenças de uso dos equipamentos exigidas pelas agências reguladoras assim como em relação ao recolhimento de tarifas aos órgãos competentes.

#### CLÁUSULA 7<sup>a</sup> – DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

- 7.1 São obrigações da LOCADORA:
- (a) Disponibilizar profissional especializado para o treinamento de condução e conservação do(s) Equipamento(s) para o(s) colaborador(es) designado(s) pela LOCATÁRIA, a ser realizado em endereço indicado pela LOCATÁRIA, na região da Grande São Paulo, sempre que necessário, mediante prévio agendamento, sendo que todas as despesas relativas ao treinamento correrão por conta da LOCATÁRIA;
  - (b) Entregar o(s) Equipamento(s) em perfeito estado e condições de funcionamento;
  - (c) Responsabilizar-se pela boa qualidade e conformidade do(s) Equipamento(s);
  - (d) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento e observância das normas técnicas e legais incidentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato;
  - (e) Fornecer à LOCATÁRIA todas as especificações e orientações necessárias à utilização do(s) Equipamento(s);
  - (g) Executar as rotinas de manutenção quando necessário, respeitados os itens estabelecidos na Cláusula 5<sup>a</sup>;
  - (h) Prestar serviço de suporte técnico quando houver alguma dificuldade de comunicação, respeitados os itens estabelecidos na Cláusula 5<sup>a</sup>.

#### CLÁUSULA 8<sup>a</sup> – DA SUCESSÃO

- 8.1 A presente avença é celebrada em caráter irretratável e irrevogável, obrigando as partes por si e por seus sucessores, a qualquer título.
- 8.2 O presente contrato somente poderá ser cedido mediante comum acordo expresso das partes.
- 8.3 Fica vedada a cessão de crédito deste contrato ou a emissão de duplicata em face da LOCATÁRIA sem a expressa autorização desta.

#### CLÁUSULA 9<sup>a</sup> – DA RESCISÃO

- 9.1 O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, independente de intimação judicial ou extrajudicial, por qualquer uma das partes, caso a outra entre em regime de concordata, falência ou liquidação, pré insolvência, possua títulos justificadamente protestados ou infrinja quaisquer dos dispositivos aqui estabelecidos.
- 9.3. Será permitida a rescisão do contrato pela LOCATÁRIA, após notificação para que a LOCADORA apresente solução no prazo máximo de 48hrs (quarenta e oito horas), nos casos em que houver necessidade de troca de Equipamento, Peça ou alteração de local de instalação que a LOCATÁRIA e seus prepostos ou terceiros não tenha dado causa, sem que tenham sido adotadas providências pela LOCADORA ou não se tratar de problema cuja complexidade é extrema, e também dependa de terceiros à sua resolução, situação a qual o prazo poderá ser prorrogado.
- 9.4. O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.5 Os valores vencidos e ainda não pagos pela LOCATÁRIA deverão ser pagos até a data da efetiva rescisão.

#### CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A tolerância pela LOCADORA no recebimento de pagamentos em atraso ou de infrações ou inadimplementos a qualquer direito oriundo do contrato não será considerada como novação ou renúncia permanente aos mesmos e não estenderá as demais disposições contratuais.

#### CLÁUSULA 11<sup>a</sup> – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

10  
OS

10  
OS

3/11

11  
OS



03.04.1

11.1 A LOCADORA, em nome de suas afiliadas, subsidiárias, controladoras, controladas, sociedades de controle comum, sucessoras, cessionárias, sócios, administradores, diretores, conselheiros, prepostos, colaboradores, agentes, representantes, subcontratados, pessoas que ajam em nome, interesse ou benefício da LOCADORA, subcontratados, fornecedores (conjuntamente denominados Grupo da LOCADORA), declara e garante:

- (a) estar familiarizada e ter sempre cumprido todas as leis aplicáveis e que não cometeu e não cometerá, por ação ou omissão, nenhum ato que pudesse ou possa ser considerado uma violação às leis brasileiras aplicáveis, relacionadas a corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais, ou condução de negócios de forma não ética, incluindo, sem limitação, as disposições da Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto Federal no 3.678/2000), o Código Penal brasileiro, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto-Lei nº 8.420/2015, assim como suas alterações e normas e regulamentos deles decorrentes ("Leis Anticorrupção").
- (b) ter sempre cumprido e que sempre cumprirá todas as leis aplicáveis e normas relacionadas a contribuições e doações políticas, presentes, gratificações e despesas pagas a ou em nome de (i) agente, autoridade, funcionário, servidor, empregado, diretor, conselheiro ou representante de qualquer entidade governamental, departamento, agência ou ofício público, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquia e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras; (ii) qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em qualquer entidade de um Estado; (iii) diretor, conselheiro, empregado ou representante de uma organização pública; e (iv) diretor, conselheiro ou empregado de qualquer partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos, no Brasil ou no exterior ("Agentes Públicos"), ou a qualquer terceiro relacionado com um Agente Público;
- (c) não (i) conceder, ter concedido, prometer, ter prometido, autorizar ou ter autorizado a doação, oferta ou promessa de qualquer vantagem indevida (em dinheiro ou qualquer coisa de valor) a qualquer Agente Público, ou qualquer terceiro relacionado a Agente Público; (ii) financiar, ter financiado, prover, ter provido, patrocinar, ter patrocinado, subsidiar ou ter subsidiado qualquer ato prejudicial ao governo ou qualquer Estado, nação ou governo (federal, estadual, municipal ou qualquer outra entidade ou subdivisão pública), qualquer entidade da administração pública direta, indireta ou fundacional, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitações, qualquer autoridade, órgão, autarquia, agência, conselho, comissão, secretariado, tribunal judicial ou arbitral, departamento, escritório ou representação, que exerce função executiva, legislativa, judiciária, regulatória ou administrativa, bem como organismo autônomo governamental, organização internacional de direito público e partidos políticos ("Autoridade Governamental"); (iii) usar ou ter usado terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para esconder ou simular os interesses reais ou a identidade dos beneficiários de qualquer ato prejudicial contra qualquer Autoridade Governamental; (iv) fraudar ou ter fraudado, manipular, ter manipulado, evitar, ter evitado, interferir, ter interferido ou obter, ter obtido qualquer vantagem indevida em qualquer processo de licitação pública, ou de quaisquer contratos com qualquer Autoridade Governamental ou (v) impedido investigações ou fiscalização por qualquer Autoridade Governamental ou interferido em seus atos;
- (d) não ter recebido quaisquer notificações ou comunicações sobre violações às Leis Anticorrupção, e que não está, direta ou indiretamente (i) sob investigação ou monitoramento em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) sujeita a processo judicial e/ou administrativo em curso em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (iii) banida, listada como inidônea ou proibida ou com restrições de direitos de contratar com qualquer Autoridade Governamental; (iv) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer Autoridade Governamental; e (v) sob investigação criminal, de responsabilidade civil e/ou administrativa, ou já tenha sido/está submetida a ação civil ou criminal, em seu país ou fora dele, em razão de conduta imprópria relacionada a suborno, corrupção ou violação das leis que regem os negócios empresariais e corporativos;
- (e) que (i) os atuais representantes da LOCADORA não são Agentes Públicos; (ii) que informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como Agentes Públicos e (iii) a eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão do Contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade;
- (f) que não deverá contratar qualquer terceiro para atuar para si própria ou em seu nome perante Agentes Públicos em relação à execução do Contrato sem o consentimento prévio e expresso da LOCATÁRIA. Tal consentimento poderá ser condicionado à condução pela LOCATÁRIA de uma "due diligence" sobre esse terceiro de maneira adequada, completa e de acordo com as melhores práticas do mercado e com a opinião exclusiva da LOCATÁRIA. Não obstante, a LOCATÁRIA se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, se opor à contratação de qualquer terceiro pela LOCADORA para atuar para si própria ou em seu nome perante Agentes Públicos em relação à execução do Contrato.



DS  
W

DS  
WP

DS  
U

03.050

(g) que todas as compensações financeiras, incluindo taxas, despesas ou quaisquer outras quantias pagas pela LOCATÁRIA em razão deste Contrato, remuneram exclusiva e integralmente os serviços que prestará à LOCATÁRIA no âmbito do Contrato;

(h) que a remuneração paga pela LOCATÁRIA não remunerará qualquer atividade ilegal, ficando vedado usar ou contratar, direta ou indiretamente, bem como realizar qualquer tipo de pagamento a qualquer subcontratado ou outra pessoa, empresa ou intermediário para prestar os serviços previstos no Contrato sem o consentimento prévio por escrito da LOCATÁRIA;

(i) que, durante a vigência do Contrato, obriga-se, a: (i) não violar e não realizar qualquer ato que possa ser interpretado como uma violação a qualquer norma prevista nas Leis Anticorrupção; (ii) não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que aparentemente ou efetivamente decorram de qualquer atividade ilícita, em especial de qualquer violação às Leis Anticorrupção; (iii) não contratar, direta ou indiretamente, qualquer Agente Público, ou terceiros relacionados a Agentes Públicos; (iv) não usar ou contratar, direta ou indiretamente, qualquer subcontratado ou outra pessoa, empresa ou intermediário para prestar os serviços previstos no Contrato sem o consentimento prévio por escrito da LOCATÁRIA; e (v) não omitir qualquer informação relacionada a uma possível ou efetiva violação das Leis Anticorrupção relacionada, direta ou indiretamente, ao objeto do Contrato, comunicando tais suspeitas ou violações imediatamente à LOCATÁRIA, obrigando-se a cooperar plena e prontamente com medidas apropriadas em resposta a uma possível ou efetiva violação;

(j) que se compromete a notificar imediatamente por escrito à LOCATÁRIA, e mediante comprovante de recebimento, caso receba ou venha a ter ciência, durante a execução do Contrato, de qualquer violação ou alegação de violação da LOCADORA e/ou qualquer membro do Grupo da LOCADORA de qualquer disposição prevista nesta cláusula. Adicionalmente, a LOCADORA deverá imediatamente notificar por escrito à LOCATÁRIA, e mediante comprovante de recebimento, (i) qualquer solicitação indevida, durante a execução do Contrato, seja de vantagem financeira ou de qualquer outra natureza; (ii) a instauração e/ou progresso de qualquer investigação ou processo judicial ou administrativo, durante a execução do Contrato, para investigar a prática de conduta, ato ou omissão, em desconformidade com as Leis Anticorrupção e/ou qualquer obrigação descrita na presente cláusula e que seja atribuída à LOCADORA ou qualquer membro do Grupo da LOCADORA. Em qualquer caso, a LOCADORA se compromete e deverá providenciar que os membros do Grupo da LOCADORA se comprometam a adotar as medidas necessárias para interromper essas violações, mitigando suas consequências.

(k) que, em relação às matérias sujeitas ao Contrato, a partir da data da sua assinatura, deverá: (i) desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da LOCADORA previstas nesta cláusula; (ii) elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à LOCADORA; (iii) elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da LOCADORA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da LOCADORA; e, (iv) cumprir a legislação aplicável.

(l) que toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A LOCADORA obriga-se a manter livros, contas, registro, e faturas precisos e concorda que, se considerar necessário, a LOCATÁRIA terá o direito de, direta ou indiretamente, com auxílio de terceiros que venha a indicar, auditar os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolsos, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e também da Política Anticorrupção, sendo que a Locadora irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários sempre que solicitado.

(m) que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados por Autoridades Governamentais, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que violou qualquer Lei Anticorrupção ou disposição contratual anticorrupção, ou caso as tenha comprovadamente violado, desde já reconhece e concorda que poderá perder seus direitos a qualquer remuneração perante a LOCATÁRIA, bem como concorda com a suspensão de pagamento de tais valores até o final de eventuais apurações conduzidas a respeito pela LOCATÁRIA;

(n) que qualquer falha em cumprir as disposições do Contrato ou qualquer violação das Leis Anticorrupção, por si ou por seus empregados, partes relacionadas e quaisquer terceiros agindo em seu nome, interesse ou benefício, será considerada uma violação ao Contrato e que, mediante notificação por escrito sobre essa violação, a LOCATÁRIA poderá rescindir o Contrato por justa causa sem que mais nada seja devido à LOCADORA e/ou a qualquer membro do Grupo da LOCADORA. O exercício de tal direito se dará sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso disponível para a LOCATÁRIA sob o presente Contrato, conforme a legislação vigente, bem como com o princípio da equidade.

(o) que deverá defender, indenizar e manter a LOCATÁRIA isenta de responsabilidade em relação a quaisquer demandas, reivindicações, danos, perdas, custos e despesas decorrentes ou relacionadas a quaisquer



DS  
W

DS  
Wp

5/11

DS  
U

03.051

acusações ou processos em conexão com o descumprimento ou suposto descumprimento pela LOCADORA e/ou qualquer membro do Grupo da LOCADORA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção. Não obstante qualquer disposição contrária neste Contrato, nenhuma limitação, exclusão, renúncia ou isenção de responsabilização contida neste Contrato poderá ser aplicada;

(p) que se compromete a repassar formalmente os compromissos da presente cláusula para os membros do Grupo da LOCADORA, bem como que estes se comprometam formalmente a não praticar conduta, ato ou omissão, que possa resultar em responsabilização da LOCATÁRIA. A LOCADORA também garante e se compromete a seguir todas as disposições desta cláusula em todos os contratos assinados pela LOCADORA ou membros do Grupo da LOCADORA em conexão com este Contrato;

(q) que deverá (i) responder de forma célere e razoavelmente detalhada a qualquer notificação da LOCATÁRIA relacionada aos compromissos, garantias e declarações contidas nesta cláusula, bem como nas Leis Anticorrupção; e (ii) fornecer, de forma célere e detalhada, o suporte documental à sua resposta mediante solicitação da LOCATÁRIA.

(r) A LOCADORA confessa que leu e aceita o Código de Conduta Ética da Saphyr, bem como a Política Anticorrupção da empresa, ambos disponíveis nos links <http://www.saphyr.com.br/codigo-conduta.php> e <http://www.saphyr.com.br/politica-anticorrupcao.php>, respectivamente, declarando, ainda, que está em conformidade com os conteúdos ali estabelecidos.

#### CLÁUSULA 12<sup>a</sup> - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Se por, força do presente instrumento, houver o compartilhamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a, todas as informações acessadas e/ou recebidas em forma tangível e/ou intangível referentes, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer colaboradores, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes de qualquer uma das Partes, obrigam-se as Partes, diante deste cenário, a observar o quanto segue:

a) Observar a legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à Lei Federal no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

b) Não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados pessoais a que tiverem contato em razão do presente Contrato.

c) Adotar medidas de segurança razoáveis para assegurar que os dados pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados, filiadas, coligadas, subsidiárias, controladora e controladas) sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte. Caso haja referida autorização, a transferência de informações deverá ser realizada mediante assunção pelo terceiro, por escrito, das responsabilidades relativas à proteção aos dados pessoais, tal como as estabelecidas neste Contrato, ficando a Parte divulgadora responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao tratamento dos dados pessoais, como se as tivesse realizado.

d) As Partes manterão, devidamente atualizados, os registros das operações de tratamento de dados pessoais, que deverão conter: a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de tratamento realizadas e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

e) Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) envolvendo estes dados, deverá a Parte detentora dos dados comunicar imediatamente a outra Parte.

f) A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao encarregado pela proteção de dados da outra Parte todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

g) Cada Parte deverá, sob o comando da outra, ou quando da extinção do vínculo contratual, realizar a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste Instrumento.

h) Caso qualquer das Partes seja destinatária de qualquer ordem judicial, comunicação oficial ou requisição do titular relacionadas a dados pessoais, deverá notificar a outra Parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, oportunizando a adoção, em tempo hábil e quando cabível, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição.

12.2. Para fins do disposto nessa Cláusula, entende-se por "Incidentes" qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais. Os demais termos terão seu conceito definido à luz no art. 5º da lei 13.709/2018.



DS  
W

DS  
Wp

6/11

DS  
U

0 . 052  
B 10**CLÁUSULA 13<sup>a</sup> – FORO**

13.1 Fica eleito o foro da comarca onde se situa o estabelecimento da LOCATÁRIA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup> – ASSINATURA ELETRÔNICA**

14.1 As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a possibilidade de assinatura e/ou contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito.

DocuSigned by: AM, 31 de julho de 2023 DocuSigned by:  
 Wander Porto Carla Carneiro  
 CONDOMÍNIO VOLUNTARIO VIA VERDE SHOPPING CENTER  
 LOCADORA DocuSigned by:  
 Lício Oliveira  
 OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE EVENTOS EIRELI  
 LOCADORA

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

DocuSigned by:  
 Jéssica Aquino  
 37642234A7F040C...

Nome:  
CPF:

DocuSigned by:  
 Vinicius Teixeira  
 BC89BE6263AA4F9...



0 6 053

ANEXO I



**DRAGÕES EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL**  
CONTEÚDO DA EXPOSIÇÃO KIT 1/2023

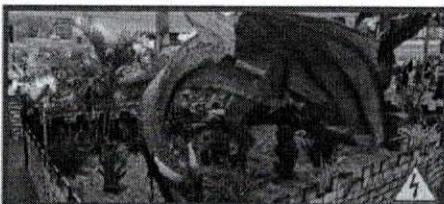
**FICHA TÉCNICA**

Nome: Dragão de Batalha  
 Altura: 6,30m.  
 Largura: 5,00m.  
 Comprimento: 8,00m.  
 Peso: 950kg.  
 Alimentação: 220 volts 50/60hz.  
 Movimentos: Sim.  
 Som: Sim.  
 Efeito fumaça: Sim.  
 Ambiente Externa: Sim, sem efeito fumaça.

**FICHA TÉCNICA**

Nome: Grande Dragão Verde  
 Altura: 3,80m.  
 Largura: 4,50m.  
 Comprimento: 8,00m.  
 Peso: 700kg.  
 Alimentação: 220 volts 50/60hz.  
 Movimentos: Sim.  
 Som: Sim.  
 Ambiente Externo: Sim.

Para entrada dos equipamentos acima se faz necessário porta de acesso de 2,40mts de altura por 2,30mts de largura.  
 Necessário pé direito de 08mts para montagem dos equipamentos.

**FICHA TÉCNICA**

Nome: Dragão de Bronze  
 Altura: 2,80m.  
 Largura: 3,00m.  
 Comprimento: 4,30m.  
 Peso: 130kg.  
 Alimentação: 220 volts 50/60hz.  
 Movimentos: Sim.  
 Som: Sim.  
 Ambiente Externa: Sim.

**FICHA TÉCNICA**

Nome: Grande Fada  
 Altura: 3,80m.  
 Largura: 3,10m.  
 Comprimento: 6,30m.  
 Peso: 250kg.  
 Alimentação: 220 volts 50/60hz.  
 Movimentos: Sim.  
 Som: Sim.  
 Ambiente Externa: Sim.

KIT 1



**SMART**  
Smart Edutainment

DS  
W

DS  
WP

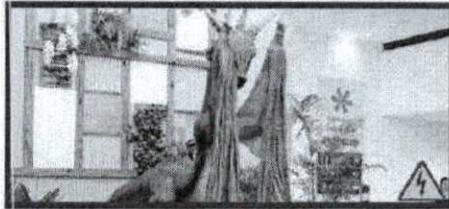
DS  
U





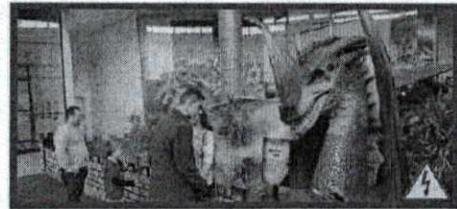
## DRAGÕES EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL

### CONTEÚDO DA EXPOSIÇÃO KIT 1/2023



#### FICHA TÉCNICA

Nome: Dragão Guardião  
 Altura: 2,40m.  
 Largura: 1,30m.  
 Comprimento: 3,50m.  
 Peso: 160kg.  
 Alimentação: 220 volts 50/60hz.  
 Movimentos: Sim.  
 Som: Sim.  
 Ambiente Externa: Sim.



#### FICHA TÉCNICA

Nome: Grande de Fogo  
 Altura: 3,00m.  
 Largura: 2,10m.  
 Comprimento: 2,90m.  
 Peso: 200kg.  
 Alimentação: 220 volts 50/60hz.  
 Movimentos: Sim.  
 Som: Sim.  
 Ambiente Externa: Sim.



#### FICHA TÉCNICA

Nome: Dragão da Noite  
 Altura: 2,50m.  
 Largura: 2,30m.  
 Comprimento: 3,90m.  
 Peso: 160kg.  
 Alimentação: 220 volts 50/60hz.  
 Movimentos: Sim.  
 Som: Sim.  
 Ambiente Externa: Sim.



#### FICHA TÉCNICA

Nome: Grande Oriental  
 Altura: 2,60m.  
 Largura: 2,40m.  
 Comprimento: 6,50m.  
 Peso: 250kg.  
 Alimentação: 220 volts 50/60hz.  
 Movimentos: Sim.  
 Som: Sim.  
 Ambiente Externa: Sim.

**KIT**

**SMART**  
 Smart Microtech  
 INNOVATION INTEGRATION

DS  
 W

DS  
 Wp

DS  
 U



04/055



## DRAGÕES EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL

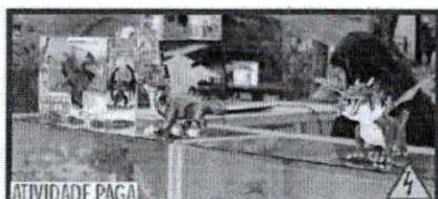
### CONTEÚDO DA EXPOSIÇÃO KIT 1/2023

**FICHA TÉCNICA**

Nome: Dragão Serpente  
 Altura: 2,50m.  
 Largura: 1,60m.  
 Comprimento: 2,00m.  
 Peso: 120kg.  
 Alimentação: 220 volts 50/60hz.  
 Movimentos: Sim.  
 Som: Sim.  
 Ambiente Externa: Sim.

**FICHA TÉCNICA**

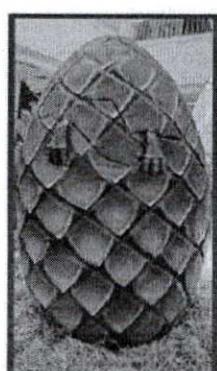
Nome: Grande de Gelo  
 Altura: 2,80m.  
 Largura: 3,20m.  
 Comprimento: 3,40m.  
 Peso: 250kg.  
 Alimentação: Não.  
 Movimentos: Não.  
 Som: Não.

**FICHA TÉCNICA**

Nome: Quiosque Oficial  
 Altura: 1,10m.  
 Largura: 2,00m.  
 Comprimento: 0,70m.  
 Peso: 120kg.  
 Alimentação: 220 volts 50/60hz.

**FICHA TÉCNICA**

Nome: Realidade Virtual  
 Altura: 1,10m.  
 Largura: 1,50m.  
 Comprimento: 2,10m.  
 Peso: 120kg.  
 Alimentação: 220 volts 50/60hz.

**FICHA TÉCNICA**

Nome: Ovo de Dragão  
 Altura: 1,80m.  
 Largura: 1,80m.  
 Comprimento: 1,80m.  
 Peso: 120kg.



KIT 1

Wp

Wp

W



08.056

## Proposta Comercial

## PROPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAÇÃO EVENTO

Nova Lima, 28 de junho de 2023

OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE EVENTOS EIRELI, CNPJ/MF 07.138.859/0001-00, neste denominado **CONTRATADO**.

À CONDOMINIO VOLUNTARIO VIA VERDE SHOPPING CENTER, CNPJ/MF nº 11.238.374/0001-66, neste denominado **CONTRATANTE**.

REF.: A realização do *Exposição Dragões* em tal como se apresenta em todo o país.

Nossa proposta comprehende a locação dos equipamentos e serviços abaixo:

## Obrigações do Contratado:

- ✓ Transporte de equipamentos e conteúdo da exposição;
- ✓ Montagem e Desmontagem da exposição;
- ✓ Passagens;
- ✓ Hospedagem de equipe.

## Obrigações do Contratante:

- ✓ Local;
- ✓ Energia elétrica;
- ✓ Segurança.

## Período:

- ✓ Montagem: 14 a 17 de agosto de 2023;
- ✓ Período do evento: 18 de agosto a 18 de setembro de 2023;
- ✓ Desmontagem: 18 a 20 de setembro de 2023.

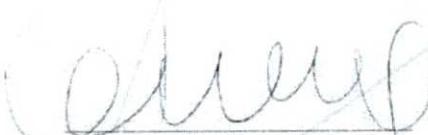
## Investimento:

- ✓ R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) - Ref. Serviço de locação;
- ✓ R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) - Ref. Planejamento e Organização da Exposição;

## Condições de pagamento:

- R\$ 35.000,00 - 25 de julho de 2023;
- R\$ 35.000,00 - 25 de agosto de 2023;
- R\$ 35.000,00 - 25 de setembro de 2023;
- R\$ 15.000,00 - 25 de outubro de 2023;
- R\$ 15.000,00 - 25 de novembro de 2023;
- R\$ 15.000,00 - 25 de dezembro de 2023;
- R\$ 15.000,00 - 25 de janeiro de 2024;
- R\$ 15.000,00 - 25 de fevereiro de 2024.

*obs: O CONTRATADO possui mais de um kit com este conteúdo/tema, podendo a mesma a seu critério selecionar o kit mais adequado às condições de logística e montagem em benefício de melhor eficiência no atendimento.*



LÚCIO DOS SANTOS OLIVEIRA  
CPF: 221.287.606-82

Avenida Niágara, nº. 1.295, Sala 01, Bairro Jardim Canadá, Nova Lima/MG, CEP 34.007-652.  
www.smartmixbrasil.com.br / facebook.com/smartmixbrasil



DS  
W

DS  
WP

DS  
CL

08:057

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
REALIZAÇÃO DE EVENTO NO SHOPPING PRAIA DA COSTA**

**ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING PRAIA DA COSTA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.161/0001-00, com sede na Av. Doutor Olívio Lira, 353 – Praia da Costa, CEP: 29.101-950, Vila Velha/ES, neste ato representada por seus bastantes procuradores, adiante denominada “**CONTRATANTE**”; e

**OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE EVENTOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.138.859/0001-00, com endereço na Av Niagara, 1295, sala 02, Nova Lima, Jardim Canada, MG/CEP: 34.007-652, adiante denominado **"CONTRATADA"**.

As partes têm entre si ajustadas, na melhor forma de direito, o presente Instrumento Particular de Parceria, conforme as seguintes cláusulas:

## I - DO OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente instrumento consiste na realização, por parte da **CONTRATADA**, do evento denominado **“DRAGÕES”** no Piso L1, Praça Central do **SHOPPING PRAIA DA COSTA**, identificado na planta anexa a este instrumento, a ocorrer conforme cronograma abaixo, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda a programação, organização e coordenação do evento, tudo conforme **PROPOSTA COMERCIAL** em anexo, sendo observadas estritamente as orientações dispostas na planta anexa.

(I) Montagem: 03 a 06 de abril de 2024;  
(II) Período do evento: 07 de abril a 05 de maio de 2024;  
(III) Desmontagem: 05 a 07 de maio de 2024.

- 1.2 Estão incluídas no rol de atividades a serem desempenhadas pela **CONTRATADA**:

(i) Curadoria do evento, assim como acompanhamento de montagem e desmontagem e suas atrações e cenografia completa, tudo conforme projeto e layout aprovados pelo **CONTRATANTE**, não podendo dispor de materiais improvisados ou adaptados, sempre zelando pelo melhor padrão de qualidade e técnica;

(ii) Providenciar a decoração e a estrutura operacional necessária para a realização da exposição, incluindo **09 esculturas de dragões com cerca de proteção e ambientação, 01 quiosque oficial com dragão para tirar foto, 01 brinquedo de realidade virtual, equipamento de som capaz de atender todo o ambiente do evento, iluminação, palco, portal**, por exemplo, e tudo que for necessário para cumprir os projetos já aprovados pelo **CONTRATANTE** e aqueles poderão ser aprovados durante o curso do contrato;

(iii) Providenciar sinalização e placas padronizadas contendo a identidade visual do evento e seus participantes, onde o **CONTRATANTE** poderá colocar seus patrocinadores;

(iv) Garantir o pleno funcionamento do evento nos horários estipulados no item 1.1 e o cumprimento das Normas Gerais e do Regimento Interno do **CONTRATANTE**;

(v) Contratação da equipe de elétrica e iluminação;

(vi) Contratação da equipe de sonorização – montagem da sonorização do evento com 09 caixas de som, garantindo a boa qualidade dos sons emitidos pelas esculturas dos dragões, equipamento básico de sonorização;

(vii) Contratação da equipe de limpeza - 01 (um) agentes de limpeza e um coordenador diariamente

(viii) ART de montagem e execução, projeto arquitetônico, RRT do projeto arquitetônico, CMAR;

- 1.3 De sua parte, a **CONTRATADA** reconhece e declara que: (i) é o único responsável pela celebração dos contratos com cada um dos operadores/participantes do evento; (ii) tomará todas as



0 058

providências necessárias para que os operadores/participantes do evento compareçam ao **SHOPPING** e participem do evento nas datas e horários estipulados; e (iii) cumprirá todas as obrigações assumidas perante os operadores/participantes do evento, nos contratos celebrados diretamente entre **CONTRATADA** e os mesmos.

1.4. Caberá à **CONTRATADA** enviar para prévia aprovação do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data a ser estabelecida para a realização dos eventos, todo o projeto para a instalação do mesmo.

1.5. A **CONTRATADA** não poderá, sob pena da aplicação da multa prevista neste **CONTRATO**:

(i) executar técnicas de pirotecnia em qualquer local do **SHOPPING** e da área em que será realizado o evento e suas mediações, e (iii) utilizar cilindros de gás.

1.6. A **CONTRATADA** ficará responsável pela apresentação dos seguintes documentos necessários para a realização do evento, que deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a realização do evento:

- (i) Planta do evento;
- (ii) Projeto (planta baixa contendo as medidas de segurança e posicionamento dos extintores conforme regra vigente);
- (iii) Cópia da carteira profissional do engenheiro(a)/arquiteto(a) responsável pelo evento devidamente inscrito(a) no respectivo conselho do Estado do Espírito Santo;
- (iv) Projeto Elétrico
- (v) Memorial descritivo (o memorial descritivo deve conter as especificações de todos os materiais contidos na projeto)
- (vi) ART ou RRT do projeto assinado
- (vii) ART ou RRT de montagem
- (viii) ART ou RRT de execução
- (ix) ART ou RRT de elétrica
- (x) Laudo de Ignifugação;
- (xi) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo certo que a referida apólice deverá manter-se válida durante toda a vigência do contrato, sob pena de infração contratual;
- (xii) Laudo de resistência a fogo do material que compõe cenário

1.7. Fica desde já ajustado entre as partes que a **CONTRATANTE** poderá comercializar mídias para o **EVENTO** e 100% da comercialização dessas mídias serão destinadas à **CONTRATANTE**, nada sendo devido à **CONTRATADA** com relação a esse ponto.

1.8. Durante o prazo de utilização da área, serão suportadas pela **CONTRATADA** as despesas decorrentes de seguros e outras que venham a ser verificadas para o desenvolvimento das atividades programadas na área cedida

## II - DA VIGÊNCIA:

- 2.1. O presente instrumento tem início na data de sua assinatura e vigorará até o término do evento e aceitação das atividades executadas.
- 2.2. Expirado o prazo estipulado, após a realização dos eventos, a **CONTRATADA** começará a realizar a desmontagem do evento, no período de **05/05/2024 a 07/05/2024**.
- 2.3. Sem prejuízo da cobrança da multa prevista neste **CONTRATO**, na hipótese de a **CONTRATADA** não retirar todos os bens/materiais da área em questão, o **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério e sem a necessidade de comunicar previamente a **CONTRATADA** ou ajuizar competente ação para este fim, fazer a desmontagem do evento e retirar todos os bens que estiverem na área e colocá-los em local de conveniência dele **CONTRATANTE**, isento de quaisquer responsabilidades por qualquer dano aos equipamentos e materiais.
- 2.4. Independentemente de qualquer aviso, se no prazo de 05 (cinco) dias contados da retirada dos materiais e equipamentos, a **CONTRATADA** não comparecer ao local, o **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizado a dar o destino que melhor lhe aprovou a tais bens.



- 2.5. A **CONTRATADA**, neste ato, concorda com o todo disposto nos itens acima, não tendo ele direito de postular do **CONTRATANTE** indenização, ressarcimento, multa, ou qualquer outra forma de compensação, na eventual ocorrência dos fatos ali descritos
- 2.6. Apesar do disposto nos itens acima, na hipótese de não ser devolvida a área livre e desimpedida de coisas, quando assim determinado, nas condições e prazos estabelecidos, ainda será devido pela **CONTRATADA** multa, de caráter meramente moratório, que se fixa em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de impedimento, cobrável como título executivo extrajudicial e corrigida monetariamente pelo índice IGP-DI/FGV.

### III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. A **CONTRATADA** se declara ciente que o **CONTRATANTE** poderá solicitar documentos complementares se assim entender necessário.
- 3.1.1. A não apresentação dos referidos documentos, no prazo ajustado, implicará na não realização do evento, sem prejuízo das sanções contratualmente previstas.
- 3.2. Garantir a realização do evento nos termos deste instrumento, bem como tomar as providências necessárias para que os operadores participantes do evento realizem as suas atividades sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.
- 3.3. Contratar os operadores que irão participar do evento nas dependências do **SHOPPING**, arcando com eventuais pagamentos aos mesmos ou porventura cobrando para que eles possam comercializar seus produtos no evento, com os custos decorrentes, inclusive eventuais despesas ou encargos trabalhistas e previdenciários, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou vínculo trabalhista com empregados, prepostos, terceirizados ou prestadores de serviços diretos ou indiretos da **CONTRATADA** ou dos operadores participantes do evento.
- 3.4. Disponibilizar profissional qualificado e previamente identificado para coordenar o evento objeto deste instrumento, desde a chegada da equipe ao **SHOPPING PRAIA DA COSTA**, até o término de cada dia do evento, incluindo montagem e desmontagem de toda a estrutura particular que não seja de responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- 3.5. Dar ciência ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade verificada na execução do evento, bem como prestar os esclarecimentos necessários sempre quando solicitada para tanto.
- 3.6. Arcar com toda e qualquer despesa com translado, transporte e alimentação dos funcionários, prepostos ou terceirizados ligados ao evento, bem como o deslocamento dos equipamentos a serem utilizados.
- 3.7. Assegurar o envio ao **CONTRATANTE** do material de divulgação de todos os operadores participantes do evento, como *press-releases*, fotografias oficiais, logomarcas oficiais e seus manuais de utilização, bem como fornecer a lista nominal dos mesmos, garantindo a **CONTRATADA** desde já que os operadores estarão cientes e autorizarão expressa e previamente o uso de suas imagens nas referidas mídias, sem qualquer ônus adicional ao ora pactuado, assumindo a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade por eventuais demandas dos operadores ou terceiros interessados neste sentido.
- 3.8. Substituir imediatamente, a critério do **CONTRATANTE** e mediante sua solicitação, qualquer profissional relacionado ao presente instrumento que por alguma razão apresente comportamento julgado inconveniente ou inadequado ao desenvolvimento do evento, arcando o **CONTRATANTE** exclusivamente com o ônus decorrente dessa substituição.
- 3.9. Fazer com que seus funcionários ou prepostos e os operadores participantes do evento respeitem e obedeçam, durante o período em que estiverem dentro do **SHOPPING PRAIA DA COSTA**, o Regimento Interno e as Normas Gerais e as demais normas de segurança do Shopping, confessando neste ato que conhecem inteiramente o seu teor e obrigam-se a respeitá-los.
- 3.10. Todos os serviços desencadeados por esta parceria serão executados pela **CONTRATADA**, que arcará sempre por si e por seus sucessores, em qualquer demanda judicial, com todas as obrigações decorrentes de ações de responsabilidade civil, de encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, ou quaisquer outras resultantes do exercício de sua atividade, reconhecendo expressamente a **CONTRATADA** não existir qualquer vínculo empregatício entre este, seus



funcionários, prepostos ou contratados, operadores participantes do evento e o **CONTRATANTE**, cumprindo-lhe pagar todos os salários, encargos sociais, trabalhistas e tributários, impostos e taxas, respondendo por todos e quaisquer encargos supra referidos que incidam ou venham a incidir sobre o evento objeto da parceria, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

- 3.11 Cumprir todas as obrigações estabelecidas nos contratos celebrados diretamente entre os operadores participantes do evento e a **CONTRATADA**, observando criteriosamente a legislação aplicável.

3.12 Fica desde já estabelecido que, em caso de cancelamento da presença de qualquer um dos operadores que estiverem confirmados no evento objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** arcará com toda e qualquer despesa que venha a surgir em decorrência do referido cancelamento.

3.13 Não fazer ou permitir que seus prepostos façam declarações ou divulgações ao público, às autoridades governamentais, aos órgãos de imprensa ou a quem quer que seja, informações sobre os operadores participantes do evento, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito do **CONTRATANTE**.

3.14 Responder de forma absoluta e inescusável pela completa execução do evento objeto do presente instrumento, assumindo inteira responsabilidade pelos padrões dos serviços prestados, de acordo com o prazo estabelecido neste instrumento.

3.15 Responsabilizar-se integralmente perante o **CONTRATANTE** por todos os atos praticados por si, seus empregados, contratados e/ou prepostos na consecução do evento, respondendo, inclusive, pelos prejuízos causados a terceiros em consequência de ato ou fato originado por ação, omissão, negligência, imperícia e imprudência imputável aos seus subordinados, que ocorrem durante, ou em razão, da realização do evento.

3.16 No caso de demanda judicial proposta por empregado, contratado e/ou preposto da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, fica acordado desde já que a **CONTRATADA** deverá excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da demanda, ou, em caso de indeferimento do juízo, deverá requerer o seu ingresso como assistente litisconsorcial, sendo certo que em qualquer hipótese deverá a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** de toda e qualquer despesa incorrida, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios e custas judiciais.

3.17 Durante o prazo de vigência deste instrumento, bem como até 2 (dois) anos após o seu término, manter sigilo com relação aos dados e informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

3.18 Não efetuar despesas e/ou celebrar acordos em nome do **CONTRATANTE**, sem a prévia anuência e aprovação do mesmo.

3.19 A **CONTRATADA**, durante todo o tempo de vigência deste instrumento, obriga-se, diretamente e através de seus colaboradores e representantes, a atuar dentro dos padrões de ética exigidos de profissionais e empresa de seu ramo de atividade, bem como a preservar a imagem do Shopping.

3.21 Responsabilizar-se por todas as obrigações contraídas perante o consumidor – cliente final de seus serviços/produtos, bem como pela prática da publicidade enganosa ou abusiva, declarando, desde já, que se encontra ciente das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

3.22 A **CONTRATADA** fornecerá todo E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual), caso sejam necessários, para a consecução do objeto deste CONTRATO.

3.24.2. A **CONTRATADA** deverá garantir que a realização dos eventos esteja em conformidade com a capacidade máxima de público estipulada no AVCB.

3.23 Caberá à **CONTRATADA** enviar para prévia aprovação do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de quinze dias da data do evento, todo o projeto de layout e instalação do mesmo.

3.24. A área em que serão realizados os eventos será usada exclusivamente para realização destes, sendo vedado o seu uso para finalidade diversa. A utilização da área em desacordo com o aqui previsto caracterizará infração ao presente CONTRATO, tornando-o passível de denúncia e rescisão de pleno direito.

**IV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

08.061

- (i) Disponibilizar o local
- (ii) Disponibilizar ponto de energia elétrica
- (iii) Disponibilizar local a ser utilizado depósito de materiais durante o período do evento, ficando em exclusiva responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou perda de itens ali alocados.
- (iv) Pagar pontualmente as faturas emitidas pelo CONTRATADO, nas condições estabelecidas conforme descrito no anexo 1.
- (v) Fornecer um local adequado à exposição dos equipamentos locados para as EXPOSIÇÕES.
- (vi) Manter durante todo o período das EXPOSIÇÕES, as condições de segurança para os equipamentos constantes do Anexo I, sendo que tais custos serão suportados integralmente pelo CONTRATANTE.
- (vii) Fica o CONTRATANTE obrigado a manter a área em perfeito estado de limpeza, realizando as manutenções periódicas necessárias.
- (viii) Fornecer um local seguro e coberto com aproximadamente 60,00 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) para guarda de ferramentas e materiais diversos do CONTRATADO, em qualquer local no interior do centro comercial. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos e materiais de instalação pertencentes ao CONTRATADO, durante o período necessário para as EXPOSIÇÕES.
- (ix) Constituir e nomear a pessoa de FISCALIZAÇÃO que a representará em relação às atribuições que lhe serão conferidas neste Contrato.
- (x) A CONTRATANTE obriga-se a inserir a marca Smartmix, detentora dos direitos da exposição CONFORME DESCrito NO QUADRO RESUMO PARTE INTEGRANTE DESTE em todas as peças gráficas usadas para divulgação das EXPOSIÇÕES, cuja exibição não resultará em nenhum ônus ou receita para o CONTRATADO.
- (xi) A CONTRATANTE deverá seguir o padrão definido no STYLE GUIDE parte integrante deste contrato, para criação das peças gráficas que deverão ser aprovadas previamente pelo CONTRATADO.
- (xii) Fornecer energia para a montagem e período das EXPOSIÇÕES.
- (xiii) Fornecer ao CONTRATADO estacionamento sem ônus para a equipe, caso necessário.
- (xiv) Para a montagem o CONTRATANTE deverá atentar-se:
  - Luzes dos locais de descarga e as cenas de montagem estejam acesas;
  - Acessos liberados (portarias que iremos transitar durante a montagem);
  - Banheiros próximos ao local de montagem liberados;
  - Pontos de Energia já liberados;
  - O **CONTRATADO** não realiza a cobertura das atrações durante os dias de montagem com nenhum tipo de material, pois atrapalha os processos de pintura e acabamento
- (xv) Responsável pelo processo de legalização do evento perante os órgãos competentes, assim como todas as taxas inerentes ao processo de legalização;

**IV.1 - DO VALOR A SER PAGO PELO CONTRATANTE**

- 4.1. Para viabilizar a realização do evento em comento, o **CONTRATANTE**, condicionado ao cumprimento pontual de todas as obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO**, compromete-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, sendo R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) referente a locação e R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) referente ao planejamento e organização da exposição a ser pago diretamente à **CONTRATADA** via boleto bancário que será enviado juntamente com os documentos de Nota fiscal e fatura de Locação, conforme abaixo:
  - Parcada 1: 25/03/2024: R\$ 50.000,00
  - Parcada 2: 25/04/2024: R\$ 60.000,00
  - Parcada 3: 25/05/2024: R\$ 50.000,00
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços referente aos Serviços de Planejamento e Organização da Exposição e fatura de locação referente Locação da Exposição, cujo pagamento se dará através de boleto bancário, não sendo aceitas transferências bancárias e/ou depósitos.
- 4.3. Fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação plena, irretratável e irrevogável do compromisso estabelecido no item 4.1.
- 4.4. Se algum depósito não se concretizar na data aprazada em razão de estarem incorretas quaisquer das informações prestadas pela **CONTRATADA** quanto ao banco, agência e conta corrente onde



serão efetuados os depósitos, não haverá incidência de multa e de qualquer outra penalidade, sendo certo que também não configurará descumprimento da presente avença.

- 062  
8
- 4.5. O **CONTRATANTE** poderá reter ou não liberar os referidos valores nas datas acima descritas enquanto não estiverem regularizadas pela **CONTRATADA**, eventuais inconsistências apontadas pela **CONTRATANTE** em relação ao objeto do presente **CONTRATO** ou na hipótese de tais valores não estarem sendo destinados corretamente ao fim a que se destinam, de acordo com análise do **CONTRATANTE**, sem que isto caracterize inadimplemento e lhe seja imputado qualquer tipo de penalidade. O pagamento será retomado tão logo adimplida(s) a(s) obrigação(ões).
- 4.6. Caso a **CONTRATADA** denuncie o presente Contrato, desista da realização do evento ou deixe de realizar, ainda que parcialmente, o evento em tela, esta deverá devolver, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer valor já pago pelo **CONTRATANTE**, bem como eventuais perdas e danos em decorrência do cancelamento, assim como como a multa pactuada abaixo.

#### **V – DA ÁREA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO**

- 5.1. O **CONTRATANTE** disponibilizará uma **ÁREA** total de **307 m<sup>2</sup> (trezentos e sete metros quadrados)**, conforme planta anexa ("ANEXO"), que rubricada pelas partes, fica fazendo parte integrante e complementar do presente **CONTRATO**, cujo objetivo é a realização do evento objeto deste **CONTRATO**.
- 5.2. As **PARTES** estabelecem, de comum acordo, que os projetos e decoração da **ÁREA** deverão ser executados pela **CONTRATADA**, mas dependerão de prévia aprovação do **CONTRATANTE** com, no mínimo, **45 (quarenta e cinco dias)** de antecedência da realização do evento.
- 5.3. A área em que será realizada o evento, será usada exclusivamente para realização do **EVENTO**, sendo vedado o seu uso para finalidade diversa. A utilização da área em desacordo com o aqui previsto caracterizará infração ao presente **CONTRATO**, tornando-o passível de denúncia e rescisão de pleno direito.
- 5.4. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a montagem e desmontagem de toda infraestrutura a ser instalada na área em que serão realizados os eventos, incluindo eventual montagem e desmontagem de itens do Shopping para acesso a área. Inclui-se como responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte de todo o material até a área cedida, e sua retirada ao final, arcando com todos os custos para tanto necessários.
- 5.4.1. Serão, ainda, suportadas pela **CONTRATADA** todas as despesas necessárias à instalação, operação, segurança, manutenção e desmontagem dos eventos, bem como as necessárias à conservação, segurança, limpeza e manutenção da área em que serão realizados os eventos, conforme já citado acima.
- 5.4.2. Durante a realização dos eventos, montagem e desmontagem dos mesmos, em função da área em que serão realizados os eventos estar dentro de um complexo (shopping), a **CONTRATADA** é responsável pelos prejuízos ou depredações causadas ao local e ao complexo que sejam realizados por atos de seus funcionários e/ou prepostos em decorrência da realização do evento.
- 5.4.3. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, perfurar qualquer parte do piso do local para a fixação da estrutura/elementos a serem usados na área em que serão realizados os eventos. Toda a estrutura deverá ser apoiada no chão, sendo certo que a sobrecarga permitida pela laje da área segue abaixo, declarando a **CONTRATADA**, neste ato, ter total conhecimento:
- SC= \_\_\_\_ kg/m<sup>2</sup>,
  - Carga accidental: \_\_\_\_ kg/m<sup>2</sup>
  - Carga Permanente: \_\_\_\_ kg/m<sup>2</sup>
- 5.5. A **CONTRATADA** cumprirá, durante a execução do objeto deste **CONTRATO**, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, bem como normas de segurança do trabalho, sendo a única responsável por acidentes e prejuízos decorrentes de infrações a lei ou ao **CONTRATO**.
- 5.6. A **CONTRATADA** realizará o isolamento da área em que será realizado o evento a partir do dia 03/04/2024 bem como providenciará a total desmontagem e remoção de toda infraestrutura no



final deste **CONTRATO**, observadas as condições dispostas no **CONTRATO**, quando deverá restituir a área em que serão realizados os eventos no estado em que a recebeu, livre e desimpedida de coisas e pessoas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, em perfeito estado de conservação e limpeza, totalmente adequada ao uso a que se destinava, com todas as benfeitorias, instalações ou decorações feitas que não possam ser removidas sem danos para o imóvel ou cuja retirada impossibilite sua imediata utilização, não tendo direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, instalações ou decorações realizadas, mesmo que necessárias, porquanto as mesmas aderiram e ficaram incorporadas ao referido imóvel para todos os fins de direito, sendo tais obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

5.7. Compete à **CONTRATADA** realizar toda a limpeza da área objeto do presente instrumento, inclusive no entorno do **CONTRATANTE**, até às 09:00 horas do dia seguinte à data de realização do evento, de forma a deixar as referidas áreas limpas e organizadas.

5.7.1. Os equipamentos e estruturas utilizadas no evento poderão ser armazenados na área de grama do interior do **CONTRATANTE**, de forma organizada e isolada com grades, devendo ser removidos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 22:00 horas após a realização dos eventos, mantendo sempre a integridade da área.

5.7.2. A **CONTRATADA** deverá desenvolver e manter um processo para cadastramento e controle de acesso de fornecedores e seus funcionários, prepostos e prestadores de serviços nas áreas do **CONTRATANTE**.

5.8. Caberá à **CONTRATADA** arcar com toda e qualquer despesa com traslado, transporte e alimentação dos funcionários, prepostos ou terceirizados ligados ao evento, bem como o deslocamento dos equipamentos a serem utilizados.

5.9. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a segurança e guarda da área e de todos os bens que se encontrarem na mesma, inclusive no que tange a vigilância, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhum ônus sobre danos, furtos e/ou roubos que possam vir a ocorrer.

5.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações contraídas perante o consumidor – cliente final de seus serviços/produtos, bem como pela prática da publicidade enganosa ou abusiva, declarando, desde já, que se encontra ciente das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

5.11. Responsabilizar-se pela segurança e integridade física e patrimonial dos funcionários, terceiros e do público que vier a visitar e/ou participar das atividades a serem desenvolvidas no evento, ficando o **CONTRATANTE** expressamente isento de qualquer responsabilidade e/ou corresponsabilidade pelas atividades a serem exercidas no espaço em que será realizado o evento.

5.12. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo resarcimento de quaisquer prejuízos e/ou danos diretos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do **CONTRATO**.

5.13. Obriga-se a **CONTRATADA** a atender exclusivamente, por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigência do Poder Público ou seus representantes, empresas concessionárias de serviços públicos, acentuadamente as relativas à saúde, segurança, silêncio e ordem pública que envolvam ou decorram do presente contrato, sob pena de, se não satisfeitos, ensejar a rescisão automática deste Instrumento, respondendo ainda, pelas sanções, multas e penalidades que vierem a ser aplicadas.

## VI – DAS MULTAS:

6.1. Verificando-se o não cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente instrumento, bem como o não cumprimento de quaisquer exigências do **CONTRATANTE** formuladas nos termos deste instrumento, ou ainda, verificando-se a ocorrência de falhas cujos motivos sejam considerados injustificados pelo **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as multas especificadas nos itens seguintes, sem prejuízo do direito do **CONTRATANTE** de rescindir o presente instrumento e pleitear indenização por perdas e danos.

(i) Em caso de realização parcial do evento, e/ou não sendo observado o período integral destinado a realização do evento, estabelecido para cada um dos dias indicados no item 1.1, a **CONTRATADA** incidirá em multa de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) a diária.



0 , 064

B

- (ii) Em caso do não cumprimento da retirada dos operadores e seus equipamentos no período acordado, a **CONTRATADA** incidirá em multa de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) a diária.
- (iii) Não apresentação dos documentos dispostos no item 3.1 deste CONTRATO, ou quaisquer outros documentos necessários à execução e legalização do evento, a **CONTRATADA** incidirá em multa de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) a diária.
- 6.2. Pelo inadimplemento de qualquer obrigação sem penalidade específica, a **CONTRATADA** incidirá em multa de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), contados do escoamento do prazo fixado pelo **CONTRATANTE** até o seu saneamento.

## VII – DA RESCISÃO:

- 7.1 Constituem hipóteses de rescisão, de pleno direito:
- (i) o requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial por qualquer das partes;
  - (ii) possuir a **CONTRATADA** protestos extrajudiciais superiores a seu capital social;
  - (iii) na hipótese de caso fortuito ou força maior;
  - (iv) no caso de inadimplemento contratual; e
  - (v) de comum acordo, por escrito, entre as partes.
- 7.2. Na hipótese de desistência na realização do EVENTO por parte da **CONTRATADA** ou em caso de rescisão do presente instrumento motivada pela **CONTRATADA**, esta deverá pagar multa penal não compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total deste contrato, além, da obrigação de devolver imediatamente eventuais parcelas recebidas em razão deste CONTRATO, corrigidas monetariamente pelo índice da inflação medido pelo IPCA, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a data do recebimento das parcelas.
- 7.3. Na hipótese de desistência na realização do EVENTO, pelo **CONTRATANTE**, este deverá notificar previamente a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização do evento, não cabendo o pagamento de qualquer multa por parte deste, devendo a **CONTRATADA** devolver imediatamente eventuais parcelas recebidas em razão deste CONTRATO.

## VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1 O presente instrumento vincula as partes ao seu fiel cumprimento por si e seus sucessores, a qualquer título.
- 8.2 Qualquer alteração, bem como de seus eventuais aditivos, adiantamentos e prorrogações, somente terá validade se promovida de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de instrumento escrito e firmado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas.
- 8.3 Para realizar qualquer tipo de interpelação judicial ou extrajudicial, as partes deverão comunicar previamente à outra, através de carta registrada, concedendo prazo para cumprimento, sob pena de inadimplemento contratual.
- 8.4 Este instrumento de PARCERIA, as obrigações e os direitos dele decorrentes, não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem a prévia, expressa e escrita anuência da outra parte, salvo se feito à sociedade controlada, controladora ou com controle econômico majoritariamente do **SHOPPING PRAIA DA COSTA**.
- 8.5 A **CONTRATADA** é o único responsável pelos atos praticados por seus prepostos e/ou contratados, e responderá por quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, aos consumidores, lojistas ou a terceiros em consequência de ato ou fato originado por ação ou omissão imputável a ela, seja por imperícia, negligência ou dolo, obrigando-se a indenizar o **CONTRATANTE**, os consumidores, lojista ou terceiros pelas perdas e danos que der causa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação enviada pelo **CONTRATANTE** comunicando o ocorrido.
- 8.6 Se a **CONTRATADA**, por seus prepostos e/ou contratados, praticar atos que derivem em prejuízos a consumidores ou terceiros e estes, porventura, demandarem extra ou judicialmente diretamente contra o **CONTRATANTE** ou seus empreendedores, fica a **CONTRATADA** responsável regressivamente e, ainda, responsável pelo pagamento dos honorários dos advogados do **CONTRATANTE**, escolhidos a seu exclusivo critério, devendo, por conseguinte, assim como todas as demais custas processuais.



- 8.7 Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas nesse instrumento.
- 8.8 A **CONTRATADA** declara estar ciente que o Shopping permanecerá em plena operação durante todo o período da execução do presente evento e que, por essa razão, planejará e executará o evento, visando a mínima interferência na operação normal do Shopping, tanto nas partes comuns como nas lojas, devendo executá-los conforme orientação da Administração do Shopping.
- 8.9 Qualquer serviço adicional não descrito neste instrumento, somente será executado após aprovado pelo **CONTRATANTE**.
- 8.10 Fica a **CONTRATADA** responsável por arcar com toda e qualquer despesa com passagens aéreas e rodoviárias, estadias, despesas de hotéis, traslados e alimentação, decorrentes do seu pessoal para a execução do evento objeto do presente instrumento.
- 8.11 As partes obrigam-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e representantes (diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer lei anticorrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/13, conforme aplicável.
- 8.12 Durante a realização dos eventos, montagem e desmontagem dos mesmos, em função da área em que serão realizados os eventos estar dentro de um complexo (shopping), a **CONTRATADA** é responsável pelos prejuízos ou depredações causadas no complexo, que sejam comprovadamente realizados por atos de seus funcionários e/ou prepostos em decorrência da realização do evento.
- 8.13 A **CONTRATADA** deverá dar ciência ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos necessários, sempre quando solicitado para tanto.
- 8.14 Sem o prévio e expresso consentimento por escrito do **CONTRATANTE**, é vedado o uso por qualquer forma de "merchandising" de terceiros na área.
- 8.15 Em razão do presente "Contrato" as partes poderão compartilhar entre si, dados pessoais delas e dos sócios, conselheiros, diretores, representantes legais e contatos, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:
- (a) devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD") e conforme exigências aplicáveis ao seu negócio e segmento, assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;
  - (b) devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste Contrato, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da LGPD;
  - (c) cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar a outra Parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da LGPD.
- 8.16 A **CONTRATADA** concorda em tratar como sigilosas e confidenciais todas e quaisquer informações escritas ou orais a que tiverem acesso, doravante denominadas "Informações Comerciais", exemplificativamente e não exaustivamente, documentos e demais materiais que contenham informações técnicas, econômicas ou de mercado, não sendo permitida a disponibilização de tais informações a quaisquer terceiros, salvo autorização escrita em contrário ou em casos de solicitações legais.



066  
B

8.16.1. A **CONTRATADA**, assim como seus empregados ou prepostos, deverão guardar as informações obtidas durante as negociações preliminares, a execução do **CONTRATO**, assim como após sua conclusão, observando os princípios da probidade e boa-fé, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, bem como a não permitir que nenhum de seus empregados faça uso destas Informações Comerciais que não para fins previstos nesta relação contratual.

8.16.2. No caso em que, devidamente comprovado, ocorrer violação das condições acima ajustadas pela(o) **CONTRATADA**, esta(e) responderá pela multa não compensatória correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este a ser reajustado nos exatos termos do **CONTRATO**, além das eventuais perdas e danos decorrentes da referida infração, sem prejuízo da referida relação contratual ser rescindida.

8.17. A **CONTRATADA** manifesta conhecer e se obriga a cumprir, por si, por seus prepostos e colaboradores integralmente os Códigos de Ética do **CONTRATANTE** que estão disponíveis em anexo. Os Códigos de Ética se aplicam a todas as atividades realizadas pela **CONTRATADA**.

8.17.1. A **CONTRATADA** manifesta que comunicou, disponibilizou e conscientizou todos os seus colaboradores, prepostos e empregados, em especial aqueles que eventualmente exerçam suas atividades do interior das dependências do **CONTRATANTE** a respeito dos Códigos de Ética, de forma que a **CONTRATADA** responderá exclusivamente perante terceiros e o próprio **CONTRATANTE** no caso de descumprimento dos Códigos de Ética.

8.17.2. Os Códigos de Ética do **CONTRATANTE** poderão ser atualizados a qualquer tempo, sem que haja necessidade de aviso à **CONTRATADA**.

8.17.3. Qualquer violação pela **CONTRATADA** ao Código de Ética poderá resultar, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, na rescisão do presente Contrato, sem prejuízo do recebimento das multas previstas neste Contrato e indenização aos prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE**.

8.18. Considerando que a **CONTRATADA**: (i) reconhece ser uma empresa com compromisso ético e consciente de sua responsabilidade de respeitar os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, bem como de seu dever de ética e integridade no exercício de suas atividades; e (ii) repudia toda e qualquer forma de discriminação, assédio, entre outros, buscando selecionar empregados, funcionários, fornecedores e prestadores de serviços que estejam alinhados com suas condutas éticas; assume ela **CONTRATADA** o compromisso de:

—ds  
W  
—ds  
ALS  
—ds  
AE  
—ds  
M.A  
—ds  
AR

(a) respeitar e cumprir as leis e regras aplicáveis relativas aos direitos humanos fundamentais, se obrigando a:

(a.1) não praticar e se responsabilizar por qualquer conduta que resulte na discriminação de pessoas em razão de sua raça, cor, credo, nacionalidade, afiliação política, orientação sexual ou quaisquer outras características; e

(a.2) não assediar qualquer empregado, funcionário, fornecedor, cliente ou usuários a qualquer outro título do **CONTRATANTE**, incluindo assédio sexual, moral, verbal, virtual, psicológico ou de qualquer natureza que represente violência física ou psicológica contra a vítima.

(b) respeitar e cumprir às legislações locais onde exerce suas atividades, não tolerando qualquer comportamento que incomode, importune, humilhe ou persiga uma pessoa ou grupo específico.

(c) conduzir suas relações de forma transparente e justa, pautando suas atividades por elevados padrões éticos, buscando sempre empregados, funcionários, fornecedores e prestadores de serviços idôneos.

8.18.1 A **CONTRATADA** promoverá a devida orientação de conduta aos seus empregados, funcionários, fornecedores, prestadores de serviços, seus clientes ou usuários a qualquer outro título do **CONTRATANTE** e que mantenham relação com a **CONTRATADA**, a fim de garantir que os mesmos observem, com fidelidade, as regras contidas no item supra.

8.18.2 A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza por qualquer ato de discriminação ou por qualquer ocorrência de assédio que venha a realizar ou que seja realizada por seus empregados,



funcionários, fornecedores, prestadores de serviços, clientes ou usuários a qualquer outro título do **CONTRATANTE** e que mantenham relação com a **CONTRATADA**, seja no interior, do **CONTRATANTE** ou fora deste, desde que o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, entenda que o comportamento inadequado possa de alguma forma interferir ou afetar a imagem do empreendimento ou, ainda, violar normas no âmbito deste **CONTRATO**.

8.18.3 Cabe, única e exclusivamente, à **CONTRATADA** o dever de indenizar e reparar todo e qualquer prejuízo que causar ao **CONTRATANTE**, ao **CONTRATANTE** e aos terceiros envolvidos no evento, seja de natureza material, moral e de imagem, aqui considerados, mas não se limitando, todos os custos com a contratação de assessoria de imprensa, consultoria jurídica e/ou outros profissionais que a exclusivo critério do **CONTRATANTE** sejam necessários para colaborar, auxiliar, assistir, aconselhar ou orientar o **CONTRATANTE** na defesa dos seus interesses, do **CONTRATANTE** e dos terceiros envolvidos no evento.

8.18.4 Na hipótese de ser o **CONTRATANTE** chamado para responder judicialmente por tais danos, a **CONTRATADA**, desde logo, se confessa polo passivo da relação processual, obrigando-se, por isso, a comparecer em juízo, para responder pela ação intentada, suportando todos os gastos, despesas e honorários de advogado que o **CONTRATANTE** tiver que arcar com eventuais processos judiciais.

8.18.5 A não observância, pela **CONTRATADA** ou por seus empregados, funcionários, fornecedores, prestadores de serviços, clientes ou usuários a qualquer outro título do **CONTRATANTE** e que mantenham relação com a **CONTRATADA**, de qualquer obrigação prevista no item acima e subitens, não transferirá ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade de ordem administrativa ou legal de qualquer natureza, sendo ainda motivo para rescisão imediata do **CONTRATO**, independentemente de qualquer aviso premonitório.

## IX – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro regional de Vila Velha, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de Parceria em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

DocuSigned by:

Anderson Rondon

403002B8237547C

DocuSigned by:

Marcus Aguiar

4596EF8A522940A

Vila Velha, 17 de outubro de 2023.

**ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING PRAIA DA COSTA**

DocuSigned by:

Anamaria Lima Santos

454F37079183481

**OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE EVENTOS EIRELI**

## TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:  
Anderson Esteves

0AE346F0E6589450...

Nome: Anderson Esteves  
CPF: 027.408.304-32

DocuSigned by:

Lúcio Oliveira

DD9C01F8C74445...

Nome: Lúcio Oliveira  
CPF: 22128760682





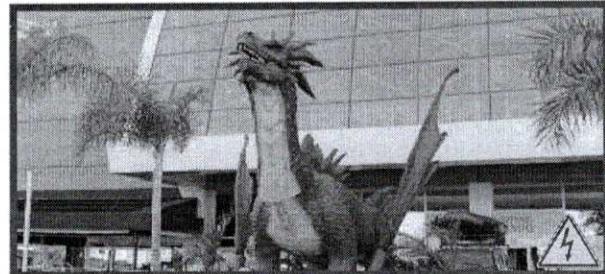
# DRAGÕES EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL

## CONTEÚDO DA EXPOSIÇÃO KIT 1/2022



### FICHA TÉCNICA

Nome: Dragão de Batalha  
Altura: 6,30m.  
Largura: 5,00m.  
Comprimento: 8,00m.  
Peso: 950kg.  
Alimentação: 220 volts 50/60hz.  
Movimentos: Sim.  
Som: Sim.  
Efeito fumaça: Sim.  
Ambiente Externa: Sim, sem efeito fumaça.



### FICHA TÉCNICA

Nome: Grande Dragão Verde  
Altura: 3,80m.  
Largura: 4,50m.  
Comprimento: 8,00m.  
Peso: 700kg.  
Alimentação: 220 volts 50/60hz.  
Movimentos: Sim.  
Som: Sim.  
Ambiente Externa: Sim.

Para entrada dos equipamentos acima se faz necessário porta de acesso de 2,40mts de altura por 2,30mts de largura.  
Necessário pé direito de 08mts para montagem dos equipamentos.



### FICHA TÉCNICA

Nome: Dragão de Bronze  
Altura: 2,80m.  
Largura: 3,00m.  
Comprimento: 4,30m.  
Peso: 130kg.  
Alimentação: 220 volts 50/60hz.  
Movimentos: Sim.  
Som: Sim.  
Ambiente Externa: Sim.



### FICHA TÉCNICA

Nome: Grande Fada  
Altura: 3,80m.  
Largura: 3,10m.  
Comprimento: 6,30m.  
Peso: 250kg.  
Alimentação: 220 volts 50/60hz.  
Movimentos: Sim.  
Som: Sim.  
Ambiente Externa: Sim.

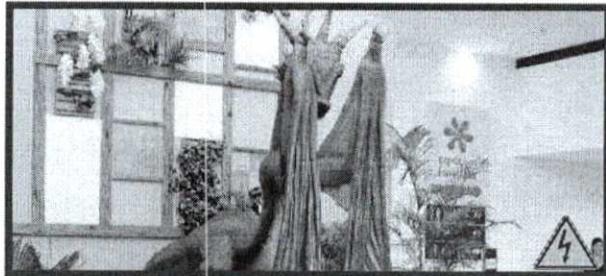
**KIT 1**

**SMART**  
Smart Mix Brasil  
SABRAPE  
SABRE



# DRAGÕES EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL

CONTEÚDO DA EXPOSIÇÃO KIT 1/2022



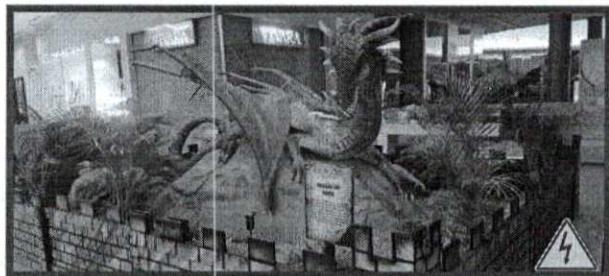
## FICHA TÉCNICA

Nome: Dragão Guardião  
 Altura: 2,40m.  
 Largura: 1,30m.  
 Comprimento: 3,50m.  
 Peso: 160kg.  
 Alimentação: 220 volts 50/60hz.  
 Movimentos: Sim.  
 Som: Sim.  
 Ambiente Externa: Sim.



## FICHA TÉCNICA

Nome: Grande de Fogo  
 Altura: 3,00m.  
 Largura: 2,10m.  
 Comprimento: 2,90m.  
 Peso: 200kg.  
 Alimentação: 220 volts 50/60hz.  
 Movimentos: Sim.  
 Som: Sim.  
 Ambiente Externa: Sim.



## FICHA TÉCNICA

Nome: Dragão da Noite  
 Altura: 2,50m.  
 Largura: 2,30m.  
 Comprimento: 3,90m.  
 Peso: 160kg.  
 Alimentação: 220 volts 50/60hz.  
 Movimentos: Sim.  
 Som: Sim.  
 Ambiente Externa: Sim.



## FICHA TÉCNICA

Nome: Grande Oriental  
 Altura: 2,60m.  
 Largura: 2,40m.  
 Comprimento: 6,50m.  
 Peso: 250kg.  
 Alimentação: 220 volts 50/60hz.  
 Movimentos: Sim.  
 Som: Sim.  
 Ambiente Externa: Sim.

**KIT 1**



# DRAGÕES EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL

CONTEÚDO DA EXPOSIÇÃO KIT 1/2022



## FICHA TÉCNICA

Nome: Dragão Serpente  
Altura: 2,50m.  
Largura: 1,60m.  
Comprimento: 2,00m.  
Peso: 120kg.  
Alimentação: 220 volts 50/60hz.  
Movimentos: Sim.  
Som: Sim.  
Ambiente Externa: Sim.



## FICHA TÉCNICA

Nome: Grande de Gelo  
Altura: 2,80m.  
Largura: 3,20m.  
Comprimento: 3,40m.  
Peso: 250kg.  
Alimentação: Não.  
Movimentos: Não.  
Som: Não.



## FICHA TÉCNICA

Nome: Quiosque Oficial  
Altura: 1,10m.  
Largura: 2,00m.  
Comprimento: 0,70m.  
Peso: 120kg.  
Alimentação: 220 volts 50/60hz.



## FICHA TÉCNICA

Nome: Realidade Virtual  
Altura: 1,10m.  
Largura: 1,50m.  
Comprimento: 2,10m.  
Peso: 120kg.  
Alimentação: 220 volts 50/60hz.

**KIT 1**

CNPJ: 07.138.859/0001-00 | Inscrição Estadual: 002.559.605/0091 | Inscrição Municipal: 133591759

AV NIAGARA, 1295 - SALA 02 - JARDIM CANADA  
Nova Lima - MG - CEP: 34007-652  
Telefone: (31) 3463-1300**Recibo de Locação nº 0002024009****Emissão:** Nova Lima (MG), 4 de março de 2024.**Cliente:** ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING PRAIA DA COSTA

CNPJ: 05.343.161/0001-00

AV DOUTOR OLIVIO LIRA 353, 353 - ANDAR: 13 PARTE; - PRAIA DA COSTA

Vila Velha - ES - CEP: 29101-950

Telefone: (27) 3205-7200

fiscal@sacavalcante.com.br  
marcus.agular@sacavalcante.com.br  
marketingspc@sacavalcante.com.br  
carolina.berger@sacavalcante.com.br

Objeto da Locação:	Descrição	Valor Total
	Locação de Bens Moveis - Dragões - Vila Velha	155.000,00
Não incidência de ISSQN conforme Lei Complementar nº 116/2003		
		Total Bruto
		155.000,00
		Descontos
		0,00
		Total Líquido
		155.000,00

Parcela	001/003	002/003	003/003
Data	25/03/2024	25/04/2024	25/05/2024
Valor	45.000,00	60.000,00	50.000,00

**Recibo de Locação nº 0002023028****Emissão:** Nova Lima (MG), 6 de julho de 2023.**Cliente:** CONDOMINIO VOLUNTARIO VIA VERDE SHOPPING CENTER

CNPJ: 11.238.374/0001-66

ESTRADA DA FLORESTA ROTATORIA, 2320 - FLORESTA SUL

Rio Branco - AC - CEP: 69912-900

vinicius.teixeira@shoppingmanausvianorte.com.br

Objeto da Locação:	Descrição	Valor Total
	Locação de Bens Moveis - Dragões - Rio Branco Não incidência de ISSQN conforme Lei Complementar nº 116/2003	175.000,00

	Parcela	001/008	002/008	003/008	004/008	005/008	006/008	Total Líquido
	Data	22/07/2023	22/08/2023	22/09/2023	22/10/2023	22/11/2023	22/12/2023	175.000,00
	Valor	30.000,00	35.000,00	35.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	+ 2 parcelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
Secretaria Municipal de Fazenda



06.073

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe**

A autenticidade desta nota pode ser confirmada  
em: [https://e-nfs.com.br/e-nfs\\_novalima](https://e-nfs.com.br/e-nfs_novalima),  
informando o código de verificação.

Código de verificação

**785788E9D**

Data/Hora da emissão

**2023-10-03 - 14:58:48**

Natureza da operação

Número da Nota

**Recolhimento Fora**

**83**

Sem Imagem

**OCEANO COMUNICAÇÃO E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI**

NIAGARA, 1295,SL02

JARDIM CANADÁ

CEP 34007652 - NOVA LIMA - MG - BRASIL

CPF/CNPJ 07.138.859/0001-00

Email mariana@artbhz.com.br

Inscrição Municipal

133591759

Inscrição Estadual

**Tomador de Serviço**

Nome do tomador do serviço MUNICIPIO DE CONGONHAS

CPF/CNPJ 16.752.446/0001-02

Endereço PC PRESIDENTE KUBSTCHEK, 135,

Bairro CENTRO

Cep 36415000

Cidade CONGONHAS - MG - BRASIL

Inscrição Municipal

Email lidiamc@congonhas.mg.gov.br

Inscrição Estadual

**Discriminação do Serviço/Dados Adicionais**

Planejamento e Organizacao de Feiras e Exposicoes - Dragoes - CongonhasLei do Perse no 14.148/2021 Nao retencao impostos FederaisDe acordo com a nova redacao do artigo 40 da Lei no 14.148/2021 c/c artigo 2o e Anexo I da Portaria ME no 11.266/2022, as empresas foram beneficiadas pela aliquota zero dos tributos federais a partir de 02.01.2023, cuja atividades ja exerciam ate 18.03.2022.Contrato de Prestacao de Servicos No PMC/310/2023PRC 1172/2023. P.A / 8725/2023.Bradesco | AG 2946 | CC 13234-9 PIX 07138859000100Valor Líquido R\$ 94.080,00

Serviço: 1710-PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÉNERES

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
96.000,00	1,00	0,00	0,00	96.000,00	2,00	1.920,00	96.000,00

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 96.000,00**

**Retenções**

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN(R\$)	Outras Retenções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00



ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00

ISSQN(R\$) Outras Retenções(R\$) Total das Retenções (R\$) Valor Líquido da Nota(R\$)

1.920,00 0,00 1.920,00 94.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
Secretaria Municipal de Fazenda

NFS-e  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

08:074

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe**

A autenticidade desta nota pode ser confirmada  
em: [https://e-nfs.com.br/e-nfs\\_novalima](https://e-nfs.com.br/e-nfs_novalima),  
informando o código de verificação.

Código de verificação <b>3134AF803</b>	Data/Hora da emissão <b>2023-10-26 - 09:32:22</b>
Natureza da operação <b>Recolhimento Fora</b>	Número da Nota <b>84</b>



**Prestador de Serviços**

**OCEANO COMUNICAÇÃO E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI**

NIAGARA, 1295,SL02  
JARDIM CANADÁ  
CEP 34007652 - NOVA LIMA - MG - BRASIL  
CPF/CNPJ 07.138.859/0001-00  
Email mariana@artbhz.com.br

Inscrição Municipal 133591759  
Inscrição Estadual

**Tomador de Serviço**

Nome do tomador do serviço MUNICIPIO DE CONGONHAS	CPF/CNPJ 16.752.446/0001-02
Endereço PC PRESIDENTE KUBSTCHEK, 135,	Bairro CENTRO
Cep 36415000	Cidade CONGONHAS - MG - BRASIL
Email lidiamic@congonhas.mg.gov.br	Inscrição Municipal
	Inscrição Estadual

**Discriminação do Serviço/Dados Adicionais**

Planejamento e Organizacao de Feiras e Exposicoes - Dragoes - CongonhasLei do Perse no 14.148/2021 Nao retencao impostos FederaisDe acordo com a nova redacao do artigo 40 da Lei no 14.148/2021 c/c artigo 2o e Anexo I da Portaria ME no 11.266/2022, as empresas foram beneficiadas pela aliquota zero dos tributos federais a partir de 02.01.2023, cuja atividades ja exerciam ate 18.03.2022.Contrato de Prestacao de Servicos No PMC/310/2023PRC 1172/2023. P.A / 8725/2023.Bradesco | AG 2946 | CC 13234-9 PIX 07138859000100Valor Liquido R\$ 62.720,00

Serviço: 1710-PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÉNERES

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
64.000,00	1,00	0,00	0,00	64.000,00	2,00	1.280,00	64.000,00

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 64.000,00**

**Retenções**

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R\$)	Outras Retenções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
1.280,00	0,00	1.280,00	62.720,00



**Outras Informações**

- Serviço realizado(Tomado) em CONGONHAS - MG
- Esta NFSe foi emitida com respaldo da Lei nº 1.911/2005 e do Decreto nº 10.259/2020.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 14, série: NFSE, emitido em 26/10/2023
- O recolhimento será Fora do Município
- Retenções ISSQN (Retido): 1.280,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
Secretaria Municipal de Fazenda

NFS-e  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

08.075

<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b>		Código de verificação <b>C20935621</b>	Data/Hora da emissão <b>2023-07-06 - 14:00:45</b>
A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: <a href="https://e-nfs.com.br/e-nfs_novalima">https://e-nfs.com.br/e-nfs_novalima</a> , informando o código de verificação.	Natureza da operação <b>Recolhimento Fora</b>	Número da Nota <b>77</b>	

<b>Prestador de Serviços</b>			
	<b>OCEANO COMUNICAÇÃO E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI</b> NIAGARA, 1295,SL02 JARDIM CANADÁ CEP 34007652 - NOVA LIMA - MG - BRASIL CPF/CNPJ 07.138.859/0001-00 Email mariana@artbhz.com.br		
<b>Sem Imagem</b>	<b>Inscrição Municipal</b>	<b>133591759</b>	<b>Inscrição Estadual</b>

<b>Tomador de Serviço</b>			
Nome do tomador do serviço	CONDOMINIO VOLUNTARIO VIA VERDE SHOPPING CENTER		
CPF/CNPJ	11.238.374/0001-66		
Endereço	ESTRADA DA FLORESTA ROTATORIA, 2320,		
Bairro	FLORESTA SUL		
Cep	69912900		
Cidade	RIO BRANCO - AC - BRASIL	<b>Inscrição Municipal</b>	
Email	vinicius.teixeira@shoppingmanausvianorte.com.br	<b>Inscrição Estadual</b>	

<b>Discriminação do Serviço/Dados Adicionais</b>			
Planejamento e Organizacao de Feiras e Exposicoes - Dragoes Rio BrancoLei do Perse no 14.148/2021 Nao retencao impostos FederaisDe acordo com a nova redacao do artigo 4o da Lei no 14.148/2021 c/c artigo 2o e Anexo I da Portaria ME no 11.266/2022, as empresas foram beneficiadas pela aliquota zero dos tributos federais a partir de 02.01.2023, cuja atividades ja exerciam ate 18.03.2022.			

Serviço:	1710-PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES					
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)
5.000,00	1,00	0,00	0,00	5.000,00	5,00	250,00

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.000,00**

<b>Retenções</b>					
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ISSQN(R\$)	Outras Retenções(R\$)	Total das Retenções (R\$)		Valor Líquido da Nota(R\$)	
0,00	0,00	0,00		5.000,00	

<b>Outras Informações</b>					
- Serviço realizado(Prestado) em RIO BRANCO - AC					
- Esta NFSe foi emitida com respaldo da Lei nº 1.911/2005 e do Decreto nº 10.259/2020.					
- Esta NFS-e substitui o RP5 Nº 7, série: NFSE, emitido em 06/07/2023					
- O recolhimento será Fora do Município					





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
Secretaria Municipal de Fazenda

NFS-e  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

03076

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

A autenticidade desta nota pode ser confirmada  
em: [https://e-nfs.com.br/e-nfs\\_novalima](https://e-nfs.com.br/e-nfs_novalima),  
informando o código de verificação.

Código de verificação

9CFEC9E6E

Data/Hora da emissão

2024-03-04 - 16:07:21

Natureza da operação

Recolhimento Fora

Número da Nota

90

Sem Imagem

OCEANO COMUNICAÇÃO E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI  
NIAGARA, 1295,SL02  
JARDIM CANADÁ  
CEP 34007652 - NOVA LIMA - MG - BRASIL  
CPF/CNPJ 07.138.859/0001-00  
Email mariana@artbhz.com.br

Inscrição Municipal

133591759

Inscrição Estadual

Prestador de Serviços

Nome do tomador do serviço ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING PRAIA DA COSTA  
CPF/CNPJ 05.343.161/0001-00  
Endereço AV DOUTOR OLIVIO LIRA 353, 353, ANDAR: 13 PARTE;  
Bairro PRAIA DA COSTA  
Cep 29101950  
Cidade VILA VELHA - ES - BRASIL  
Email fiscal@sacavalcante.com.br

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Tomador de Serviço

Planejamento e Organização de Feiras e Exposições - Dragões Vila Velha Lei do Período no 14.148/2021 Nao  
retencão de impostos Federais De acordo com a nova redação do artigo 40 da Lei no 14.148/2021 c/c artigo 20 e  
Anexo I da Portaria ME no 11.266/2022, as empresas foram beneficiadas pela alíquota zero dos tributos  
federais a partir de 02.01.2023, cuja atividades já exerciam até 18.03.2022. Valor Líquido R\$ 4.750,00

Serviço: 1710-PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES,  
CONGRESSOS E CONGÊNERES

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto (R\$)	Dedução (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Total (R\$)
5.000,00	1,00	0,00	0,00	5.000,00	5,00	250,00	5.000,00

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.000,00**

Retenções

INSS (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	C.S.L.L (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota (R\$)
250,00	0,00	250,00	4.750,00



Outras Informações

- Serviço realizado (Tomado) em VILA VELHA - ES
- Esta NFSe foi emitida com respaldo da Lei nº 1.911/2005 e do Decreto nº 10.259/2020.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 21, série: NFSE, emitido em 04/03/2024
- O recolhimento será Fora do Município
- Retenções ISSQN (Retido): 250,00.

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORE PUBLICO NO QUADRO DE PESSOAL

Nova Lima/MG, 21 de março de 2024

Pelo presente documento, declaramos que a empresa **OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE EVENTOS EIRELI, CNPJ/MF 07.138.859/0001-00**, endereçada na Av. Niágara, nº 1295, Jardim Canadá, Nova Lima/MG, neste ato representada pelo seu representante legal, DECLARA, que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo Municipal/Estadual, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.



OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE EVENTOS EIRELI

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA  
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

**OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE EVENTOS EIRELI,**  
**CNPJ/MF 07.138.859/0001-00**, endereçada na Av. Niágara, nº 1295, Jardim Canadá,  
Nova Lima/MG, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII  
do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Nova Lima/MG, 21 de março de 2024.

  
**OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE EVENTOS EIRELI**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.138.859/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2004
NOME EMPRESARIAL <b>OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE EVENTOS EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>OCEANO PROMOCOES</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b> <b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b> <b>90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>AV NIAGARA</b>	NÚMERO <b>1295</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>
CEP <b>34.007-652</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM CANADA</b>	MUNICÍPIO <b>NOVA LIMA</b>
UF <b>MG</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARIANA@ARTBHZ.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 3463-1300</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/12/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/03/2020** às **13:16:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



IIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31600417714	2305	

1- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE EVENTOS EIRELI  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



J193956639562

Nº DE /IAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
		048	1	RE-RATIFICACAO

NOVA LIMA

Local

21 Janeiro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7153020 em 24/01/2019 da Empresa OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE EVENTOS EIRELI, Nire 31600417714 e protocolo 190379111 - 23/01/2019. Autenticação: 5918BD282266949CFB39F3ADA8F04D12C1D23E66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/037.911-1 e o código de segurança ACUm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



0 3081

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/037.911-1	J193956639562	21/01/2019

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
013.662.366-29	MAURICIO LIMA SANTOS



18108.082

**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO**  
**OCEANO COMUNICAÇÃO E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI**

**NIRE - 3160041771-4 - CNPJ - 07.138.859/0001-00**

Pelo presente instrumento particular de Re-Ratificação, os sócios abaixo assinados:

**MAURÍCIO LIMA SANTOS,**

brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF - 013.662.366-29 e Carteira de Identidade MG - 13.388.116, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Irai, nº 214, Bloco B, Apto 702, bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP - 30380-640, nascido em 17/10/1987.

A pessoa acima qualificada, titular componente da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **OCEANO COMUNICAÇÃO E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI**, com sede à Rua Santa Maria nº 104, 2º pavimento, sala 01, bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP - 31015-340, registrada na JUCEMG Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE - 3160041771-4, e CNPJ nº. 07.138.859/0001-00, com início das atividades em 03/12/2004, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, resolve proceder com a seguinte alteração re-ratificando o presente instrumento conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O titular, já qualificado acima, resolve re-ratificar a ordem das cláusulas da primeira alteração contratual, arquivada sob nº 7044607 em 25/10/2018, **aonde informou erroneamente a seguinte sequência:** Cláusula Primeira, Cláusula Segunda, Cláusula Terceira, Cláusula Quinta, Cláusula Sexta, Cláusula Sétima, Cláusula Oitava, Cláusula Décima Primeira, Cláusula Décima Segunda, **devendo a ordem correta seguir a seguinte sequência:** Cláusula Primeira, Cláusula Segunda, Cláusula Terceira, Cláusula Quarta, Cláusula Quinta, Cláusula Sexta, Cláusula Sétima, Cláusula Oitava, Cláusula Nona.

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

**MAURÍCIO LIMA SANTOS**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF - 013.662.366-29 e Carteira de Identidade MG - 13.388.116, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Irai, nº 214, Bloco B, Apto 702, bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP - 30380-640, nascido em 17/10/1987.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Da denominação, sede e filiais**

A empresa girará com a denominação: **OCEANO COMUNICAÇÃO E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI**, com sede à Avenida Niágara, nº. 1.295, Sala 02, Bairro Jardim Canadá, Nova Lima/MG, CEP - 34007-652, não possuindo filiais, podendo, entretanto, abrir em todo território nacional ou fora dele quando houver necessidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto e prazo de duração**

A empresa abrange as seguintes atividades:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7153020 em 24/01/2019 da Empresa OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE EVENTOS EIRELI, Nire 31600417714 e protocolo 190379111 - 23/01/2019. Autenticação: 5918BD282266949CFB39F3ADA8F04D12C1D23E66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/037.911-1 e o código de segurança ACUm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

- Prestação de serviços, na área de produção e realização de festivais, eventos culturais, artísticos, históricos, científicos, educacionais, esportivos, filantrópicos, sociais e similares e festas em geral;
- Prestação de serviços, de elaboração e administração de projetos culturais, artísticos, históricos, científicos, educacionais, turísticos, esportivos, filantrópicos, sociais e similares e festas em geral;
- Prestação de serviços, de captação e canalização de recursos para projetos culturais, artísticos, históricos, científicos, educacionais, turísticos, filantrópicos, esportivos, sociais, e similares, para fins de consecução de incentivos fiscais, doações, patrocínios, investimentos, dentre outros;
- A prestação de serviços de produção fonográfica, audiovisual, cinematográfica e livros, jornais e periódicos;
- A promoção e o ministério de aulas, cursos livres, palestras, conferências e similares, exceto aqueles que dependem da autorização governamental ou de órgãos de classe, nas áreas cultural, artísticas, históricas, educacional, turísticas, esportiva e similares;
- A locação de bens e moveis e equipamentos de sonorização, iluminação, palco, praticáveis e similares para utilização na área de produção e realização de congressos, seminários, festivas, eventos culturais, artísticos, históricos, científicos, educacionais, turísticos, esportivo, filantrópicos, sociais e similares e festas em geral.
- Organização de feiras, exposições, congressos stands e congêneres desde o seu planejamento até á sua execução.
- Atividades de venda de ingresso para espetáculos, shows, feiras, exposições e afins.
- Representação e agenciamento de artistas, grupos artísticos em todas as áreas de atuação e esportistas em geral;
- Programação visual, artes gráficas, veículos de propaganda em geral (televisão, rádio, jornal, outdoor, etc.);
- Relações públicas, assessoria ou consultoria social e imprensa;
- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de venda, planejamento e execução de campanhas publicitarias ou mesmo anúncios ou peças isoladas, elaboração de desenho, texto e outro material publicitário e sua veiculação e divulgação por qualquer meio;
- Planejamento e execução de campanhas publicitarias, ações mercadológicas e endomarketing;
- Consultoria e assessoria em recursos humanos e mercadológicos;

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado.



### CLÁUSULA TERCEIRA - Do capital social

O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$10.000,00 (dez mil reais) integralizados em moeda corrente do país e R\$90.000,00 (noventa mil reais) com aproveitamento da conta lucros acumulados, distribuídos conforme descrito abaixo:

<b>NOME</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>PERC %</b>
<b>MAURÍCIO LIMA SANTOS</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100,00%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100,00%</b>

### CLÁUSULA QUARTA - Da administração e representação da empresa

A administração e representação da empresa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ficará a cargo do titular, **MAURÍCIO LIMA SANTOS** que assumirá isoladamente todos os atos que obriguem a empresa, inclusive contas bancárias, emissão de cheques, aceite e endosso de duplicatas e quaisquer outras operações dessa natureza, incluindo também a alienação de bens móveis e imóveis. A empresa poderá nomear um procurador para que o mesmo possa representá-la por meio de procuração, conforme estabelece o ART.1.018 do CC a provar às pessoas, com quem tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excederem.

#### Parágrafo Primeiro:

O titular **MAURÍCIO LIMA SANTOS**, poderá ter uma retirada a título de "Pró-labore" em valor estipulado conforme a legislação do Imposto de Renda.

#### Parágrafo Segundo:

A empresa não poderá sob pena de nulidade do ato respectivo, prestar fiança nem avalizar ou firmar títulos ou documentos que importem em responsabilidade para ela e garantia a favor de terceiros, a não ser que se trate de negócios em que se ache envolvido o interesse exclusivo da sociedade e aos seus diretores.

#### Parágrafo Terceiro:

O titular declara que não incorrem nos impedimentos previstos no artigo 1.011, Parág. 1º da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

### CLÁUSULA QUINTA - Do início das atividades e exercício social

As atividades tiveram início em **03/12/2004**, e o exercício social corresponderá ao ano civil.

### CLÁUSULA SEXTA - Balanço Geral

Em 31 de Dezembro de cada ano será levantado um Balanço Social procedendo-se a demonstração da conta de resultado do exercício de acordo com as normas contábeis e legislação do Imposto de Renda e demais pertinentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Falecimento ou interdição

Falecendo a titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será



apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do foro**

O Titular elege o foro da cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as pendências oriundas deste contrato, renunciando aos demais pôr mais especiais que sejam.

#### **CLÁUSULA NONA - Das disposições gerais**

Se determinados dispositivos do presente contrato ou dispositivo contratual forem nulos, total ou parcialmente ou perderem sua eficácia jurídica, isto não afetará a validade dos demais dispositivos do contrato social.

Belo Horizonte, 21 de Janeiro de 2019.

E, por estar justo e contratado, a titular **MAURÍCIO LIMA SANTOS**, assina digitalmente o presente instrumento, para um só efeito de direito.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7153020 em 24/01/2019 da Empresa OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE EVENTOS EIRELI, Nire 31600417714 e protocolo 190379111 - 23/01/2019. Autenticação: 5918BD282266949CFB39F3ADA8F04D12C1D23E66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/037.911-1 e o código de segurança ACUm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

06 086

## Documento Principal

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/037.911-1	J193956639562	21/01/2019

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
013.662.366-29	MAURICIO LIMA SANTOS





06.087

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE EVENTOS EIRELI, de nire 3160041771-4 e protocolado sob o número 19/037.911-1 em 23/01/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7153020, em 24/01/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jair Donizetti da Silva Junior.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.662.366-29	MAURICIO LIMA SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.662.366-29	MAURICIO LIMA SANTOS

Belo Horizonte. Quinta-feira, 24 de Janeiro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7153020 em 24/01/2019 da Empresa OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE EVENTOS EIRELI, Nire 31600417714 e protocolo 190379111 - 23/01/2019. Autenticação: 5918BD282266949CFB39F3ADA8F04D12C1D23E66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/037.911-1 e o código de segurança ACum. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

03.088

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
077.680.226-70	JAIR DONIZETTI DA SILVA JUNIOR
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Quinta-feira, 24 de Janeiro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7153020 em 24/01/2019 da Empresa OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE EVENTOS EIRELI, Nire 31600417714 e protocolo 190379111 - 23/01/2019. Autenticação: 5918BD282266949CFB39F3ADA8F04D12C1D23E66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/037.911-1 e o código de segurança ACUm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



**Prefeitura Municipal de Nova Lima - MG**  
 CNPJ: 22.934.889/0001-17  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 Departamento de Rendas



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - Plena de Débitos Municipais 95885 / 2024**

**Tipo do Contribuinte**

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica

**Inscrição:** 17517

Contribuinte OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE EVENTOS EIRELI	C.N.P.J./C.P.F. 07138859000100
---	-----------------------------------

**Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento**

RUA NIAGARA, N°: 1295, SL02, CEP: 34007652

**Bairro:** JARDIM CANADA      **Cidade:** NOVA LIMA/MG

<b>Data Expedição</b> 17/06/2024	<b>Validade</b> 15/09/2024	<b>Nº Protocolo</b> 0	<b>Data Protocolo</b> 17/06/2024
-------------------------------------	-------------------------------	--------------------------	-------------------------------------

**N.º De Autenticidade:** FE1.06F.9A6.CA3

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D. ATIVA DO MUNICÍPIO**

Certificamos para os devidos fins, atendendo ao requerimento solicitado através do processo administrativo acima, que revendo os arquivos, fichas e bancos de dados da: **Divisão de Rendas Mobiliárias; Divisão de Rendas Mobiliárias e Divisão de Taxas e Dívida do Departamento de Rendas da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA**; que até a presente data, em nome do **Requerente** não constam pendências em seu nome relativas aos tributos:

1. **IPTU** - Imposto Predial e Territorial Urbano e **TSU** - Taxas de Serviços Urbanos, neste Município de Nova Lima;
2. **Taxas de Serviços Diversos e Multas Infracionais**;
3. **ISSQN** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza / **TFF** - Taxa de Fiscalização e Funcionamento;
4. **ITBI** - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
5. **Dívida Ativa**.

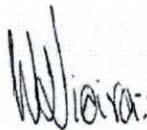
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA

Certidão emitida as 10:53:13 do dia 17/06/2024 **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA - MG.**

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na pagina da Secretaria de fazenda, no endereço: [www.novalima.mg.gov.br](http://www.novalima.mg.gov.br), apontando a câmera do celular para o QR CODE ou na própria Secretaria de Fazenda, Departamento de Rendas.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



Wander Henrique Vieira  
Matrícula 17.505  
Diretor de Departamento de Rendas

Sede - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima / MG, 34.000-279 // Telefones: 31 - 3541.4340, 3541.4346. Regional Noroeste - Rua Kenon, 119, Jardim Canadá, Nova Lima / MG - 34.007.750 // Tel: 31 - 3581.1982, 3581.8523. Regional Nordeste - Avn Natalício de Jesus Carsalade, 358, Honório Bicalho, Nova Lima / MG - 34012.646 // Tel. 31 - 3547.5040 Unidade Vila da Serra - Alm Oscar Niemeyer, 1465, Vila da Serra, Nova Lima / MG - 34006-065 // Tel 31 - 3262.1714

0 3 091

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:  
18/04/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
17/07/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE EVENTOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002559605.00-91	CNPJ/CPF: 07.138.859/0001-00	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA NIAGARA		NÚMERO: 1295
COMPLEMENTO: SALA 02,	BAIRRO: JARDIM CANADA	CEP: 34007652
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: NOVA LIMA	UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000754609601



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 07.138.859/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:19:33 do dia 03/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2024.

Código de controle da certidão: **3793.843C.91B5.CFE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0 093

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.138.859/0001-00

**Razão Social:** OCEANO COMUNICAÇÃO E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA ME

**Endereço:** R SANTA MARIA 104 PAVMTO 2 SL 01 / FLORESTA / BELO HORIZONTE / MG / 31015-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

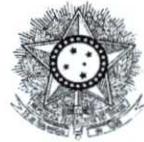
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/06/2024 a 30/06/2024

**Certificação Número:** 2024060101311306950206

Informação obtida em 17/06/2024 10:48:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.138.859/0001-00

Certidão nº: 13110285/2024

Expedição: 27/02/2024, às 11:13:00

Validade: 25/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.138.859/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## DESPACHO INICIAL

Ao(À) Sr.(a)  
**Fabiana Schulz Padilha**  
*Assessora da SELOG*

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DENOMINADA “DRAGÕES” ENTRE OS DIAS 04 A 08 DE SETEMBRO DE 2024, EM TRADICIONAL EVENTO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Recebida a documentação preliminar da Secretaria interessada, procedo à autuação do processo.

De acordo com a divisão interna de trabalho da SELOG, encaminho o presente processo de contratação à Assessoria para a confecção/conferência/juntada da pesquisa de preços, além da elaboração/emissão dos respectivos relatórios e eventuais justificativas, se necessário, bem como do orçamento definitivo.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 17 de junho de 2024.

  
**Rosélia Kriger Becker Pagani**  
*Chefe do Departamento de Contratações Públicas*



## TERMO DE JUNTADA

Ao(À) Sr.(a)  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DENOMINADA “DRAGÕES” ENTRE OS DIAS 04 A 08 DE SETEMBRO DE 2024, EM TRADICIONAL EVENTO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Constam dos relatórios emitidos da pesquisa de preços realizada pela Sra. Tatiane Sott, bem como vai anexo o orçamento definitivo do presente processo de contratação, com a indicação do(s) respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) que compõe(m) o objeto da contratação, devidamente cadastrado(s) no sistema.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 17 de junho de 2024.

*Fabiane S. Padilha*  
Fabiana Schulz Padilha

Assessora da SELOG

**ORÇAMENTO DEFINITIVO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DENOMINADA “DRAGÕES” ENTRE OS DIAS 04 A 08 DE SETEMBRO DE 2024, EM TRADICIONAL EVENTO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário	Preço máximo total	Empresa/Marca
1	68813	REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DENOMINADA “DRAGÕES, EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL”	1	KIT	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	OCEANO COMUNICAÇÃO E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI
<b>VALOR MÁXIMO ESTIMADO</b>						<b>R\$ 160.000,00</b>	

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados dos orçamentos enviados pela secretaria demandante.

Fabiana Schulz Padilha

Fabiana Schulz Padilha  
Assessora da SELOG

660-8



08.097

Município de Capanema - PR

## TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Ao Departamento Contábil e Financeiro  
Sr.(a) Contador(a) Público(a)

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa e a análise do cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins da contratação do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DENOMINADA “DRAGÕES” ENTRE OS DIAS 04 A 08 DE SETEMBRO DE 2024, EM TRADICIONAL EVENTO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 17 de junho de 2024.

  
Roselia Kriger Becker Pagani  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



03.098

**Município de Capanema – PR****PARECER CONTÁBIL****ASSUNTO:** Processo de Contratação**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DENOMINADA “DRAGÕES” ENTRE OS DIAS 04 A 08 DE SETEMBRO DE 2024, EM TRADICIONAL EVENTO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Em atenção à solicitação do Departamento de Contratações Públicas, informamos que a contratação em espeque cumpre o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, sendo que o pagamento será efetuado através da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita:

<b>Dotações</b>					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1830	07.003.13.392.1301.2131	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4260	10.001.20.606.2001.2210	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 01 de julho de 2024.

  
Vanessa Trento **VANESSA TRENTO**  
Contadora **Contadora**  
CRC PR 079544/O-4 **CRC/PR 079544/O-4**



## TERMO DE EMISSÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DECLARAÇÃO UNIFICADA

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DENOMINADA “DRAGÕES” ENTRE OS DIAS 04 A 08 DE SETEMBRO DE 2024, EM TRADICIONAL EVENTO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Nesta data, junto a minuta do instrumento contratual, devidamente cadastrado(s) no sistema, conforme modelo mais atualizados disponibilizados pela PGM.

Seguem as informações de preenchimento da minuta do instrumento:

**1.1. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):**

- 1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente.
- 1.1.2. Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**1.2. RESUMO DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DENOMINADA “DRAGÕES” ENTRE OS DIAS 04 A 08 DE SETEMBRO DE 2024, EM TRADICIONAL EVENTO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

**1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais)

**1.4. MODALIDADE:** Inexigibilidade de licitação.

**1.5. FORMA:** Não eletrônico.

**1.6. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:**

- 1.6.1. Não se aplica.

Encaminho o presente processo de contratação ao Secretário Municipal de Logística e Contratações para análise e encaminhamentos cabíveis.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 01 de julho de 2024.

  
**Rosélia Kriger Becker Paganí**  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

## DESPACHO FINAL DA ETAPA PRELIMINAR

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DENOMINADA “DRAGÕES” ENTRE OS DIAS 04 A 08 DE SETEMBRO DE 2024, EM TRADICIONAL EVENTO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Analizando a documentação acostada aos autos, vislumbra-se a necessidade de algumas adaptações no TR e seus anexos, para atender ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, motivo pelo qual junto, como anexo, o Termo de Referência Definitivo, com as adaptações realizadas por este órgão.

No mais, o procedimento até o momento está regular, com a existência dos documentos pertinentes, sem necessidade de outros apontamentos por este órgão.

Por seu turno, destaco que a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico das contratações públicas municipais e vai ao encontro das diretrizes e objetivos do “Programa Compras Capanema”.

Destarte, defiro o prosseguimento do processo de contratação.

Colham-se as assinaturas do(a) Secretário(a) da pasta indicado no TR e do(s) Fiscal(is) da Contratação.

Por fim, considerando que o caso requer análise jurídica do órgão competente, para fins de controle prévio da contratação, encaminhem-se os autos à PGM.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 09 de julho de 2024.

FELIPE  
CARVALHO  
ROMERO

Assinado de forma digital por  
FELIPE CARVALHO ROMERO  
Dados: 2024.07.09 12:36:49  
-03'00'

**Felipe Carvalho Romero**  
*Secretário Municipal de Logística e Contratações*



08.101

**Município de Capanema – Estado do Paraná**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

## **TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO**

### **“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”** Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS**

##### **1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)**

- 1.1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SEAMA.
- 1.1.2. Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC.

##### **1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**

- 1.2.1. Tatiane Sott.
- 1.2.2. Alcione Roberto Closs.
- 1.2.3. Tarcis Henrique Sant’Anna.
- 1.2.4. Felipe Carvalho Romero

#### **2. DA MODALIDADE E DA FORMA DA CONTRATAÇÃO**

##### **2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

- 2.1.1. Indica-se a Inexigibilidade de Licitação.

##### **2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

- 2.2.1. Indica-se a forma não eletrônica.

#### **3. RESUMO DO OBJETO**

##### **3.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DENOMINADA “DRAGÕES” ENTRE OS DIAS 04 A 08 DE SETEMBRO DE 2024, EM TRADICIONAL EVENTO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

#### **4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário máximo (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	68813	REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DENOMINADA “DRAGÕES, EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL”.	1	KIT	160.000,00	160.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>160.000,00</b>



#### 4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1. A referida exposição é composta por 9 (nove) réplicas de dragões cenográficos, com até seis metros de altura, com tecnologia animatrônica que permite a emissão de sons realistas e a realização de movimentos.
- 4.1.2. Conteúdo da exposição:
- a) Dragão de Batalha;
  - b) Dragão das Trevas;
  - c) Dragão da Terra;
  - d) Dragão Verde;
  - e) Dragão Vermelho;
  - f) Dragão Vermelho;
  - g) Dragão de Batalha;
  - h) Dragão Guardião;
  - i) Dragão Presas.

#### 5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

##### 5.1. Condições gerais:

- 5.1.1. O contratado deverá fornecer/prestar os produtos/serviços solicitados em até **10 (dez) dias úteis** após o encaminhamento de requerimento formal dos Agentes de Contratação/Secretaria solicitante, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

##### 5.2. Condições específicas:

- 5.2.1. A execução do objeto deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas	Data início	Data fim
Descarga dos equipamentos	31/08/2024	31/08/2024
Montagem dos equipamentos	31/08/2024	03/09/2024
Evento	04/09/2024	08/09/2024
Desmontagem dos equipamentos	08/09/2024 (após encerramento do evento)	10/09/2024
Carga dos equipamentos	11/09/2024	11/09/2024

- 5.2.2. Todas as etapas mencionadas anteriormente serão realizadas no Parque de exposições Armando Guerra (Avenida Geraldo Fulber, número 1230, Bairro Santa Cruz) no município de Capanema-PR, durante a 22ª Feira do Melado.

- 5.2.3. Os horários das apresentações serão previamente informados pelo contratante.



- 5.2.4.** O contratante e o contratado definirão, em comum acordo, os locais em que serão realizados os eventos, espaços estes que serão cedidos em comodato, mediante prévia aprovação e sem qualquer ônus para o Contratado, durante a vigência do presente contrato, cabendo, contudo, a gestão e manutenção das referidas áreas ao Contratado.

## **6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. Obrigações gerais:**

- 6.1.1.** Aplicam-se as obrigações gerais do Contratado estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

### **6.2. Obrigações do Contratado:**

- 6.2.1.** Promover a realização da exposição durante todo o período do evento, incluindo o transporte dos equipamentos e conteúdo da exposição, montagem e desmontagem da exposição, passagens para a equipe técnica, hospedagens da equipe técnica, guarda dos bens e demais despesas de logística, de instalação, de manutenção e orientação do público para utilização dos equipamentos durante o evento.
- 6.2.2.** Organizar, produzir e executar o objeto (exposição), incluindo sua administração técnica, operacional e financeira, suportando todos os custos daí advindos, tais como: fornecedores participantes do evento, cenografia interna, paisagismo, autorizações de direito de uso de imagem, supervisão, coordenação e manutenção técnica e operacional de todas e quaisquer estruturas necessárias à realização da Exposição, entre outros.
- 6.2.3.** Responsabilizar-se pelo transporte de ida e volta do material da Exposição, além dos custos referente à equipe técnica responsável pela montagem e manutenção da exposição, correrão por conta do contratado.
- 6.2.4.** Responsabilizar-se por empregar materiais comprovadamente atóxicos e utilizar equipamentos perfeitamente adequados para os usuários do espaço, incluindo o uso de instrumentos necessários à garantia da segurança e integridade física das crianças, adolescentes e adultos usuários, bem como de terceiros.
- 6.2.5.** Manter a área e referidos equipamentos em perfeito estado de conservação, realizando as manutenções periódicas necessárias. Em caso de necessidade de manutenção corretiva de algumas das peças expostas, o contratado providenciará a referida manutenção de forma imediata, para que o equipamento/ réplica de dragões volte a funcionar no mesmo dia.
- 6.2.6.** Providenciar as ARTs e demais documentos necessários para proceder com as liberações municipais, dentre outras que forem necessárias.



0 10.1  
0 10.1  
**Município de Capanema – Estado do Paraná**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- 
- 6.2.7.** Fornecer os produtos e/ou serviços em conformidade com as especificações constantes neste termo, na sua proposta, nos anexos do presente instrumento e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
  - 6.2.8.** Fornecer, montar e desmontar andaimes, escadas, plataformas de elevação, ou qualquer outro aparato de acesso necessário à montagem e desmontagem da exposição objeto do presente instrumento, assim como efetuar carga e descarga necessárias ao objeto desta contratação.
  - 6.2.9.** Utilizar somente profissionais registrados, bem como cumprir em relação a eles, a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, bem como treinar e aplicar as medidas disciplinares cabíveis ao empregado que vier a infringir as regras de segurança.
  - 6.2.10.** Responsabilizar-se por acidentes, danos e prejuízos oriundos de seus atos e/ou dos seus subcontratados que venham a prejudicar o contratante e/ou terceiros.
  - 6.2.11.** Havendo conteúdo da exposição ou equipamentos interativos, fornecer pessoal para auxílio no uso. Neste caso, não poderão funcionar, em hipótese alguma, sem a presença do gerente/supervisor qualificado para auxiliar os participantes. Tal supervisor deverá comprovar previamente que o equipamento se encontra em perfeitas condições de uso e manutenção, como também que todas as normas são cumpridas, especialmente quanto ao limite de idade, lotação máxima, entre outras.
  - 6.2.12.** Enviar ao contratante o layout da exposição que deverá ser executado, bem como apresentar os demais detalhes da operação.
  - 6.2.13.** Manter o local da exposição, seus acabamentos e instalações, em perfeitas condições de conservação e asseio conforme recebido do contratante.

**6.3. Obrigações do Contratante:**

- 6.3.1.** Disponibilizar o local do evento (Parque de Exposições conforme mencionado no item 5.2.2) para o dia 31 de agosto de 2024 ao dia 11 de setembro de 2024.
- 6.3.2.** Fornecer energia elétrica para auxiliar no funcionamento e manutenção dos objetos que estarão em exposição.
- 6.3.3.** A segurança do local será promovida às expensas do contratante.

**7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1. Condições Gerais:**

- 7.1.1.** Aplicam-se, no que couber, as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas nas minutas da ata e do contrato, aprovadas pela PGM.

**7.2. Condições específicas:**

- 7.2.1.** O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado,



**Município de Capanema – Estado do Paraná**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.

- 7.2.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.3. Preposto**

- 7.3.1.** O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.3.2.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.
- 7.3.3.** O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.4. Reunião Inicial.**

- 7.4.1.** Após a assinatura do Contrato e a designação dos Gestores da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- 7.4.2.** A reunião ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.
- 7.4.3.** A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- Presença, física ou virtual do próprio contratado (quando pessoa física);
  - Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
  - Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
  - Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
  - Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;


**Município de Capanema – Estado do Paraná**

 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA  
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- f) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

**7.5. Fiscalização.**

**7.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

**7.5.2.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
<b>Finalidade</b>	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
<b>Meta a cumprir</b>	IAP igual ou superior a (90)%.
<b>Instrumento de medição</b>	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
<b>Forma acompanhamento</b>	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo (métrica)</b>	$\text{IAP} = 100 * (\Sigma \text{Qtap} / \Sigma \text{Qtr})$ <p>Onde:</p> <p>IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço;</p> <p><math>\Sigma \text{Qtap}</math> = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência;</p> <p><math>\Sigma \text{Qtr}</math> = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.</p>
<b>Observações</b>	<p>Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.</p> <p>Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.</p>
<b>Início de Vigência</b>	A partir da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento e Sanções</b>	<p>IAP <math>\geq</math> 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.</p> <p>IAP <math>\geq</math> 80% e <math>&lt;</math> 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</p> <p>IAP <math>\geq</math> 70% e <math>&lt;</math> 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</p> <p>IAP <math>&lt;</math> 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</p>

**7.5.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produzir os resultados acordados;

**Município de Capanema – Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.5.4.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

**7.6.** A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

Função	Servidor	Provimento	Cargo	Lotação
Fiscal Administrativo da Contratação	Clair Rodrigues dos Santos	Efetivo	Diretor Departamento de Associativismo Agroindustrial	SEAMA
Fiscal Técnico da Contratação	Lenita Back	Efetivo	Professora	Departamento de Educação
Gestor da Contratação	Djivan Marcos Eichstaedt	Efetivo	Diretor do Departamento de Educação	SEMEC

**7.6.1.** Cabe ao(à) Fiscal Técnico(a) da contratação:

- a) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos à qualidade dos materiais fornecidos e serviços porventura prestados (de entrega);
- b) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato/ata de registro de preço.

**7.6.2.** Aos Fiscais Administrativos da contratação incumbem as seguintes atribuições:

- a) atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
- b) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
- c) verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
- d) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- e) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado/registrado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
- f) observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registro;
- g) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom



## Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexoado a presente instrução;

- h) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
- i) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado;

**7.6.3.** Os materiais adquiridos estarão sujeitos à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes em amostras de produtos ou de materiais fornecidos juntamente com a avaliação de sua conformidade com a especificação declarada, nos termos do regulamento municipal que garanta o contraditório e a ampla defesa.

## 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 8.1. Condições gerais:

**8.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

### 8.2. Condições específicas:

**8.2.1.** O Município considerará o recebimento do objeto em dois momentos para fins de pagamento, sendo a primeira etapa referente à montagem finalizada e a segunda etapa referente a realização da exposição de 04 a 08 de setembro de 2024.

<b>Etapas</b>	<b>Data início</b>	<b>Data fim</b>
Descarga dos equipamentos	31/08/2024	31/08/2024
Montagem dos equipamentos	31/08/2024	03/09/2024
Evento	04/09/2024	08/09/2024
Desmontagem dos equipamentos	08/09/2024 (após encerramento do evento)	10/09/2024
Carga dos equipamentos	11/09/2024	11/09/2024

## 9. DO PAGAMENTO



03.10.19  
B

**Município de Capanema – Estado do Paraná**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**9.1. Condições gerais:**

- 9.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

**9.2. Condições específicas:**

- 9.2.1.** Os pagamentos serão efetuados em duas etapas, sendo: i) R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total descrito no item 4, pagos no dia 04 de setembro de 2024 (após a montagem); e ii) R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total descrito no item 4, pagos até 7 dias do término do evento, desde que os equipamentos tenham sido desmontados e retirados do local pelo contratado.

**10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1.** Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.  
**10.2.** A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

**11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO**

**11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO**

- 11.1.1.** A presente contratação visa a atender o compromisso assumido pelo Município conforme Plano de Trabalho aprovado por meio da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2024 celebrado entre o Município, ACEC (Associação Comercial e Empresarial de Capanema) e a Sociedade Rural para realização da Feira do Melado, a saber:

*6.1. Responsabilidades do Município:*

(...)

*k) Promoção de eventos culturais com participação de escolas e outras entidades, fornecendo transporte e outros itens necessários para participação da comunidade escolar;*

- 11.1.2.** A temática dos dragões tem apelo universal, capaz de atrair um público diversificado, incluindo crianças, adolescentes, adultos e até mesmo aficionados por mitologia e cultura. A "Dragões Exposição Internacional" representa um valioso conteúdo educativo sobre mitologias e culturas de todo o mundo. Poderá ser utilizada para visitas guiadas com os grupos de alunos que terão a oportunidade de aprender sobre as diferentes interpretações e significados dos dragões em diversas culturas.

- 11.1.3.** O objeto desta contratação traduz uma experiência imersiva, utilizando tecnologia avançada, como realidade aumentada, para envolver o público. Essa abordagem inovadora pode aumentar significativamente a satisfação e o engajamento dos visitantes, principalmente dos alunos, criando memórias duradouras e contribuindo para o enriquecimento cultural da comunidade. Oferecer acesso a experiências culturais variadas é uma maneira de incentivar



## Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

a apreciação das artes e da história, bem como de promover a diversidade cultural.

**11.1.4.** Assim, contratar a "Dragões Exposição Internacional" é uma oportunidade estratégica para oferecer aos visitantes experiências educacionais diferenciadas e enriquecer culturalmente a comunidade.

### 11.2. DO PREÇO

**11.2.1.** O valor apresentado pelo contratado na proposta orçamentária em anexo está compatível com o valor praticado em contratações semelhantes realizadas por outros municípios ou contratantes (Congonhas/MG, Associação dos Lojistas do Shopping Praia da Costa - Vila Velha/ES, Condomínio Voluntário Via Verde Shopping Center - Rio Branco/AC).

**11.2.2.** A título comparativo entre os preços advindos de fornecimentos anteriores e o preço da presente contratação, foram juntados diversos documentos comprobatórios ao processo, quais sejam: cópia de documentos fiscais, contratos, termos de referência, memoriais descritivos, extratos de publicação em órgãos oficiais e empenhos.

**11.2.3.** Os referidos documentos revelaram os preços contratados com os Municípios de Vila Velha-ES, Associação dos Lojistas dos Shopping Praia da Costa - Vila Velha-ES, Condomínio Voluntário Via Verde Shopping Center - Rio Branco-AC e Município de Congonhas-MG, conforme se verifica:

ITEM 1	
Município de Capanema-PR	R\$ 160.000,00
Associação dos Lojistas dos Shopping Praia da Costa - Vila Velha ES	R\$ 160.000,00
Condomínio Voluntário Via Verde Shopping Center - Rio Branco AC	R\$ 180.000,00
Município de Congonhas-MG	R\$ 160.000,00

### 11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

#### 11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

**11.3.1.1.** A modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação possui amparo na LCM 14/2022 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e, que assim dispõem:

*Art. 98. É inexistível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*



*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços ou de tecnologia da informação e de comunicação que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (...)*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (...)*

### **11.3.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)**

**11.3.2.1.** Trata-se de uma exposição de natureza singular, de acervo próprio da empresa, que inclusive possui Declaração de Exclusividade subscrita pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROMOTORES DE EVENTOS - ABRAPE**. Portanto, é a única que possui condições no momento de atender esta demanda municipal.

**11.3.2.2.** A empresa **OCEANO COMUNICAÇÃO E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI** é detentora exclusiva da obra intelectual denominada “Dragões – Exposição Internacional – Dragões Robotizados com som e movimento” perante a Câmara Brasileira do Livro, nos termos da Lei nº 9.610/1998, conforme se infere do Certificado de Registro Autoral incluso.

**11.3.2.3.** Além disso, é detentora de direitos sobre a marca perante o INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o número 929.272.480, conforme declaração em anexo.

**11.3.2.4.** Por fim, a contratada cumpre com todas as regulamentações e requisitos legais necessários para realizar a exposição, elevando o prestígio e credibilidade do evento.

### **11.3.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS**

**11.3.3.1.** Não se aplica.

## **12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Não se aplica.

## **13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

## **14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL**

**14.1.** Não há necessidade de informações complementares.

2018: 112



## Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

### 15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

**15.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, CNPJ:

75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

**15.2.** As informações técnicas poderão ser solicitadas à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (46) 98401-3590 via *e-mail*: agricultura@capanema.pr.gov.br.

**15.3. Mecanismos formais de comunicação.**

**15.3.1.** São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:

- a)** Ordem de Serviço;
- b)** Ata de Reunião;
- c)** Ofício;
- d)** Sistema de abertura de chamados;
- e)** E-mails;
- f)** Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 09 dias do mês de julho de 2024.

*Tatiane Sott*

**Tatiane Sott**

*Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente*

*Alcione Roberto Closs*

**Alcione Roberto Closs**

*Secretário Municipal de Educação e Cultura*

*Tarcis Henrique Sant'Anna*

**Tarcis Henrique Sant'Anna**

*Analista de Contratações*

FELIPE CARVALHO / Assinado de forma digital por  
ROMERO / FELIPE CARVALHO ROMERO  
Dados: 2024.07.09 12:40:01  
-03'00'

**Felipe Carvalho Romero**

*Secretário Municipal de Logística e Contratações*



303.113

**Município de Capanema – Estado do Paraná**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

*Ciência do(a) Fiscal da Contratação em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_:*

**Clair Rodrigues dos Santos**  
*Fiscal Administrativo da Contratação*

*Lenita Back*  
**Lenita Back**  
*Fiscal Técnico da Contratação*

*Djivan Eichstaedt*  
**Djivan Marcos Eichstaedt**  
*Gestor da Contratação*



**PARECER JURÍDICO N° 161/2024**

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Licitações e Contratos Administrativos

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA; Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

**ASSUNTO:** Análise de processo de contratação direta. Inexigibilidade de licitação.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Contratação de empresa para prestação de serviço para realização de exposição denominada “Dragões” entre os dias 4 a 8 de setembro de 2024, em tradicional evento do Município de Capanema/PR.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 14, DE 2022. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

**1. RELATÓRIO.**

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, o processo de inexigibilidade de licitação, visando a contratação do objeto identificado alhures.

Constam no PA:

- I) Portaria 8.546/2023;
- II) Solicitação de abertura de processo de contratação;
- III) Termo de Referência preliminar;
- IV) Plano de trabalho – realização da Feira do Melado 2024;
- V) Acordo de Cooperação nº 1/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 2/2024;
- VI) Documentação de habilitação do(s) futuro(s) contratado(s);
- VII) Despacho inicial;
- VIII) Termo de juntada;
- IX) Orçamento definitivo;
- X) Termo de encaminhamento do processo;
- XI) Parecer contábil;
- XII) Termo de emissão do instrumento contratual e declaração unificada;
- XIII) Despacho final da etapa preliminar deferindo o prosseguimento do processo de contratação;
- XIV) Termo de referência definitivo.

É o relatório.

**2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.**

**2.1. Informações preliminares.**

Primeiramente cumpre mencionar que o certame em análise é regido pela Lei Complementar Municipal nº 14/22 – Política Municipal de Contratações Públicas de Capanema/PR, e de forma subsidiária e supletiva pela Lei Federal nº 14.133/21 – Lei Federal de Licitações e Contratos



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral

Administrativos, em conformidade com o disposto no art. 295 da Lei Complementar Municipal nº 14/22.

Importante asseverar, também, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

**2.2. Da Legislação aplicável.**

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

**2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.**

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

*Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer, se for o caso.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral

03.116

#### **2.4. Do cabimento da inexigibilidade de licitação**

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

*Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços ou de tecnologia da informação e de comunicação que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*(...)*

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão da inviabilidade de competição do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso I do art. 98 da LCM 14/22.

Todavia, oportuno registrar a necessidade de observância, por parte da Administração Pública, de demonstrar a inviabilidade de competição, nos termos do disposto no § 1º do art. 98 da LCM 14/22:

*Art. 98. (...)*

*(...)*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido, prestado ou disponibilizado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

*§ 7º Estabelece-se a região sudoeste do Paraná, representada pela abrangência da AMSOP (Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná), como critério territorial de definição da exclusividade de que trata este artigo, para fins de inexigibilidade de licitação.*

*§ 8º O critério territorial de exclusividade previsto no § 7º deste artigo comporta excepcionalidades, conforme o disposto em regulamento, em hipóteses devidamente justificadas.*

Destarte, compete às Secretarias Municipais, especialmente à Secretaria Municipal da Fazenda Pública - SEFAZ, de acordo com a sua divisão interna de atribuições, avaliar e monitorar a realização de contratações diretas, com observância das diretrizes mencionadas acima.

#### **2.5. Do Termo de Referência.**

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral

08.117

**Art. 36.** O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

**I** - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;

b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;

c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;

**II** - adequação orçamentária, se cabível.

**III** - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

**IV** - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

**V** - critérios de medição, recebimento e de pagamento;

**VI** - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

**VII** - forma e critérios de seleção do fornecedor;

**VIII** - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

**IX** - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

**X** - os deveres do contratado e do contratante.

**§ 1º** O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:

**I** - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

**II** - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

**III** - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

**§ 2º** Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

**§ 3º** Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

**§ 4º** Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.

**§ 5º** Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.



08.118

**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral

*§ 6º Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.*

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

**2.5.1. Da definição e quantidade do objeto.**

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

**2.5.2. Das condições de execução do objeto da contratação.**

Considerando o objeto da presente contratação, vislumbra-se que o termo de referência prevê o prazo e as condições de execução do objeto singelas, mas suficientes, havendo regras claras para o(s) Contratado(s) executar(em) os serviços, dispondo sobre as condições gerais e específicas da contratação.

**2.5.3. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.**

O termo de referência previu regras específicas sobre o recebimento dos serviços, além das condições gerais, aplicando-se, portanto, as regras gerais e específicas previstas na minuta do contrato administrativo e no TR.

**2.5.4. Da fiscalização da contratação.**

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais e específicas de fiscalização da execução do objeto da contratação.

Analizando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais previstas na minuta do Edital e anexos, bem como as regras específicas do TR, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4º, da LCM 14/22.

Com efeito, constata-se que o servidor designado no TR é de provimento efetivo, quais sejam o servidor Clair Rodrigues dos Santos, Fiscal Administrativo da Contratação; Lenita Back, Fiscal Técnico da Contratação; e Djivan Marcos Eichstaedt, Gestor da Contratação.

**2.5.5. Dos recursos orçamentários.**

Consta no TR a declaração de adequação orçamentária, remetendo-se ao Parecer Contábil a indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s) existentes e aplicáveis ao caso concreto, bem como a análise do cumprimento das disposições da LRF.

Nesse rumo, depreende-se dos autos a existência de Parecer Contábil, suprindo-se, portanto, as exigências legais.



#### **2.5.6. Da justificativa para a contratação.**

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

#### **2.5.7. Da vigência da contratação.**

O prazo de vigência da contratação, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema, posto que estipulado o prazo de 12 (doze) meses de contratação.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatório do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.

#### **2.6. Da justificativa dos preços.**

Quanto ao fundamento legal para a averiguar a legalidade indicação do preço da presente contratação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

*"Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I – contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta Lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.*

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada, especialmente contratações similares anteriores com várias Administrações Públicas.

Nesse rumo, é de se destacar a dificuldade em se estabelecer um preço justo, de forma unilateral, numa contratação direta, ainda mais quando escassas as empresas que fornecem os materiais e/ou prestam os serviços necessários, no tempo exigido, para a execução adequada do objeto.

Nesse cenário, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.

#### **2.7. Dos requisitos de habilitação.**

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.



Of. 124

**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral

No entanto, desde já informo que diante das peculiaridades do caso, a eventual inexistência de regularidade em todos os documentos de habilitação da empresa não devem impedir a contratação, mas, sim, impedir o pagamento, até que a empresa contratada regularize a situação.

**2.8. Da minuta da ata/contrato**

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de “Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.24”, aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

**2.9. Recomendações**

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

**3. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo de **“Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.24”**.

Resta, ainda:

- a) a decisão do Excellentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);
- d) a disponibilização deste processo de inexigibilidade de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 12 de julho de 2024.

*Robson Pinheiro da Silva*  
**Robson Pinheiro da Silva**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 66.740



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DENOMINADA “DRAGÕES” ENTRE OS DIAS 04 A 08 DE SETEMBRO DE 2024, EM TRADICIONAL EVENTO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024**

Considerando o Parecer Jurídico nº 161/2024, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema/PR, e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 16 de Julho de 2024.



Américo Bellé  
Prefeito Municipal



**EXTRATO DE AUTUAÇÃO**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 09/2024**

**Objeto da Contratação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DENOMINADA “DRAGÕES” ENTRE OS DIAS 04 A 08 DE SETEMBRO DE 2024, EM TRADICIONAL EVENTO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Item	Código do produto / serviço	Nome do produto/serviço	Quanti-dade	Unidad e	Preço máximo	Preço máximo total
1	68813	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE NATUREZA SINGULAR DENOMINADA "DRAGÕES, INTERNACIONAL".	1,00	KIT	160.000,00	160.000,00

**Total:** R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais).

**INEXIGIBILIDADE**

**Art. 98.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido, prestado ou disponibilizado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 7º Estabelece-se a região sudoeste do Paraná, representada pela abrangência da AMSOP (Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná), como critério territorial de definição da exclusividade de que trata este artigo, para fins de inexigibilidade de licitação.

§ 8º O critério territorial de exclusividade previsto no § 7º deste artigo comporta excepcionalidades, conforme o disposto em regulamento, em hipóteses devidamente justificadas.

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.**

**CNPJ:** 75.972.760/0001-60.

**Contratado:**

**NOME DO CREDOR:** OCEANO COMUNICAÇÃO E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA

**CNPJ:** 07.138.859/0001-00

**ENDEREÇO:** Av. Niagra, 1295 , Sala 02, Bairro Jardim Canada

**CIDADE:** Nova Lima/MG-**CEP:** 34.007-652

**TELEFONE:** (31) 3463-1300



0 8 123

**Município de Capanema - PR**

**E-MAIL:** [lucio@smartmixbrasil.com.br](mailto:lucio@smartmixbrasil.com.br) [financeiroadm3@smartmixbrasil.com.br](mailto:financeiroadm3@smartmixbrasil.com.br)

  
**Roselia Kriger Becker Pagani**  
*Agente de Contratação*  
*Chefe do Departamento de Contratações Públicas*



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 9/2024

Última atualização 16/07/2024

**Local:** Capanema/PR    **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA

**Unidade compradora:** 131 - Atividades do Departamento de Cultura

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021. Art. 74, I

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de Disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 16/07/2024    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 75972760000160-1-000099/2024    **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

**Objeto:**

PRESTACAO DE SERVICO PARA REALIZACAO DE EXPOSICAO DENOMINADA "DRAGOES" ENTRE OS DIAS 04 A 08 DE SETEMBRO DE 2024 EM TRADICIONAL EVENTO DO MUNICIPIO DE CAPANEMAPR.

**Informação complementar:**

Inexistente

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 160.000,00

Itens	Arquivos	Histórico			
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	REALIZACAO DE EXPOSICAO DENOMINADA "DRAGOES EXPOSICAO INTERNACIONAL"	1	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

03125

A adequação, fidelidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.



# Contrato nº 6513/2024

Última atualização 16/07/2024

**Local:** Capanema/PR    **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA

**Unidade executora:** 131 - Atividades do Departamento de Cultura

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 170    **Categoria do Processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 16/07/2024    **Data de assinatura:** 16/07/2024    **Vigência:** de 16/07/2024 a 15/07/2025

**Id contrato PNCP:** 75972760000160-2-000043/2024    **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

**Id contratação PNCP:** [75972760000160-1-000099/2024](#)

**Objeto:**

PRESTACAO DE SERVICO PARA REALIZACAO DE EXPOSICAO DENOMINADA DRAGOES ENTRE OS DIAS 04 A 08 DE SETEMBRO DE 2024, EM TRADICIONAL EVENTO DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 160.000,00

## FORNECEDOR:

**Nome/Razão social:** OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE EVENTOS LTDA    **CNPJ/CPF:** 07.138.859/0001-00

**Tipo:** Pessoa jurídica

## Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	16/07/2024 - 17:03:55	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[« Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

0 6 127

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Município de Capanema – PR

08.128

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2024

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”**  
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.138.859/0001-00, sediado(a) no seguinte endereço: AV NIAGARA, 1295 SALA 02 - CEP: 34007652 - BAIRRO: JARDIM CANADA, no Município de Nova Lima/MG, com o seguinte endereço eletrônico: lucio@smartmixbrasil.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (31) 3463-1300, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). MAURICIO LIMA SANTOS, CPF Nº 013.662.366-29xxxx, com função de: Responsavel Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

**ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. RESUMO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DENOMINADA "DRAGÕES" ENTRE OS DIAS 04 A 08 DE SETEMBRO DE 2024, EM TRADICIONAL EVENTO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	68813	REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DENOMINADA "DRAGÕES, EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL"	OCEANO COMUNICAÇÃO E PROMOCOES DE EVENTOS LTDA	KIT	1,00	160.000,00	160.000,00

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.1.** Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.



## Município de Capanema – PR

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (Doze ) meses**, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais)**

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:





## Município de Capanema – PR

130

- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual



ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**x)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**w)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**y)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**z)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

**aa)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**bb)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;

**cc)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**dd)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

1.2. **ee)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

## 5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência,** é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

**a)** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

**b)** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 6.1. Além do disposto no Termo de Referencia, o CONTRATANTE obriga-se a:



## Município de Capanema – PR

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, ou conforme disposto no Termo de Referência.

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

**7.5.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

**7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:**

**a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;**

**b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.**

**7.7.** Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.7.1.** Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

**7.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**7.9.** Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

**7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**7.11.** Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**7.12.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**7.13.** Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

**7.14.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

**7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.**

**7.16.** A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

**7.17.** A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

**7.18.** O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

**7.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a





data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

##### **9.5. Preposto.**

**9.5.1.** O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**9.5.2.** Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

##### **9.6. Reunião Inicial.**

**9.6.1.** Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

**9.6.2.** A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

**9.6.3.** A pauta desta reunião observará, pelo menos:

a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);

b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;

c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

##### **9.7. Fiscalização.**

**9.7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.





#### **9.8. Fiscalização Técnica.**

**9.8.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**9.8.1.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**9.8.1.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**9.8.1.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**9.8.1.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**9.8.1.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (mínimo de dois meses de antecedência), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

#### **9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:**

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.



#### 9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### 9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

#### 9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

**9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:**

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públcas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públcas os eventuais pedidos de modificação contratual.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.



## Município de Capanema – PR

**10.3.** Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**10.4.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).**

**10.6.** nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

**10.6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

**10.6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**10.6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**10.6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

**10.8. A repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

**10.8.1.** A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

**10.8.2.** Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

**11.2.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**11.2.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.2.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

**11.3.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

**11.4.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

**11.5.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

**12.2.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

**a)** Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

**b)** Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

**c)** Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

**12.3.** Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

**12.4.** Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

**12.5.** O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

**12.5.1.** A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

**12.5.2.** Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

**12.5.3.** Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

**12.6.** No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.



03.140

## Município de Capanema – PR

**12.6.1.** O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

**12.6.2.** O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

**12.6.3.** Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

**12.6.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o resarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

**12.7.** No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

**12.8.** Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

**12.9.** Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

**12.10.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: [compras@capanema.pr.gov.br](mailto:compras@capanema.pr.gov.br), até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

**12.11.** Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

**12.12.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

**12.13.** É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

**12.14.** A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

**12.15.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;





03.141

## Município de Capanema – PR

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**13.2.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

**13.3.** Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

**13.4.** A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.5.** A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

**13.5.1.** Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolamento do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

**13.6.** A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

- a) **multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
- b) **multa de até 15% (quinze por cento)** sobre do valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- c) **multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.



**13.7.** A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.8.** A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.8.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.9.** Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.

**13.10.** A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

**13.11.** Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

**13.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.13.** As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

**13.14.** Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

**13.15.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

**13.16.** As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

**13.17.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

**13.18.** As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.19.** A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.20.** Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

**13.21.** As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.



**13.22.** Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**14.2.** O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

**14.3.** O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o resarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

**14.4.** As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

**14.5.** As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

**14.6.** A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

**14.7.** A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

**14.8.** Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

**14.9.** Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.10.** Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

**14.11.** A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

**14.12.** Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

**15.2.** Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presele contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas



## Município de Capanema – PR

administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

**15.3.** O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

**16.1.** O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

**17.1.** O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

**17.2.** No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

**17.3.** O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

**17.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

**17.5.** O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.**

**17.7.** Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

**17.8.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denuncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES**

**18.1.** Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**18.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) "Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) "Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) "Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d) "Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e) "Prática Obstrutiva":**

**(i)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;



(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

**18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.**

**18.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**18.5.** As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**18.6.** O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

**18.7.** Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**18.8.** Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.



**18.9.** Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

É assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **MAURICIO LIMA SANTOS**-, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 16 de julho de 202x.



AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

MAURICIO LIMA  
SANTOS:01366236629

Assinado de forma digital por  
MAURICIO LIMA  
SANTOS:01366236629  
Dados: 2024.07.17 11:32:43 -03'00'

MAURICIO LIMA SANTOS  
Representante Legal  
**OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE EVENTOS LTDA**  
Fornecedor

**Assunto:** CONTRATO ASSINADO

**De:** "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br" <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

**Data:** 24/07/2024, 08:45

**Para:** lucio@smartmixbrasil.com.br

Bom dia!

Segue em anexo o contrato 170/2024, referente ao processo de inexigibilidade 09/2024, assinados por ambas as partes.

Atenciosamente

Bárbara Ilkiu

— Anexos:

CCO\_003231.pdf

6,3MB

**Assunto:** Return receipt

**De:** Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>

**Data:** 24/07/2024, 08:45

**Para:** <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

The original message was received at Wed, 24 Jul 2024 08:45:35 -0300  
from [187.49.135.78]

----- The following addresses had successful delivery notifications -----  
<[lucio@smartmixbrasil.com.br](mailto:lucio@smartmixbrasil.com.br)> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows -----  
<[lucio@smartmixbrasil.com.br](mailto:lucio@smartmixbrasil.com.br)>... relayed; expect no further notifications

---

Original-Envelope-Id: <8fc00f8d-8339-4ffc-af9a-0a68da234f62@capanema.pr.gov.br>  
Reporting-MTA: dns; mailserver2.softsul.net  
Received-From-MTA: DNS; [187.49.135.78]  
Arrival-Date: Wed, 24 Jul 2024 08:45:35 -0300

Final-Recipient: RFC822; [lucio@smartmixbrasil.com.br](mailto:lucio@smartmixbrasil.com.br)  
Action: relayed (to non-DSN-aware mailer)  
Status: 2.0.0  
Remote-MTA: DNS; mail.smartmixbrasil.com.br  
Diagnostic-Code: SMTP; 250 Accepted  
Last-Attempt-Date: Wed, 24 Jul 2024 08:45:58 -0300

---

Return-Path: <[apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br](mailto:apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br)>  
Received: from [192.168.0.53] ([187.49.135.78])  
    (authenticated bits=0)  
    by mailserver2.softsul.net (8.14.4/8.14.4) with ESMTP id 460BjYjD010477  
    for <[lucio@smartmixbrasil.com.br](mailto:lucio@smartmixbrasil.com.br)>; Wed, 24 Jul 2024 08:45:35 -0300  
Content-Type: multipart/mixed; boundary="-----5urM2qo5TCsqV3aqYULjbx0g"  
Message-ID: <[8fc00f8d-8339-4ffc-af9a-0a68da234f62@capanema.pr.gov.br](mailto:8fc00f8d-8339-4ffc-af9a-0a68da234f62@capanema.pr.gov.br)>  
Date: Wed, 24 Jul 2024 08:45:34 -0300  
MIME-Version: 1.0  
User-Agent: Mozilla Thunderbird  
Content-Language: pt-BR  
To: [lucio@smartmixbrasil.com.br](mailto:lucio@smartmixbrasil.com.br)  
From: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br"  
    <[apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br](mailto:apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br)>  
Subject: CONTRATO ASSINADO

## Registrar processo licitatório

**Informações Gerais**Município Entidade Executora **Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM**Ano\* Modalidade\* Nº licitação/dispensa/inexigibilidade\* **Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito**A licitação utiliza estes recursos? Número edital/processo\* 

Descrição do Objeto\*

Forma de Avaliação Dotação Orçamentária\*  A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)Preço máximo/Referência de preço - 

R\$\*

Data Publicação Termo ratificação CPF: 63225824968 [\(Logout\)](#)



Licitacao Capanema Parana &lt;licitacao.capanema@gmail.com&gt;

**CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024 PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR**

1 mensagem

**Licitacao Capanema Parana** <licitacao.capanema@gmail.com>  
Para: lucio@smartmixbrasil.com.br

16 de julho de 2024 às 17:10

FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

**CONTRATO 170-OCEANO.pdf**  
464K

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema-PR, 17 de julho de 2024.

Roselia K.B.Pagani

Pregoeira

**EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE  
Nº 09/2024**

**Objeto da Contratação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DENOMINADA "DRAGÕES" ENTRE OS DIAS 04 A 08 DE SETEMBRO DE 2024, EM TRADICIONAL EVENTO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	68813	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE NATUREZA SINGULAR DENOMINADA "DRAGÕES, EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL".	1,00	KIT'	160.000,00	160.000,00

**Total:** R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais).

**INEXIGIBILIDADE**

**Art. 98.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido, prestado ou disponibilizado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 7º Estabelece-se a região sudoeste do Paraná, representada pela abrangência da AMSOP (Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná), como critério territorial de definição da exclusividade de que trata este artigo, para fins de inexigibilidade de licitação.

§ 8º O critério territorial de exclusividade previsto no § 7º deste artigo comporta excepcionalidades, conforme o disposto em regulamento, em hipóteses devidamente justificadas.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

**CNPJ:** 75.972.760/0001-60.

**Contratado:** OCEANO COMUNICAÇÃO E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA

**CNPJ:** 07.138.859/0001-00

**ENDEREÇO:** Av. Niagra, 1295 , Sala 02, Bairro Jardim Canada

**CIDADE:** Nova Lima/MG-CEP: 34.007-652

**TELEFONE:** (31) 3463-1300

**E-MAIL:** lucio@smartmixbrasil.com.br financeiroadm3@smartmix-brasil.com.br

**Roselia Kriger Becker Pagani**

*Agente de Contratação*

*Chefe do Departamento de Contratações Públicas*

**EXTRATO DO CONTRATO N° 170/2024**

**Processo inexistência N° 9/2024**

**Data da Assinatura:** 16/07/2024.

**Contratante:** Município de Capanema-Pr.

**Contratada:** OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE

EVENTOS LTDA.

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DENOMINADA "DRAGÕES" ENTRE OS DIAS 04 A 08 DE SETEMBRO DE 2024, EM TRADICIONAL EVENTO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

**Valor total:** R\$160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais).

**Américo Bellé**

*Prefeito Municipal*

**EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 31/2024**

**Objeto da Contratação:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Lote 1						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69006	ACÚCAR REFINADO PACOTE DE 5 KG	15,00	PCT	21,90	328,50
2	69007	ARROZ PARBOLIZADO LONGO TIPO 1 PACOTE DE 5KG	20,00	PCT	32,90	658,00
3	69008	CAFÉ SUPERIOR MÓIDO EMBALADO À VÁCUO EMBALAGEM DE 500G	30,00	UN	19,90	597,00
4	69009	DOCE CREMOSO DE FRUTAS POTE DE 400G	12,00	POTE	5,98	71,76
5	69010	ERVILHA EM CONSERVA EMBALAGEM DE 170G	35,00	UN	3,49	122,15
6	69011	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM DE 300G	110,00	UN	2,69	295,90
7	69012	FEIJÃO PRETO TIPO 1 PACOTE DE 1KG	30,00	PCT	5,98	179,40
8	69013	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA UHT 1L	180,00	L	5,99	1.078,20
9	69014	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS PACOTE DE 500G	60,00	PCT	3,49	209,40
10	69015	MAIONESE EMBALAGEM DE 500G	20,00	UN	9,90	198,00
11	69016	MILHO VERDE EM CONSERVA EMBALAGEM DE 170G	40,00	UN	3,49	139,60
12	69017	ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1, FRASCO DE 900ML	30,00	UN	6,39	191,70
13	69018	SAL REFINADO PACOTE DE 1KG	10,00	PCT	1,99	19,90
14	69019	TEMPERO COMPLETO EMBALAGEM DE 300G	10,00	UN	4,59	45,90
15	69020	VINAGRE DE ALCOOL FRASCO 900ML	10,00	UN	2,29	22,90
<b>TOTAL</b>						<b>4.158,31</b>

Lote 2						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69021	MARGARINA CREMOSA COM SAL POTE DE 500G	15,00	POTE	6,49	97,35
2	69022	PRESUNTO COZIDO FATIADO KG	20,00	KG	31,90	638,00
3	69023	QUEIJO MUSSARELA FATIADO KG	25,00	KG	47,90	1.197,50
<b>TOTAL</b>						<b>1.932,85</b>

Lote 3						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69024	ALFACE CRESPA GRANDE (UNIDADE)	30,00	UN	3,98	119,40
2	69025	ALHO NACIONAL BRANCO PRIMEIRA QUALIDADE KG	4,00	KG	34,90	139,60
3	69026	BANANA CATURRA, MATURAÇÃO MÉDIA KG	30,00	KG	3,49	104,70
4	69027	BATATA INGLESA KG	30,00	KG	10,90	327,00
5	69028	CEBOLA BRANCA EXTRA KG	30,00	KG	6,98	209,40
6	69029	LARANJA PERA TAMANHO GRANDE KG	30,00	KG	5,98	179,40
7	69030	MACAÉ NACIONAL KG	30,00	KG	12,90	387,00
8	69031	OVOS DUZIA	30,00	DZ	8,99	269,70
9	69032	REPOLHO MANTEIGA KG	30,00	KG	5,98	179,40
10	69033	TOMATE EXTRA AA KG	30,00	KG	10,99	329,70
<b>TOTAL</b>						<b>2.245,30</b>

Lote 4						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69034	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO KG	280,00	KG	8,49	2.372,20
2	69035	PERNIL SUÍNO COM OSSO KG	185,00	KG	15,90	2.941,50
<b>TOTAL</b>						<b>5.318,70</b>

Lote 5						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69036	PÃO DE TRIGO TIPO FRANCES KG	80,00	KG	10,98	878,40
<b>TOTAL</b>						<b>878,40</b>

**Total:** R\$ 14.533,56 (Quatorze Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos).



# Município de Capanema - PR 0 152

## D E S P A C H O

Com relação ao processo de inexigibilidade 9/2024: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DENOMINADA "DRAGÕES" ENTRE OS DIAS 04 A 08 DE SETEMBRO DE 2024, EM TRADICIONAL EVENTO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.** Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> o processo licitatório na íntegra.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque  
Caminho do Colono, ao(s) 29 dia(s) do mês de julho de 2024.



Roselia Kriger Becker Págani  
Chefe do Departamento de Contratações Públcas  
Do Município de Capanema